PREFEITURA DE CANGUÇU

1Doc

Ofício 3- 2.282/2023

De: ALINE W. - GAB

Para: Câmara Municipal de Vereadores

Data: 05/05/2023 às 09:29:08

Setores envolvidos:

GAB, GAB - PREFEITO MUNICIPAL

Resposta pedido de informações n° 41/2023

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste encaminhar resposta da Secretaria Municipal de Administração, ao pedido de informações feito pelo Senhor Vereador Cesar Augusto Bitencourt Madrid - Bancada do PP Sob protocolo da Casa de número 41/2023, em anexo seguem as informações.
Sem mais para o momento despeço-me permanecendo a disposição.
Atenciosamente,

Marcus Vinicius Muller Pegoraro
Prefeito Municipal

_
_

Aline Dutra Weber

Chefe de Gabinete do Prefeito

Assinado por 1 pessoa: MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/E0A4-8401-302A-3A66 e informe o código E0A4-8401-302A-3A66

ICP Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E0A4-8401-302A-3A66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 05/05/2023 09:29:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/E0A4-8401-302A-3A66

Ofício 2.282/2023

Código nº 829.516.832.294.078.876

PREFEITURA DE CANGUÇU

ALINE W. GAB
(via WEB)

Destinatário
Câmara Municipal de Vereadores

Em 04/05/2023 às 16:43

Resposta pedido de informações n° 41/2023

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste encaminhar resposta da Secretaria Municipal de Administração, ao pedido de informações feito pelo Senhor Vereador Cesar Augusto Bitencourt Madrid - Bancada do PP Sob protocolo da Casa de número 41/2023, em anexo seguem as informações.
Sem mais para o momento despeço-me permanecendo a disposição.
Atenciosamente,

Marcus Vinicius Muller Pegoraro
Prefeito Municipal

Aline Dutra Weber

Chefe de Gabinete do Prefeito

010_2022_PAD_Diogo_Canez_Cardoso_2_.pdf (98,28 KB)	0 *downloads*
014_2022_PAD_Cleberson_Dittgen_Vergara_2_.pdf (98,49 KB)	0 *downloads*
016_2022_PAD_Valter_Anton_Porto_Moreira_2_.pdf (98,79 KB)	0 *downloads*
030_2022.pdf (2,22 MB)	0 *downloads*
030_2022_PAD_CARLOS_EMILIO_RADTKE_2_.pdf (99,05 KB)	0 *downloads*
031_2022.pdf (2,23 MB)	0 *downloads*
031_2022_PAD_CARLOS_EMILIO_RADTKE_2_.pdf (99,11 KB)	0 *downloads*
031_2023_PROCESSO_ADMINISTRATIVO_Joastur__2_.pdf (103,21 KB)	0 *downloads*
040_2022_PAD_apurar_conduta_servidor_contratado_Luis_fernando_frasca_de_Gomes_2_.pdf (106,95 KB)	0 *downloads*
041_2022_PAD_apurar_conduta_servidor_OSVALDO_MENA_JUNIOR_2_.pdf (107,09 KB)	0 *downloads*
054_2021.pdf (14,25 MB)	0 *downloads*

077_2021.pdf (23,27 MB)	0 *downloads*
077_2021_PAD_apurar_FALTAS_INJUST_Ronaldo_Leal_Silveira_2_.pdf (232,01 KB)	0 *downloads*
087_2023_Processo_Administrativo_Disciplinar_2_.pdf (101,82 KB)	0 *downloads*
093_2022_PAD_Marcio_Zanetti_da_Silva_2_.pdf (107,75 KB)	0 *downloads*
096_2022_PAD_Multas_JOSE_GUTERRES_2_.pdf (106,87 KB)	0 *downloads*
096_2023_Processo_Administrativo_Disciplinar_Iderson_Dutra_2_.pdf (100,04 KB)	0 *downloads*
097_2022_PAD_Multas_JOAO_CARLOS_SILVEIRA_DE_MORAES_2_.pdf (106,77 KB)	0 *downloads*
098_2022.pdf (5,18 MB)	0 *downloads*
098_2022_PAD_Multas_MARCIO_ZANETTI_2_.pdf (106,33 KB)	0 *downloads*
099_2022_PAD_Multas_JOAO_CARLOS_SILVEIRA_DE_MORAES_2_.pdf (106,56 KB)	0 *downloads*
102_2022_PAD_David_Dutra_Ferreira_2_.pdf (106,16 KB)	0 *downloads*
103_2023_Processo_Administrativo_Disciplinar_Cassia_Vadilene_Bersh_Formentin_2_.pdf (98,50 KB)	0 *downloads*
104_2023_Processo_Administrativo_Disciplinar_Tanea_Maria_Peres_Bandeira_2_.pdf (98,56 KB)	1 *download*
108_2022.pdf (5,60 MB)	0 *downloads*
108_2022_PAD_Paulo_Ricardo_Silveira_Lopes_conduta_motorista_2_.pdf (108,61 KB)	0 *downloads*
109_2023_Processo_Administrativo_Disciplinar_Fabiano_Nolasco_de_Freitas_2_.pdf (111,08 KB)	0 *downloads*
117_2022_PAD_Ricardo_Blank_Mirenda_conduta_Odontologo_2_.pdf (108,85 KB)	0 *downloads*
120_2022_PAD_Multas_MARCIO_RAMM_2_.pdf (106,98 KB)	0 *downloads*
126_2022_PAD_VIVIANE_DE_FREITAS_conduta_Odontologo_ESF_40h_2_.pdf (108,11 KB)	0 *downloads*
147_2022_PAD_ORACI_DE_SOUZA_TEIXEIRA_2_.pdf (106,41 KB)	1 *download*
148_2022_PAD_EMPENHOS_EMPRESA_LEDEBUHR_E_LEMKE_2_.pdf (99,85 KB)	0 *downloads*
174_2022_PAD_ELIAS_DE_AVILA_MACHADO_uso_indevido_de_veiculo_publico_2_.pdf (98,97 KB)	0 *downloads*
185_2021_PAD_Denuncia_embriaguez_MARCELO_MESKO_2_.pdf (127,51 KB)	0 *downloads*
186_2021_PAD_Cartao_abastecimento_CLEBERSON_VERGARA_2_.pdf (126,69 KB)	0 *downloads*
187_2021_PAD_Muro_Irmaos_Andradas_OLIVAN_DA_SILVA_DOS_PASSOS_2_.pdf (231,75 KB)	0 *downloads*
188_2021_PAD_Acidente_cacamba_OLIVAN_DA_SILVA_DOS_PASSOS_2_.pdf (126,51 KB)	0 *downloads*
207_2021_PAD_Mauricio_Gularte_da_Silveira_2_.pdf (105,50 KB)	0 *downloads*
220_2022_PAD_Daison_Casarin_2_.pdf (105,76 KB)	0 *downloads*
229_2021.pdf (18,40 MB)	0 *downloads*
229_2021_PAD_LEONEL_BRAGA_DA_CRUZ_2_.pdf (100,25 KB)	0 *downloads*
231_2021.pdf (10,07 MB)	0 *downloads*
231_2021_PAD_VALDIR_HENZEL_BORGES_2_.pdf (98,49 KB)	0 *downloads*
239_2022_PAD_Marcio_Hann_2_.pdf (109,29 KB)	0 *downloads*
259_2022_PAD_Marcio_Hamm_2_.pdf (107,99 KB)	0 *downloads*
321_2022_PAD_ARI_ALVES_BORBA_conduta_2_.pdf (107,51 KB)	0 *downloads*
334_2022_PAD_Mauricio_Gularte_Silveira_carga_horaria_2_.pdf (108,00 KB)	0 *downloads*
335_2022_PAD_Mauricio_Gularte_Silveira_carga_horaria_2_.pdf (108,01 KB)	0 *downloads*
336_2022.pdf (7,37 MB)	0 *downloads*
336_2022_PAD_Cleider_Bermudez_Informacoes_2_.pdf (108,07 KB)	0 *downloads*
346_2022_PAD_Ari_Borba_Ambulancia_estacionada_2_.pdf (109,76 KB)	0 *downloads*
356_2022_PAD_daison_Casarin_Folha_Ponto_2_.pdf (107,98 KB)	0 *downloads*
361_2022_PAD_Cleider_Bermudez_Ouvidoria_2_.pdf (107,70 KB)	0 *downloads*

389_2022_PAD_RAFAEL_IZOLAN_carga_horaria_saude_2_.pdf (121,91 KB)	0 *downloads*
390_2022_PAD_JOELMA_FREITAS_carga_horaria_saude_2_.pdf (120,94 KB)	1 *download*
395_2022_PAD_EDSON_RAMSOM_cemiterio_2_.pdf (107,43 KB)	0 *downloads*
413_2022.pdf (7,50 MB)	0 *downloads*
413_2022_PAD_FABIANO_NOILASCO_DE_FREITAS_CENTRAL_2_.pdf (107,09 KB)	0 *downloads*
426_2022_PAD_DAVID_DUTRA_FERREIRA_SMIR_2_.pdf (106,35 KB)	0 *downloads*

Transparência — Quem já visualizou

Marcus Vinicius Muller Pegoraro - Prefeito Municipal	GAB » GAB - PREFEITO MUNICIPAL	05/05/2023 às 09:29
Câmara Municipal de Vereadores		05/05/2023 às 08:46
ALINE DUTRA WEBER - Chefe de Gabinete do Prefeito	GAB	04/05/2023 às 16:43

Tramitação 1-2.282/2023
04/05/2023 às 17:18
Respondido

GAB
ALINE DUTRA WEBER - *Chefe de Gabinete do Prefeito*

Câmara Municipal de Vereadores

Anexo último arquivo.

...

resposta_pedido_41_2023.pdf (70,12 KB) 0 *downloads*

Tramitação 2-2.282/2023
05/05/2023 às 08:54
Respondido

Câmara Municipal de Vereadores

Envolvidos

Bom dia.

Solicitamos que a resposta ao Pedido de Informações seja assinada pelo Prefeito Municipal.

4 de maio de 2023 às 17:19, "Prefeitura de Canguçu" <notificacao@1doc.com.br> escreveu:

...

Tramitação 3-2.282/2023
05/05/2023 às 09:29
Respondido

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores.

GAB
ALINE DUTRA WEBER - *Chefe de Gabinete do Prefeito*

Câmara Municipal de Vereadores

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste encaminhar resposta da Secretaria Municipal de Administração, ao pedido de informações feito pelo Senhor Vereador Cesar Augusto Bitencourt Madrid - Bancada do PP Sob protocolo da Casa de número 41/2023, em anexo seguem as informações.
Sem mais para o momento despeço-me permanecendo a disposição.
Atenciosamente,

Marcus Vinicius Muller Pegoraro
Prefeito Municipal

...

–
Este documento foi assinado digitalmente.

05/05/2023 às 09:29 GAB • **ALINE DUTRA WEBER** solicitou a assinatura de **Marcus Vinicius Muller Pegoraro** em Tramitação 3- 2.282/2023

05/05/2023 às 09:29 GAB » GAB - PREFEITO MUNICIPAL - Marcus P. assinou digitalmente [Assinatura ICP Brasil] com o certificado **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** CPF **008.XXX.XXX-40** conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

Tramitação 4- 2.282/2023
05/05/2023 às 09:30
Respondido

GAB
ALINE DUTRA WEBER - *Chefe de Gabinete do Prefeito*

Câmara Municipal de Vereadores

Prezados,

Considerando o tamanho dos arquivos anexos, não foi possível assinar o ofício inicial. Por esta razão, foi feito em novo despacho.

Att

...

PREFEITURA DE CANGUÇU

1Doc

Memorando 6- 8.143/2023

De: Cristian C. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C ALINE W.

Data: 04/05/2023 às 09:51:03

Setores envolvidos:

GAB, SMA, SMA - ADM

Pedido de informações n° 41/2023

Prezada!

Em resposta ao pedido de informações 041/2023, encaminho cópias das portarias de abertura e relatórios finais dos processos concluídos no período questionado (anexos aos despachos 3 e 5).

_

Cristian Rodrigues da Cruz
Secretário de administração

Assinado por 1 pessoa: CRISTIAN RODRIGUES DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/3964-94F9-9AC1-B4D2 e informe o código 3964-94F9-9AC1-B4D2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3964-94F9-9AC1-B4D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIAN RODRIGUES DA CRUZ (CPF 005.XXX.XXX-32) em 04/05/2023 09:51:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/3964-94F9-9AC1-B4D2

PORTARIA N° 010/2022

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1° - Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** para esclarecer os fatos narrados no memorando nº 5.187/2021 da Secretaria Municipal de Administração, conforme documentos anexos, envolvendo o Servidor Público Municipal **DIOGO CANEZ CARDOSO,** ocupante do cargo de Motorista, matrícula n°.8510-3, em razão de possível descumprimento de deveres previstos no artigo 169 – Lei 2239/2003, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canguçu-RS.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 10 DE JANEIRO DE 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 014/2022

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1° - Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** para esclarecer os fatos narrados no Protocolo nº 245/2022, conforme documentos anexos, envolvendo o Servidor Público Municipal **CLEBERSON DITTGEN VERGARA,** ocupante do cargo de Motorista, matrícula n°.4043-6, em razão de possível descumprimento de deveres previstos no artigo 169 – Lei 2239/2003, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canguçu-RS.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 13 DE JANEIRO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 016/2022

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1° - Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** para esclarecer os fatos narrados no Memorando nº 201/2022, conforme documentos anexos, envolvendo o Servidor Público Municipal **VALTER ANTON PORTO MOREIRA,** ocupante do cargo de Motorista, matrícula n°.8469-7, em razão de possível descumprimento de deveres previstos no artigo 169 – Lei 2239/2003, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canguçu-RS.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 17 DE JANEIRO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo Portaria nº 030/2022

Data da oitiva: 30/08/2022
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário: 9h

Integrantes da Comissão/Portaria:
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Carem Eluza Braga Quintana – Membro, Portaria 276/2017
Verléia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

Depoente/citado:
Carlos Emílio Radtke - Operador de Máquina - matrícula: 504246, lotado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo.

Relato do(a) Depoente:
Relata o depoente que sabe que o processo foi instaurado em razão de uma Reclamação na Ouvidoria, que foi designado pelo secretário (na época transição do Secretário Rubens para o Renato) para o Cerro da Porquinha para realizar serviço de abertura de poços, cacimbas e bebedouro para os animais e como precisava descarregar a retroescavadeira no início do corredor foi descarregada na casa do senhor Patrick, e este lhe solicitou serviço de abertura de um pequeno açude. O depoente explicou que tinham 2 pessoas na lista e que tinha que obedecer a lista, pois o mesmo não havia solicitado o serviço junto a Secretaria. Relata que essas pessoas da lista ficavam no final do corredor. Dessa forma identificou descontentamento por parte do senhor Patrick que queria ser o primeiro porque tinha outros compromissos, O depoente argumentou que não poderia realizar o serviço pra ele primeiro, reafirmando que tinha uma lista, mas que assim que se aproximasse da casa dele avisaria para ele acompanhar o serviço, caso autorizado. O depoente relata que somente age por anuência de seu superior hierárquico, mas que após obedecer a lista e tendo sido o serviço autorizado por seu superior realizou o serviço para o reclamante. Relata que nunca cobrou o serviço, pois sabe que o serviço é pago diretamente na prefeitura, o que faz é somente preencher uma ficha. Relata o depoente que inclusive foi solicitado nos trâmites do processo a retirada da "denúncia" pelo Patrick.
O depoente ainda está no prazo para apresentar defesa prévia escrita.

Encerramento

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para o depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. O depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Carem Eluza Braga Quintana
Membro

Carlos Emílio Radtke
depoente/citado

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo Portaria nº 030/2022 e 031/2022

Data da oitiva: 30/08/2022
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário: 11h

Integrantes da Comissão/Portaria:
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Carem Eluza Braga Quintana – Membro, Portaria 276/2017
Verléia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

Depoente:
Michel Aldrighi Gonçalves - Diretor da SMAPC - matrícula: 503215.

Relato do(a) Depoente:
Relata o depoente que entende que as reclamações se originaram em razão do cadastro realizado pelo vereador Leandro que não foi repassado a secretaria, o qual seria aceita em razão do período de situação de emergência, em decorrência da estiagem que o município enfrentou no período em questão. Relata que atualmente é solicitado o preenchimento de uma ficha diretamente na Secretaria, onde já é realizado o georreferenciamento do local. Relata que o citado Carlos Emílio é um funcionário prestativo e proativo e que sempre realiza os serviços solicitados pela secretaria.

Encerramento

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para o depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. O depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Carem Eluza Braga Quintana
Membro

Michel Aldrighi Gonçalves
depoente/citado

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

ATA DE DELIBERAÇÃO
(Para Relatório Final)

Processo Administrativo - Portaria nº 030/2022

Data da reunião para deliberações: 30/08/2022
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário:11h30min

Integrantes da Comissão/Portaria
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Carem Eluza Braga Quintana – Membro, Portaria 276/2017
Verléia Ramson – Membro – Portaria 180/2021

Deliberações:
Procedeu-se ao encerramento das oitivas do Processo Administrativo instaurado pela Portaria 030/2022.
Sem mais, para constar, eu, Carem Quintana lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Carem Eluza Braga Quintana
Membro/Secretária

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo e Sindicância Administrativa, designada pela Portaria nº 030/22, vem, por meio desta, apurar os fatos que se refere à suposta cobrança adicional de valores para realização de serviço, por Carlos Emílio Radke, operador de máquinas, lotado na Secretaria de Obras Saúde, relatar o que segue:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo deve ser de pronto extinto em razão da perda do objeto do mesmo, visto que o denunciante solicitou a retirada da denúncia, conforme despacho 9 da Ouvidoria 047/2022.

II - CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões supra explicitadas, opino pela extinção prévia do mesmo, sem julgamento do mérito do processo.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Este é o parecer.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 31 de Agosto de 2022.

Rodrigo T. Larangeira
Presidente da Comissão

Carem B. Quintana
Membro da Comissão

Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão

PORTARIA Nº 030/2022

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para esclarecer os fatos narrados na Ouvidoria, com data de 26/01/2022, conforme documentos anexos, parte integrante desta Portaria, envolvendo o Servidor Público Municipal **CARLOS EMILIO RADTKE**, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, matrícula nº. 50424-6, já que o mesmo realizava a abertura de poços apenas para alguns, e, os serviços eram prestados com uma má distribuição de tempo.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 28 DE JANEIRO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo Portaria nº 031/2022

Data da oitiva: 30/08/2022
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário: 9h30min

Integrantes da Comissão/Portaria:
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Carem Eluza Braga Quintana – Membro, Portaria 276/2017
Verlcia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

Depoente/citado:
Carlos Emílio Radtke - Operador de Máquina - matrícula: 504246, lotado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo.

Relato do(a) Depoente:
Relata o depoente que sabe que o processo foi instaurado em razão de uma Reclamação na Ouvidoria, que foi designado pelo secretário (na época transição do Secretário Rubens para o Renato) para o Cerro da Porquinha para realizar serviço de abertura de poços, cacimbas e bebedouro para os animais e no deslocamento até as residências que estavam na lista solicitou informações da localização das proprietários que estavam ao senhor Valério, marido da reclamante Sandra. Relata o depoente que da mesma forma que da outra reclamação queriam que ele fizesse o serviço de abertura de uma cacimba e bebedouro para os animais, antes da lista que estava autorizada. Dessa forma identificou também um descontentamento por parte do senhora Sandra e que segundo ela o vereador Pipa teria feito um cadastro independente , porém o depoente não tinha acesso a esse cadastro do vereador, reafirmando que só trabalha mediante autorização dos superiores de sua Secretaria. Relata que após realizar os serviços de sua lista e de ter sido autorizado a fazer o serviço na propriedade de Sandra, abriu os poços solicitados. Relata que nunca cobrou o serviço, pois sabe que o serviço é pago diretamente na prefeitura, o que faz é somente preencher uma ficha. Relata o depoente que inclusive foi solicitado nos trâmites do processo a retirada da "denúncia" pela reclamante Sandra.
O depoente ainda está no prazo para apresentar defesa prévia escrita.

Encerramento

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para o depoente para, se desejasse,

acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. O depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Carem Eluza Braga Quintana
Membro

Carlos Emílio Radtke
depoente/citado

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo Portaria nº 030/2022 e 031/2022

Data da oitiva: 30/08/2022
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário: 11h

Integrantes da Comissão/Portaria:
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Carem Eluza Braga Quintana – Membro, Portaria 276/2017
Verlcia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

Depoente:
Michel Aldrighi Gonçalves - Diretor da SMAPC - matrícula: 503215.

Relato do(a) Depoente:
Relata o depoente que entende que as reclamações se originaram em razão do cadastro realizado pelo vereador Leandro que não foi repassado a secretaria, o qual seria aceita em razão do período de situação de emergência, em decorrência da estiagem que o município enfrentou no período em questão. Relata que atualmente é solicitado o preenchimento de uma ficha diretamente na Secretaria, onde já é realizado o georreferenciamento do local. Relata que o citado Carlos Emílio é um funcionário prestativo e proativo e que sempre realiza os serviços solicitados pela secretaria.

Encerramento

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para o depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. O depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Carem Eluza Braga Quintana
Membro

Michel Aldrighi Gonçalves
depoente/citado

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

ATA DE DELIBERAÇÃO
(Para Relatório Final)

Processo Administrativo - Portaria nº 031/2022

Data da reunião para deliberações: 30/08/2022
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário:11h30min

Integrantes da Comissão/Portaria
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Carem Eluza Braga Quintana – Membro, Portaria 276/2017
Verléia Ramson – Membro – Portaria 180/2021

Deliberações:
Procedeu-se ao encerramento das oitivas do Processo Administrativo instaurado pela Portaria 031/2022.
Sem mais, para constar, eu, Carem Quintana lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Carem Eluza Braga Quintana
Membro/Secretária

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo e Sindicância Administrativa, designada pela Portaria nº 031/22, vem, por meio desta, apurar os fatos que se refere à suposta cobrança adicional de valores para realização de serviço, por Carlos Emílio Radke, operador de máquinas, lotado na Secretaria de Obras Saúde, relatar o que segue:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo deve ser de pronto extinto em razão da perda do objeto do mesmo, visto que a denunciante solicitou a retirada da denúncia, conforme áudio constante do despacho 8 da Ouvidoria 046/2022, afirmando que o serviço foi realizado com "perfeição" e que havia sido mal interpretada na presente situação.

II - CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões supra explicitadas, opino pela extinção prévia do mesmo, sem julgamento do mérito do processo.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Este é o parecer.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 31 de Agosto de 2022.

Rodrigo T. Larangeira
Presidente da Comissão

Carem B. Quintana
Membro da Comissão

Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão

PORTARIA Nº 031/2022

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para esclarecer os fatos narrados na Ouvidoria, com data de 26/01/2022, conforme documentos anexos, parte integrante desta Portaria, envolvendo o Servidor Público Municipal **CARLOS EMILIO RADTKE**, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, matrícula nº. 50424-6, pois o mesmo já estaria realizando serviços em uma residência há mais de um dia, e relatou que o serviço deveria ser pago para ele, e não para a prefeitura.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 28 DE JANEIRO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 031/2023

"NOMEIA SERVIDORES E DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART.1º- Nomear os servidores públicos municipais: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA -** Advogado, **SIMONI LOBATO DE SOUZA** -Fiscal de Transporte Escolar e **KAREN TAVARES JURUÁ –** Oficial Administrativo, para integrarem a comissão responsável pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO** instaurado por esta Portaria para apurar os fatos referentes ao memorando nº 26.808/2022, parte integrante na forma de anexo, acerca do descumprimento do contrato n° 203/2022 por parte da empresa **JOASTUR TRANSPORTES LTDA**, em razão das diversas violações ao contrato.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria.

ART. 3º - A Comissão nomeada por esta portaria terá um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar os trabalhos.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 040/2022

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura e **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para esclarecer os fatos relacionados a conduta do servidor conforme documentos anexos, parte integrante desta Portaria, envolvendo o Servidor Público Municipal contratado **LUIS FERNANDO FRASCA DE GOMES**, ocupante do cargo de Médico Suporte 10 horas, matrículas nº 17008-9 e 17007-0, por suposta infração aos incisos IX e X do artigo 169, sujeito as penalidades previstas nos incisos do artigo 174 da Lei 2239/2003.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o Processo Administrativo, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 041/2022

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura e **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para esclarecer os fatos relacionados a conduta do servidor conforme documentos anexos, parte integrante desta Portaria, envolvendo o Servidor Público Municipal **OSVALDO DA FONSECA MENA JÚNIOR**, ocupante do cargo de Enfermeiro matrícula nº 50.186-7, por suposta infração aos incisos IX e X do artigo 169, sujeito as penalidades previstas nos incisos do artigo 174 da Lei 2239/2003.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o Processo Administrativo, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

Comissão de Sindicância e Processo Administrativo
Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro
CEP 96.600-0000 – Canguçu- RS
Tel: (53) 3252-9500

TERMO DE CITAÇÃO

Ilmo. Sr

Marcelo Bezerra Meskó

Canguçu/RS

A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Presidente Rodrigo Larangeira e membros Carem Eluza Braga Quintana e Verléia Vahl Ramson, nomeados, respectivamente, pelas portarias, 319/2018, 276/2017 e 180/2021, promovem a sua CITAÇÃO sobre o conteúdo do processo administrativo instaurado pela Portaria n° 185/2021, na qual o senhor está sendo investigado em face de possível descumprimento de deveres previsto no artigo 169- Lei 2239/2003, Estatuto dos Servidores Público Municipais de Cangguçu-RS.

Diante do fato, fica o Senhor citado para prestar defesa escrita no prazo de 10 dias, conforme prevê o art. 30 da Lei 3.045/2008: "*O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vistas do processo na repartição, sendo fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição dos custos*", a qual deverá ser entregue na Central Administrativa, situada a Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro, para a Secretária da Comissão, ou na Procuradoria Jurídica do município.

Art. 22 – A citação do indicado deverá ser feita pessoalmente e contra -recebido, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em

Recebido em 07/03/22

1

relação a audiência inicial e conterá dia, hora local e qualificação do indicado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.

§1°- Caso o indicado recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado com assinatura, de o mínimo, duas testemunhas devidamente identificado.

§ 2° - Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço será citado via postal, em carta registrada com viso de recebimento, juntando-se este ao processo.

§ 3° - Achando –se o indicado em lugar incerto e não sabido, será ele citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, ou publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 23 – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio do procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1° - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2° - Será indeferido pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Canguçu, 14 de janeiro de 2022.

RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA

Assinado de forma digital por RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA
Dados: 2022.02.14 14:37:32 -03'00'

Rodrigo Thompsen Larangeira

Presidente

PORTARIA Nº 185/2021

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para esclarecer os fatos narrados no memorando nº. 18.677/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentos anexos, parte integrante desta Portaria, envolvendo o Servidor Público Municipal **MARCELO BEZERRA MESKO** , ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº. 4734-1, em razão de possível descumprimento de deveres previstos no artigo 169 - Lei 2239/2003, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canguçu-RS.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

Memorando 18.677/2021

Responder apenas via 1Doc

PREFEITURA DE CANGUÇU

Luciano B. SMS

CC

Para
SMA - Secretaria...
A/C ALINE W.
3 setores envolvidos
SMS SMA SMA - ADM
18/10/2021 15:48

Processo Administrativo

Prezada

Venho por meio deste encaminha pedido de processo administrativo para verificar as denuncias anônima recebidas referente ao profissional motorista desta secretaria Marcelo Mesko estar dirigindo embriagado. Ja solicitei verbalmente ao setor para não realizar a escala do mesmo.

As denuncias anônimas foram feitas por usuários e colegas que pediram sigilo.

Aguardando providencia.

Luciano Zanetti Bertinetti
Secretario

É base de:

Proc. Administrativo 10.207/2021 - Processo Administrativo Disciplinar

Quem já visualizou? 5 pessoas

Visto 15 vezes

18/10/2021 15:48:39 Luciano Zanetti Bertinetti SMS assinou digitalmente **Memorando 18.677/2021** com o certificado **LUCIANO ZANETTI BERTINETTI** CPF **001.XXX.XXX-04** conforme MP nº 2.200/2001 .

18/10/2021 15:50:51 ALINE DUTRA WEBER SMA solicitou a assinatura de **Luciano Zanetti Bertinetti** em Memorando 18.677/2021 . Assinado

Despacho 1-18.677/2021
18/10/2021 16:41
(Encaminhado)

Prezada,

SMA

Este documento contém assinatura digital realizada por LUCIANO ZANETTI BERTINETTI CPF 001.XXX.XXX-04.

ALINE W.

SMA - ADM - Núcl...

A/C Merlen V.

CC

Encaminho para providências de portaria de abertura de processo administrativo, tendo em vista a manifestação encaminhada pela SMS, enquadrando a mesma nas previsões do Estatuto dos Servidores.

Att

–

Aline Dutra Weber

Secretária Municipal de Administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/10/2021 16:41:40	ALINE DUTRA WEBER SMA **arquivou**.
19/10/2021 08:58:18	Luciano Zanetti Bertinetti SMS **arquivou**.
25/10/2021 16:43:58	Merlen Renk Volz SMA - ADM emitiu o Proc. Administrativo 10.207/2021 a partir deste documento.
25/10/2021 16:44:15	Merlen Renk Volz SMA - ADM **arquivou**.

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

Este documento contém assinatura digital, realizada por **LUCIANO ZANETTI BERTINETTI** CPF **001.XXX.XXX-04**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **6930-2D0B-1AA2-5791**

MUNICÍPIO DE
CANGUÇU
CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

INTIMAÇÃO

Ilma. Sr.
Marcelo Meskó
Canguçu/RS

Na qualidade de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 180/2022, fica V. Sr. **intimado**, a comparecer para depoimento sobre a Sindicância Investigativa, aberta pela Portaria 054/201, **no dia 19/04/2022**, terça-feira, no Setor Jurídico da Prefeitura, situada à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420 - Centro, **às 10h30min.**

Canguçu, 12 de abril de 2022.

J Ramson
Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão

Obs.: Portaria 185/2021.

Memorando 1.561/2022

Marcadores: VERLÉIA x

Responder apenas via 1Doc

PREFEITURA DE CANGUÇU

Luciane S. SMS - DABVS - Saúde Mental

Para
SMS - TRANS - As...
A/C Rejane C.
10 setores envolvidos
SMS - DABVS - Saúde Mental | SMS - TRANS | SMS | GAB - PM | SMS - RH | CSPA | SMS - DRCA | SMA - RH - ADMIN | SMS - MOTORISTAS | SMS - DABVS - Saúde Mental

CC
SMS - Secretaria Municipal de Saúde
SMS - TRANS - Assessoria do Transporte de Saúde

28/01/2022 15:14

Avaliação do Servidor Marcelo Mesko

Prezada Sra Rejane Iung da Silva da Cruz ? Chefe da central de veículos e transporte

Conforme solicitado, nesta manhã, foi realizada a avaliação interdisciplinar do servidor público Marcelo Mesko, acompanhado por este serviço de atenção psicossocial, para orientação sobre a condição do mesmo em desenvolver as suas atribuições laborais, foi conduzida uma entrevista de avaliação do usuário com a assistente social e a enfermeira do CAPS AD a fim de investigar a percepção deste sobre a demanda apresentada e construir um plano terapêutico singular que contemple a sua atual condição de saúde mental para a permanência no desempenho de suas funções.

Marcelo, reconhece a perda de controle no uso da substância psicoativa de referência que o inseriu no atendimento psicossocial, entretanto, demonstra interesse em permanecer exercendo suas atividades laborais. Foi esclarecido sobre o efeito residual do uso e a interferência no seu desempenho, as responsabilidade

enquanto condutor, e da carga viva que transporta. O mesmo afirma que o trabalho é agente motivador para manter-se em abstinência e que não tem interesse em afastar-se do trabalho.

No momento em que se apresentou no CAPS ad, apresentava algumas a Iterações leves, advindas do uso recente da SPA, certa lentidão no raciocínio, entretanto não foi evidenciado quadro de embriagues ou intoxicação aguda que justifique internação hospitalar, podendo o usuário permanecer em tratamento em liberdade com o uso adequado das medicações previamente prescritas. Foi pactuado com o usuário o uso das medicações adequadamente e a apresentação de um familiar no CAPS ad para compartilhar as responsabilidades com o tratamento.

Delibera-se as seguintes orientações ao departamento de origem:

Considerando que a pessoa em questão após situação de estresse retomou o uso da substância psicoativa que lhe causa dependência;

Considerando que a ingesta de SPAs interfere diretamente no comportamento, percepção de espaço e tempo, reflexos dentre outras funções físicas e psíquicas do usuário, e que tal substância exerce efeito residual atuando por um espaço de tempo maior do que a data da ingesta;

Considerando que a atribuição profissional deste servidor se refere a deslocamento de usuários SUS, ou seja, transporte de vidas;

Considerando a coresponsabilidade da chefia do setor de referência em escalar um condutor em uso de substancia psicoativa que interfira nos aspectos sensório e psicomotor para condução de vidas;

Considerando o disposto na PORTARIA Nº 130, DE 26 DE JANEIRO DE 2012, Art. 5º O CAPS AD observará as seguintes características de funcionamento:VIII - organizar o processo de trabalho do serviço com equipe multiprofissional, sob a ótica da interdisciplinaridade, priorizado espaços coletivos;- preconiza a horizontalidade no poder decisório da equipe, sendo os laudos de avaliação construídos coletivamente ou pela parcela da equipe ativa no momento do atendimento sem intervir nas atribuições privativas de cada profissional;

assim, definimos que neste momento o servidor público Marcelo Mesko não apresenta condições de exercer as suas atribuições laborais, podendo recorrer a risco para terceiros devido ao impacto do uso no seu desempenho sensório e motor. Entretanto, é aconselhável permanecer ativo, podendo desempenhar outra função no setor a fim temporariamente, desde que autorizado pelo gestor e setor jurídico, contribuindo para a sua recuperação e motivação para retorno com brevidade ao desempenho do trabalho como condutor. Prazo mínimo de afastamento da atividade como condutor 10 de fevereiro - data de consulta médica.

Equipe de avaliação psicossocial

Luciane Bastos da Silva - Assistente Social

Andreia Coelho Bettin - Enfermeira

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 1- 1.561/2022

28/01/2022 17:35

(Encaminhado)

Luciano B. SMS

SMS - TRANS - As...

A/C Dilson J.

CC

Atender parecer da Equipe de Avaliação Psicossocial.

Luciano Zanetti Bertinetti

Secretario

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/01/2022 17:35:25 Luciano Zanetti Bertinetti SMS **arquivou**.

28/01/2022 17:35:39 Luciano Zanetti Bertinetti SMS assinou digitalmente **Memorando 1- 1.561/2022** com o certificado **LUCIANO ZANETTI BERTINETTI** CPF **001.XXX.XXX-04** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 2- 1.561/2022

31/01/2022 15:40

(Encaminhado)

Rejane C. SMS - TRANS

GAB - PM - Procu...

Para parecer.

Rejane lung da Cruz

Chefe da central de veiculos e transporte

A/C Fernanda F.
CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

31/01/2022 15:40:57 Rejane Iung da Silva da Cruz [SMS - TRANS] **arquivou**.

31/01/2022 15:40:57 Rejane Iung da Silva da Cruz [SMS - TRANS] parou de acompanhar.

01/02/2022 09:33:49 Luciano Zanetti Bertinetti [SMS] **arquivou**.

Despacho 3- 1.561/2022
07/02/2022 15:14
(Respondido)

Fernanda F. [GAB - PM]

[SMS - DABVS - Sa...]

CC

Ao CAPS,

solicito avaliação médica do servidor, posto que será necessário enquadrar a situação em uma das hipóteses legais (aposentadoria por invalidez, readaptação ou licença saúde), sedno que em todas elas é necessário apresentar o laudo médico.

–
Fernanda Diaz Flores
Procuradora do Municipio

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/02/2022 15:14:44 Fernanda Diaz Flores [GAB - PM] assinou digitalmente **Memorando 3- 1.561/2022** com o certificado **FERNANDA DIAZ FLORES** CPF **817.XXX.XXX-91** conforme MP nº 2.200/2001 .

07/02/2022 15:15:42 Fernanda Diaz Flores [GAB - PM] **arquivou**.

07/02/2022 15:15:42 Fernanda Diaz Flores [GAB - PM] parou de acompanhar.

Despacho 4- 1.561/2022

08/02/2022 09:43

(Encaminhado)

Luciano B. SMS

SMS - DABVS - Sa...

A/C Luciane S.

CC

Solicito atendimento ao despacho 3 com urgência.

_

Luciano Zanetti Bertinetti

Secretario

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/02/2022 09:43:01 Luciano Zanetti Bertinetti SMS **arquivou.**

Despacho 5- 1.561/2022

08/02/2022 13:22

(Respondido)

Luciane S.

SMS - DABVS - Saúde Mental

SMS - TRANS - As...

A/C Rejane C.

CC

O CAPS AD tem agenda para atendimento ao servidor previamente informada no dia 10/02/2022 as 08h30

_

Luciane Bastos da Silva

Assistente Social CAPS AD

CRESS/RS 5739

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/02/2022 14:43:30 Luciano Zanetti Bertinetti SMS **arquivou.**

Despacho 6- 1.561/2022

10/02/2022 11:28

(Encaminhado)

Prezadas (os),

Para conhecimento e parecer.

Dilson J. SMS - TRANS

GAB - PM - Procu...

CC

Dilson Oliveira Dos Santos Júnior
Assessor do Transporte em Saúde

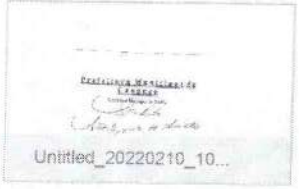

Untitled_20220210_10...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/02/2022 11:28:46 Dilson Oliveira Dos Santos Júnior SMS - TRANS **arquivou.**

Despacho 7- 1.561/2022

10/02/2022 13:23

(Encaminhado)

Para conhecimento

Luciano B. SMS

SMS - RH - Recur...

CC

Luciano Zanetti Bertinetti
Secretario

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/02/2022 13:23:42 Luciano Zanetti Bertinetti SMS **arquivou.**

Despacho 8- 1.561/2022

10/02/2022 14:52 (Respondido)

Maira C. GAB - PM

Prezado Secretário,

SMS - Secretaria...

CC

SMS - DABVS - Saúde Mental - CAPS AD

SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Solicito que o parecer médico constante no despacho nº6 indique, expressamente que o servidor pode retornar para sua função de motorista, a fim de atestar que a sua condição permite o desenvolvimento de tal função (motorista), sem que haja riscos para ele mesmo e para a população que utiliza o serviço.

Friso que no atestado apenas consta "retornar ao trabalho", o que não é suficiente para se concluir por um retorno seguro a sua função de motorista, devendo o médico indicar precisamente se o servidor pode desenvolver a função de motorista.

Ainda, no parecer deverão constar, expressamente, quais as orientações e cuidados que devem ser tomados no retorno do servidor ao trabalho de motorista, tendo em vista as peculiaridades de tal função, não podendo haver meras indicações genéricas .

Por fim, solicito que o atestado/parecer médico seja legível e de fácil compreensão a qualquer pessoa, tratando especificamente do caso do servidor que ocupa cargo de motorista, conforme já apontado acima.

No mais, tais esclarecimentos devem ser realizados com urgência para resolução da questão, sendo que somente com um parecer completo e que se refira concretamente as funções de motorista do servidor será possível o seu retorno, a fim de que não haja riscos à comunidade em geral e ao próprio servidor.

Para atendimento desta solicitação, o médico responsável poderá realizar nova consulta ou não, conforme entenda necessário.

Solicito que o novo parecer, nos termos supra, seja encaminhado neste expediente, via 1 doc pelo setor responsável, já que estamos tratando da condição de trabalho de servidor público.

Assim, sugiro atendimento no prazo de 24 horas.

Fico no aguardo,

_

Maira Soares Camacho
Procuradora Do Municipio- OAB/RS 76.650

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/02/2022 14:53:14 Maira Soares Camacho GAB - PM **arquivou.**

10/02/2022 14:53:14 Maira Soares Camacho GAB - PM parou de acompanhar.

Despacho 9- 1.561/2022
10/02/2022 15:09
(Encaminhado)

Luciano B. SMS

SMS - DABVS - Sa...
A/C Luciane S.
CC

Para providencias.

_

Luciano Zanetti Bertinetti
Secretario

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/02/2022 15:09:09 Luciano Zanetti Bertinetti SMS **arquivou.**

10/02/2022 15:36:29 Dilson Oliveira Dos Santos Júnior SMS - TRANS **arquivou.**

Despacho 10- 1.561/2022
11/02/2022 09:15
(Respondido)

Luciane S.

A solicitação foi informada ao médico clínico de referência conforme solicitado

_

SMS - DABVS - Saúde Mental

SMS - TRANS - As...

A/C Rejane C.

CC

Luciane Bastos da Silva

Assistente Social CAPS AD

CRESS/RS 5739

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

11/02/2022 13:07:25 Luciano Zanetti Bertinetti SMS **arquivou.**

Despacho 11- 1.561/2022

11/02/2022 13:39 (Respondido)

Luciane S. SMS - DABVS - Saúde Mental

SMS - TRANS - As...

A/C Rejane C.

CC

GAB - PM - Procuradoria Municipal

SMS - Secretaria Municipal de Saúde

SMS - TRANS - Assessoria do Transporte de Saúde

Encaminho Laudo médico referente a avaliação do servidor Marcelo Mesko

_

Luciane Bastos da Silva

Assistente Social CAPS AD

CRESS/RS 5739

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

11/02/2022 13:41:27 Luciano Zanetti Bertinetti SMS **arquivou.**

Despacho 12- 1.561/2022

11/02/2022 15:43

(Encaminhado)

Maira C. GAB - PM

CSPA - Comissão ...

CC

Prezados,

Considerando o laudo no despacho supra e o fato de que existe processo administrativo em aberto em relação à situação do servidor em questão, encaminho o parecer para juntada no respectivo processo administrativo e para que sejam tomadas as providências cabíveis pela comissão, inclusive, em relação a possibilidade de encaminhamento para perícia médica municipal.

Att

–

Maira Soares Camacho

Procuradora Do Municipio- OAB/RS 76.650

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

11/02/2022 15:44:08 Maira Soares Camacho GAB - PM **arquivou**.

11/02/2022 15:44:08 Maira Soares Camacho GAB - PM parou de acompanhar.

21/02/2022 09:31:13 Luciano Zanetti Bertinetti SMS **arquivou**.

Despacho 13-1.561/2022

21/02/2022 09:31

(Respondido)

Luciano B. SMS

SMS - TRANS - As...

CC

Prezado

Solicito que o motorista seja encaminhado ao médico perito para avaliação para que tenhamos uma parecer objetivo e claro informando se o mesmo pode ou não dirigir.

–

Luciano Zanetti Bertinetti

Secretario

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/02/2022 10:06:12 Luciano Zanetti Bertinetti SMS reabriu para resolução.

Despacho 14-1.561/2022

21/02/2022 10:06

(Encaminhado)

Luciano B. SMS

SMS - DRCA - Dep...

A/C Andreia B.

CC

Para providências.

_

Luciano Zanetti Bertinetti

Secretario

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/02/2022 10:06:57 Luciano Zanetti Bertinetti SMS **arquivou**.

21/02/2022 10:15:09 Rejane Iung da Silva da Cruz SMS - TRANS **arquivou**.

21/02/2022 10:15:09 Rejane Iung da Silva da Cruz SMS - TRANS parou de acompanhar.

22/02/2022 10:29:31 Andreia Belleti SMS - DRCA **arquivou**.

22/02/2022 10:29:31 Andreia Belleti SMS - DRCA parou de acompanhar.

23/02/2022 12:15:30 Luciane Bastos da Silva SMS - DABVS - Saúde Mental **arquivou**.

23/02/2022 12:15:30 Luciane Bastos da Silva SMS - DABVS - Saúde Mental parou de acompanhar.

02/03/2022 11:43:51 Rejane Iung da Silva da Cruz SMS - TRANS reabriu para resolução.

Despacho 15- 1.561/2022

02/03/2022 11:44

(Encaminhado)

Rejane C. SMS - TRANS

SMS - TRANS - As...

A/C Maurício M.

CC

Para conhecimento

–

Rejane Iung da Cruz

Chefe da central de veiculos e transporte

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/03/2022 11:55:50 Rejane Iung da Silva da Cruz SMS - TRANS **arquivou.**

02/03/2022 14:07:49 Luciano Zanetti Bertinetti SMS **arquivou.**

04/03/2022 09:54:06 Maurício Mendes de Matos SMS - TRANS reabriu para resolução.

Despacho 16- 1.561/2022

04/03/2022 12:19 (Encaminhado)

Maurício M. SMS - TRANS

SMS - Secretaria...

CC

GAB - PM - Procuradoria Municipal

SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Prezados,

Como entrei no cargo a partir do dia 02/03/22, solicito parecer de como devo proceder com o referido funcionario, se devo ou não escalar o motorista para transporte de pacientes.

peço urgencia sob essa situação.

–

Maurício Mendes de Matos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/03/2022 15:19:11 Rodrigo Thompsen Larangeira [CSPA] **arquivou**.

Despacho 17-1.561/2022

04/03/2022 15:19

(Respondido)

Rodrigo L. [CSPA]

[SMS - TRANS - As...]

CC

Enquanto presidente da Comissão de Processo e Sindicância e da existência de processo disciplinar em nome do servidor, bem como em razão da gravidade dos fatos ali descritos, para que não haja qualquer prejuizo no desenvolvimento do processo, opino pelo afastamento do servidor pelo prazo de 60 dias, conforme previsão abaixo:

Art. 3º - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo primeiro - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

–

Rodrigo Thompsen Larangeira
Procurador do Município

Quem já visualizou? [2 ou mais pessoas]

04/03/2022 15:19:52 Rodrigo Thompsen Larangeira [CSPA] assinou digitalmente **Memorando 17- 1.561/2022** com o certificado **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA** CPF **930.XXX.XXX-04** conforme MP nº 2.200/2001 .

04/03/2022 15:22:30 Rodrigo Thompsen Larangeira [GAB - PM] **arquivou**.

05/03/2022 22:17:33 Luciano Zanetti Bertinetti [SMS] **arquivou**.

07/03/2022 11:38:40 Francieli de Aguiar Leonardi Oliveira [SMS - DRCA] reabriu para resolução.

Despacho 18-1.561/2022

07/03/2022 11:42

(Encaminhado)

Francieli O. SMS - DRCA

SMA - RH - ADMIN...

A/C Letícia P.

CC

Bom dia!

Estou enviando no dia de hoje, o laudo médico pericial (físico) do paciente Marcelo Bezerra Mesko, para providências.

Att,

–

Francieli de Aguiar Leonardi Oliveira

Auxiliar administrativo

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/03/2022 11:42:50	Francieli de Aguiar Leonardi Oliveira SMS - DRCA **arquivou.**
07/03/2022 11:56:47	Maíra Soares Camacho GAB - PM **arquivou.**
07/03/2022 11:56:47	Maíra Soares Camacho GAB - PM parou de acompanhar.
09/03/2022 07:42:40	Luciano Zanetti Bertinetti SMS **arquivou.**
09/03/2022 07:42:40	Luciano Zanetti Bertinetti SMS parou de acompanhar.
14/03/2022 08:19:49	Lis Aline Plamer da Silva SMA - RH - ADMIN **arquivou.**
23/04/2022 15:13:09	Maurício Mendes de Matos SMS - TRANS **arquivou.**
23/04/2022 15:13:09	Maurício Mendes de Matos SMS - TRANS parou de acompanhar.
26/04/2022 14:32:16	Maurício Mendes de Matos SMS - TRANS reabriu para resolução.

Despacho 19-1.561/2022
26/04/2022 14:35
(Encaminhado)

Maurício M.
SMS - TRANS
GAB - PM - Procu...
CC

Prezados

Tendo em vista o despacho 17 onde em 04.05.2022 completa-se 60 dias, solicito manifestação se a partir desta data o servidor esta autorizado a retornar as atividades como motorista.

Att

–
Maurício Mendes de Matos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

26/04/2022 14:35:04	Maurício Mendes de Matos SMS - TRANS **arquivou**.
26/04/2022 14:35:16	Maurício Mendes de Matos SMS - TRANS assinou digitalmente **Memorando 19- 1.561/2022** com o certificado **MAURÍCIO MENDES DE MATOS** CPF **024.XXX.XXX-75** conforme MP nº 2.200/2001 .
26/04/2022 20:44:48	Andreia Belleti SMS - DRCA **arquivou**.
26/04/2022 20:44:48	Andreia Belleti SMS - DRCA parou de acompanhar.

Despacho 20-1.561/2022
27/04/2022 13:41
(Respondido)

Rodrigo L. GAB - PM
SMS - DRCA - Dep...
CC

Em conformidade com o despacho 17 e também como presidente da Comissão de Processo Administrativo, opino pela manutenção do afastamento, até o encerramento do procedimento, pelas razões supra mencionadas.

–
Rodrigo Thompsen Larangeira
Procurador do Município

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

27/04/2022 13:41:50 Rodrigo Thompsen Larangeira GAB - PM **arquivou**.

27/04/2022 13:42:00 Rodrigo Thompsen Larangeira GAB - PM assinou digitalmente **Memorando 20- 1.561/2022** com o certificado **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA** CPF **930.XXX.XXX-04** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 21-1.561/2022

27/04/2022 14:41

(Encaminhado)

Francieli O. SMS - DRCA

SMS - Secretaria...

A/C Luciano B.

CC

Francieli de Aguiar Leonardi Oliveira

Auxiliar administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

27/04/2022 14:45:59 Rodrigo Thompsen Larangeira GAB - PM **arquivou**.

28/04/2022 11:26:12 Maurício Mendes de Matos SMS - TRANS **arquivou**.

28/04/2022 11:26:12 Maurício Mendes de Matos SMS - TRANS parou de acompanhar.

28/04/2022 15:12:51 Luciano Zanetti Bertinetti SMS **arquivou**.

Despacho 22-1.561/2022

29/04/2022 15:30

(Encaminhado)

Boa tarde!

Em anexo,encontra-se o laudo médico pericial,do referido servidor.

Francieli O. SMS - DRCA

SMA - RH - ADMIN...

A/C Leticia P.

CC

OBS: Este laudo físico será entregue no dia de hoje no Setor de RH. A pasta do servidor já está no local (RH- SMA).

Att,

_

Francieli de Aguiar Leonardi Oliveira

Auxiliar administrativo

SCAN_20220429_152046...

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/04/2022 15:30:57 Francieli de Aguiar Leonardi Oliveira SMS - DRCA **arquivou.**

29/04/2022 15:42:05 Luciano Zanetti Bertinetti SMS **arquivou.**

02/05/2022 08:57:41 Rodrigo Thompsen Larangeira GAB - PM **arquivou.**

03/05/2022 10:32:19 Francieli de Aguiar Leonardi Oliveira SMS - DRCA reabriu para resolução.

Despacho 23-1.561/2022

03/05/2022 10:32

(Encaminhado)

Francieli O. SMS - DRCA

_

Francieli de Aguiar Leonardi Oliveira

Auxiliar administrativo

SMS - TRANS - As...
A/C Maurício M.
CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

03/05/2022 10:34:50 Luciano Zanetti Bertinetti SMS **arquivou.**

Despacho 24-1.561/2022
03/05/2022 10:38
(Encaminhado)

Maurício M.
SMS - TRANS
SMS - MOTORISTAS...
A/C Marcelo M.
CC

para conhecimento do servidor

–
Maurício Mendes de Matos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

03/05/2022 10:38:48 Maurício Mendes de Matos SMS - TRANS **arquivou.**

03/05/2022 10:42:29 Luciano Zanetti Bertinetti SMS **arquivou.**

03/05/2022 10:48:27 Rodrigo Thompsen Larangeira GAB - PM **arquivou.**

03/05/2022 11:08:41 Maurício Mendes de Matos SMS - TRANS reabriu para resolução.

Despacho 25-1.561/2022
03/05/2022 11:09
(Encaminhado)

Maurício M.
SMS - TRANS
SMS - Secretaria...
CC

para conhecimento no despacho 22

_
Maurício Mendes de Matos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

03/05/2022 11:09:17 Maurício Mendes de Matos SMS - TRANS **arquivou.**

03/05/2022 11:13:54 Rodrigo Thompsen Larangeira GAB - PM **arquivou.**

Despacho 26-1.561/2022
03/05/2022 11:20
(Encaminhado)

Luciano B. SMS
SMS - DABVS - Sa...
A/C Ritieli S.
CC

Atender orientação médica no laudo anexo despacho 22

_
Luciano Zanetti Bertinetti
Secretario

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

03/05/2022 11:20:02 Luciano Zanetti Bertinetti SMS **arquivou.**

03/05/2022 11:20:55	Maurício Mendes de Matos SMS - TRANS **arquivou**.
03/05/2022 12:21:36	Lis Aline Plamer da Silva SMA - RH - ADMIN **arquivou**.

Despacho 27-1.561/2022
03/05/2022 12:58
(Respondido)

Rodrigo L. GAB - PM
SMA - RH - ADMIN...
CC

Ciente.

–

Rodrigo Thompsen Larangeira
Procurador do Município

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

03/05/2022 12:58:06	Rodrigo Thompsen Larangeira GAB - PM **arquivou**.
03/05/2022 12:58:36	Rodrigo Thompsen Larangeira GAB - PM assinou digitalmente **Memorando 27- 1.561/2022** com o certificado **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA** CPF **930.XXX.XXX-04** conforme MP nº 2.200/2001 .
03/05/2022 12:58:58	Maurício Mendes de Matos SMS - TRANS **arquivou**.
03/05/2022 12:58:58	Maurício Mendes de Matos SMS - TRANS parou de acompanhar.
03/05/2022 13:59:13	Luciano Zanetti Bertinetti SMS **arquivou**.

Despacho 28- 1.561/2022
03/05/2022 14:49
(Encaminhado)

Ritieli S.

Para providências.

–

SMS - DABVS - Saúde Mental

SMS - DABVS - Sa...

CC

Ritieli Rodrigues Soares

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

03/05/2022 16:57:52 Luciano Zanetti Bertinetti SMS **arquivou**.

04/05/2022 08:34:40 Andreia Belleti SMS - DRCA **arquivou**.

04/05/2022 15:24:15 Rodrigo Thompsen Larangeira GAB - PM **arquivou**.

09/05/2022 14:13:45 Maurício Mendes de Matos SMS - TRANS reabriu para resolução.

Despacho 29-1.561/2022

09/05/2022 14:16

(Encaminhado)

Maurício M.

SMS - TRANS

GAB - PM - Procu...

CC

Prezados

Solicito que seja informado a este setor se o servidor podera conduzir veiculo oficial para transporte de pacientes

_

Maurício Mendes de Matos

Assessor do Transporte em Saúde

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/05/2022 14:19:53 Luciano Zanetti Bertinetti SMS **arquivou**.

09/05/2022 14:22:58 Maurício Mendes de Matos SMS - TRANS **arquivou**.

09/05/2022 15:26:31 Rodrigo Thompsen Larangeira [CSPA] **arquivou**.

Despacho 30-1.561/2022
09/05/2022 15:26
(Respondido)

Rodrigo L. [CSPA]

[SMS - TRANS - As...]

CC

Não enquanto tramitar o processo

[Proc. Administrativo 10.207/2021 - Portaria 185/2021 PAD Marcelo Mesko], conforme exposto no despacho 20.

–

Rodrigo Thompsen Larangeira
Procurador do Município

Quem já visualizou? [2 ou mais pessoas]

09/05/2022 15:26:41 Rodrigo Thompsen Larangeira [CSPA] assinou digitalmente **Memorando 30- 1.561/2022** com o certificado **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA** CPF **930.XXX.XXX-04** conforme MP nº 2.200/2001 .

09/05/2022 15:27:22 Rodrigo Thompsen Larangeira [GAB - PM] **arquivou**.

09/05/2022 15:30:45 Luciano Zanetti Bertinetti [SMS] **arquivou**.

10/05/2022 14:47:08 Francieli de Aguiar Leonardi Oliveira [SMS - DRCA] **arquivou**.

11/05/2022 10:49:21 Leticia Fabiane Quintana Pereira [SMA - RH - ADMIN] **arquivou**.

11/05/2022 10:49:21 Letícia Fabiane Quintana Pereira [SMA - RH - ADMIN] parou de acompanhar.

14/05/2022 17:18:30 Mauricio Mendes de Matos [SMS - TRANS] **arquivou**.

14/05/2022 17:18:30 Mauricio Mendes de Matos [SMS - TRANS] parou de acompanhar.

17/05/2022 16:20:42 Mauricio Mendes de Matos SMS - TRANS reabriu para resolução.

Despacho 31-1.561/2022

17/05/2022 16:25

(Encaminhado)

Mauricio M.

SMS - TRANS

GAB - PM - Procu...

CC

Prezados

Na tarde de hoje 17/05/2022, as 15h30min a chefe da central de veiculos Miquelen me informou de que o servidor estava deitado no sofa da central de veiculos , notavelmente embriagado. Desloquei-me ate la e realmente esta em estado critico negando-se que alguem levasse-o para casa.

Atenciosamente,

_

Maurício Mendes de Matos

Assessor do Transporte em Saúde

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/05/2022 16:25:56 Mauricio Mendes de Matos SMS - TRANS **arquivou.**

17/05/2022 16:26:04 Mauricio Mendes de Matos SMS - TRANS assinou digitalmente **Memorando 31- 1.561/2022** com o certificado **MAURÍCIO MENDES DE MATOS** CPF **024.XXX.XXX-75** conforme MP nº 2.200/2001 .

17/05/2022 16:26:14 Mauricio Mendes de Matos SMS - TRANS reabriu para resolução.

Despacho 32-1.561/2022

17/05/2022 16:27

(Encaminhado)

Mauricio M.

SMS - TRANS

GAB - PM - Procu...

em tempo,

informo de que o secretario de saude e secretario de adaministração foram informados

_

Maurício Mendes de Matos

Assessor do Transporte em Saúde

62

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/05/2022 16:27:16 Maurício Mendes de Matos SMS - TRANS **arquivou**.

Despacho 33-1.561/2022

18/05/2022 07:54

(Encaminhado)

Rodrigo L. GAB - PM

CSPA - Comissão ...

CC

Necessária ciência da Comissão de Processo Administrativo, em especial no

Proc. Administrativo 10.207/2021 - Portaria 185/2021 PAD Marcelo Mesko, visto que tal comportamento evidencia continuidade no comportamento que deu origem ao mencionado procedimento.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Procurador do Município

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/05/2022 07:54:58 Rodrigo Thompsen Larangeira GAB - PM **arquivou**.

18/05/2022 07:55:10 Rodrigo Thompsen Larangeira GAB - PM assinou digitalmente **Memorando 33- 1.561/2022** com o certificado **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA** CPF **930.XXX.XXX-04** conforme MP nº 2.200/2001 .

18/05/2022 09:05:11 Luciano Zanetti Bertinetti SMS **arquivou**.

18/05/2022 09:12:13 Maurício Mendes de Matos SMS - TRANS **arquivou**.

Despacho 34- 1.561/2022

18/05/2022 11:55

(Respondido)

Prezados

Luciane S.

SMS - DABVS - Saúde Mental

GAB - PM - Procu...

A/C Rodrigo L.

CC

A avaliação psiquiatrica solicitada pelo perito foi agendada para o dia 24 de maio de 2022 no CAPS 1, já fora comunicado o servidor e após a consulta será encaminhado comunicado aos departamentos responsáveis

_

Luciane Bastos da Silva

Assistente Social CAPS AD

CRESS/RS 5739

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/05/2022 12:53:25 Maira Soares Camacho GAB - PM reabriu para resolução.

18/05/2022 12:53:49 Maira Soares Camacho GAB - PM **arquivou.**

18/05/2022 12:53:49 Maira Soares Camacho GAB - PM parou de acompanhar.

18/05/2022 15:55:21 Luciano Zanetti Bertinetti SMS **arquivou.**

Despacho 35-1.561/2022

19/05/2022 15:32

(Respondido)

Rodrigo L. CSPA

SMS - Secretaria...

CC

No aguardo da avaliação supramencionada.

_

Rodrigo Thompsen Larangeira
Procurador do Município

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/05/2022 15:32:01 Rodrigo Thompsen Larangeira CSPA **arquivou.**

19/05/2022 15:32:15	Rodrigo Thompsen Larangeira [CSPA] assinou digitalmente **Memorando 35- 1.561/2022** com o certificado **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA** CPF **930.XXX.XXX-04** conforme MP nº 2.200/2001 .
19/05/2022 15:38:11	Mauricio Mendes de Matos [SMS - TRANS] **arquivou**.
20/05/2022 09:35:51	Luciano Zanetti Bertinetti [SMS] **arquivou**.

Despacho 36-1.561/2022

20/05/2022 09:35

(Encaminhado)

Luciano B. [SMS]

[SMS - TRANS - As...]

A/C Mauricio M.

CC

Luciano Zanetti Bertinetti
Secretario

Quem já visualizou? [2 ou mais pessoas]

20/05/2022 10:45:01	Mauricio Mendes de Matos [SMS - TRANS] **arquivou**.
20/05/2022 10:45:01	Mauricio Mendes de Matos [SMS - TRANS] parou de acompanhar.
20/05/2022 14:06:03	Andreia Belleti [SMS - DRCA] **arquivou**.
20/05/2022 14:06:03	Andreia Belleti [SMS - DRCA] parou de acompanhar.

Despacho 37-1.561/2022

Bom dia,

32

26/05/2022 10:58

(Respondido)

Rodrigo L. CSPA

SMS - DABVS - Sa...

CC

Roga-se por eventuais informações sobre a ocorrência da avaliação psiquiátrica agendada para o dia 24 de maio de 2022 no CAPS 1,nos termos do despacho 34.

_

Rodrigo Thompsen Larangeira
Procurador do Município

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

26/05/2022 10:58:31 Rodrigo Thompsen Larangeira CSPA **arquivou.**

26/05/2022 13:26:16 Luciano Zanetti Bertinetti SMS **arquivou.**

26/05/2022 13:34:36 Rodrigo Thompsen Larangeira CSPA assinou digitalmente **Memorando 37- 1.561/2022** com o certificado **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA** CPF **930.XXX.XXX-04** conforme MP nº 2.200/2001 .

26/05/2022 13:42:00 Luciano Zanetti Bertinetti SMS **arquivou.**

Despacho 38- 1.561/2022

27/05/2022 15:47

(Respondido)

Luciane S.

SMS - DABVS - Saúde Mental

GAB - PM - Procu...

A/C Rodrigo L.

CC

Prezados

Encaminho em anexo o Atestado de avaliação psiquiátrica do servidor Marcelo Bezerra Mesko

_

Luciane Bastos da Silva
Assistente Social CAPS AD
CRESS/RS 5739

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

27/05/2022 19:13:17 Rodrigo Thompsen Larangeira GAB - PM **arquivou**.

Despacho 39-1.561/2022

27/05/2022 19:13

(Encaminhado)

Rodrigo L. GAB - PM

CSPA - Comissão ...

CC

Encaminho as informações supra mencionadas à Comissão de Sindicância e Processo, relativo ao

Proc. Administrativo 10.207/2021 - Portaria 185/2021 PAD Marcelo Mesko .

–

Rodrigo Thompsen Larangeira
Procurador do Município

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

27/05/2022 19:13:29 Rodrigo Thompsen Larangeira GAB - PM assinou digitalmente **Memorando 39- 1.561/2022** com o certificado **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA** CPF **930.XXX.XXX-04** conforme MP nº 2.200/2001 .

31/05/2022 22:14:39	Luciano Zanetti Bertinetti [SMS] **arquivou**.
15/07/2022 13:33:29	Ritieli Rodrigues Soares [SMS - DABVS - Saúde Mental] **arquivou**.
15/07/2022 13:33:29	Ritieli Rodrigues Soares [SMS - DABVS - Saúde Mental] parou de acompanhar.
04/08/2022 08:48:54	Mauricio Mendes de Matos [SMS - TRANS] reabriu para resolução.

Despacho 40-1.561/2022

04/08/2022 08:51

(Encaminhado)

Mauricio M.

[SMS - TRANS]

[GAB - PM - Procu...]

CC

Prezados

O referido servidor diariamente se faz presente na central de veiculos e inclusive bate ponto.

Rogo por orientação, visto que a ultima orientação que me foi repassada seria de que o mesmo esta afastado.

Diante da situação, busco novas orientações.

Atenciosamente,

_

Maurício Mendes de Matos

Assessor do Transporte em Saúde

Quem já visualizou? [2 ou mais pessoas]

04/08/2022 08:51:35	Mauricio Mendes de Matos [SMS - TRANS] assinou digitalmente **Memorando 40- 1.561/2022** com o certificado **MAURÍCIO MENDES DE MATOS** CPF **024.XXX.XXX-75** conforme MP nº 2.200/2001 .
04/08/2022 08:51:56	Mauricio Mendes de Matos [SMS - TRANS] **arquivou**.
04/08/2022 13:46:00	Luciano Zanetti Bertinetti [SMS] **arquivou**.

Despacho 41-1.561/2022

09/08/2022 13:41

(Respondido)

Rodrigo L. GAB - PM

SMS - TRANS - As...

CC

Opino pela prorrogação do prazo de sespensão, em concordância com o despacho 17, de acordo com a previsão abaixo:

Art. 3º - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo primeiro - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

—

Rodrigo Thompsen Larangeira
Procurador do Município

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/08/2022 13:41:21	Rodrigo Thompsen Larangeira GAB - PM **arquivou**.
09/08/2022 13:41:34	Rodrigo Thompsen Larangeira GAB - PM assinou digitalmente **Memorando 41- 1.561/2022** com o certificado **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA** CPF **930.XXX.XXX-04** conforme MP nº 2.200/2001 .
09/08/2022 14:04:09	Maurício Mendes de Matos SMS - TRANS **arquivou**.
09/08/2022 14:04:09	Maurício Mendes de Matos SMS - TRANS parou de acompanhar.
12/08/2022 16:16:37	Carem Eluza Braga Quintana CSPA **arquivou**.
16/08/2022 14:27:51	Luciano Zanetti Bertinetti SMS **arquivou**.
16/08/2022 14:27:51	Luciano Zanetti Bertinetti SMS parou de acompanhar.
18/10/2022 14:43:13	Maurício Mendes de Matos SMS - TRANS reabriu para resolução.

Despacho 42-1.561/2022

18/10/2022 16:02

(Encaminhado)

Maurício M.

SMS - TRANS

GAB - PM - Procu...

CC

Prezados

a determinação acima segue em vigor?

–

Maurício Mendes de Matos

Assessor do Transporte em Saúde

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/10/2022 13:05:23	Maurício Mendes de Matos SMS - TRANS **arquivou**.
21/10/2022 13:05:23	Maurício Mendes de Matos SMS - TRANS parou de acompanhar.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

MARCELO BEZERRA MESKO, RG 9067628223, CPF 910.001.060-04, brasileiro, servidor público municipal, divorciado, residente na Rua Maria Conceição Moreira Bento, 380, Canguçu/RS, vem se manifestar a esta Comissão de Sindicância, nos termos que seguem:

Inicialmente, cumpre destacar que não tive acesso aos autos do presente procedimento administrativo, razão porque me reservo o direito de apresentar defesa técnica após tomar conhecimento integral de todos os termos da presente, inclusive, contratando advogado para tal defesa, caso se faça necessário.

Conforme comunicação que recebi via whatsapp, trata-se de acusação de não ter cumprido uma escala, deixando de buscar uma senhora na Florida, zona rural deste Município, e de denúncia dando conta de que eu estaria dirigindo sob efeito de bebida alcoólica.

Quanto à primeira, tenho a informar que nunca descumpri nenhuma escala. Para todas as vezes em que fui designado, cumpri com o devido zelo, diligência e urbanidade, a minha obrigação. Ademais, não posso responder por equívocos de outros, ou por não ter sido comunicado sobre escalas ou designações. Ora, não tendo eu sido avisado ou, por qualquer forma, comunicado acerca da mesma, não me podem acusar pela negligência de terceiros.

Quanto à segunda, já de longa data, desde que realizei tratamento para vencer o alcoolismo, nunca mais bebi. E assim me mantenho, dia após dia.

Assim, tal acusação é falsa. E me disponho a me submeter a qualquer teste para comprovar tal situação. Não bebo.

Ademais, antes de pegar a chave de qualquer veículo, apresento-me ao meu superior hierárquico. Caso, de fato, tivesse eu bêbado, dar-me-ia ele a chave de qualquer veículo?

Como se vê, tais acusações são completamente infundadas, e não merecem proceder. Assim, ressalvado o meu direito de apresentar defesa técnica, e de produzir todas as provas em direito admitidas, desde já, pugno pela improcedência da presente sindicância, com o arquivamento dos autos, sem anotações em minha ficha funcional.

Nestes termos
Peço deferimento

Canguçu – RS, 19 de abril de 2022.

MARCELO BEZERRA MESKO

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo Portaria nº 185/2021

Data da oitiva: 19/04/2022
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário: 11h30min

Integrantes da Comissão/Portaria:
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Carem Eluza Braga Quintana – Membro, Portaria 276/2017
Verléia Ramson – Membro – Portaria 180/2021

Citado (qualificar o depoente: nome, cargo, lotação, matrícula)
Marcelo Bezerra Meskó, cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde, matrícula: 47341

Relato do(a) Depoente:
O depoente diz que o presente Processo é em razão de uma denúncia de embriaguez, diz que nunca dirigiu bêbado no exercício de sua função, que dirige a anos e nunca sofreu acidentes ou multas de trânsito e que viaja por todo o Estado. Acredita que a denúncia possa ter sido originada de algum colega que não gosta do depoente. Relata que já fez tratamento para alcoolismo, a cerca de 8 anos atrás, e que até hoje faz acompanhamento psicológico mensal no CAPS. Relata que não teve mais problemas com bebida que fosse prejudicar a sua função como motorista.
O depoente junta defesa prévia escrita.

Encerramento

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para o depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. O depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Carem Eluza Braga Quintana
Membro/Secretária

Verléia Vahl Ramson
Membro

Marcelo Bezerra Meskó
depoente

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo Portaria nº 185/2021

Data da oitiva: 06/07/2022
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário: 13h

Integrantes da Comissão/Portaria:
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Carem Eluza Braga Quintana – Membro, Portaria 276/2017
Verléia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

Intimado:
Luciano Zanetti Bertinetti - Secretário Municipal de Saúde

Relato do(a) Depoente:
O depoente diz que o presente Processo é em razão de uma denúncia de embriaguez, e que o depoente recebeu relatos de outros servidores que ouviu vários relatos de que o citado Marcelo, não estava em condições de dirigir, em um período de uns 8 meses atrás. . E que não visualizou o citado embriagado em local de serviço, somente na rua em horário de serviço. Relata que enquanto secretaria, sabe que o citado está em tratamento. Acrescenta o depoente que por várias vezes conversou com o servidor, mostrando a importância de realizar o tratamento de forma adequada.

O citado, Marcelo Meskó estava presente durante o depoimento.

Encerramento

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para o depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. O depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os

presentes no depoimento.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Carem Eluza Braga Quintana
Membro/Secretária

Verléia Vahl Ramson
Membro

Luciano Zanetti Bertinetti
depoente

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO PORTARIA 054/2021

MARCELO BEZERRA MESKO, servidor público municipal, já devidamente qualificado nos autos, vem apresentar a esta Comissão de Sindicância, suas ALEGAÇÕES FINAIS, nos termos que seguem:

Trata-se de acusação de não ter cumprido uma escala, deixando de buscar uma senhora na Florida, zona rural deste Município.

REITERO que nunca descumpri nenhuma escala. Para todas as vezes em que fui designado, cumpri com o devido zelo, diligência e urbanidade, a minha obrigação. Ademais, não posso responder por equívocos de outros, ou por não ter sido comunicado sobre escalas ou designações. Ora, não tendo eu sido avisado ou, por qualquer forma, comunicado acerca da mesma, não me podem acusar pela negligência de terceiros. Não se observa, nos autos, qualquer comprovação de que eu teria sido avisado para buscar a paciente. E o responsável por tal aviso sequer se lembra do episódio. Assim, nada há que justifique tal acusação, ou mesmo, a existência deste processo.

Como se vê, tal acusação é completamente infundada, e não merece proceder. Assim, ressalvado o meu direito de rever judicialmente todos os atos administrativos, e de produzir todas as provas em direito admitidas, pugno pela improcedência da presente sindicância, com o arquivamento dos autos, sem anotações em minha ficha funcional.

Nestes termos
Peço deferimento

Canguçu – RS, 15 de julho de 2022.

MARCELO BEZERRA MESKO

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo Portaria nº 185/2021

Data da oitiva: 06/07/2022
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário: 13h30min

Integrantes da Comissão/Portaria:
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Carem Eluza Braga Quintana – Membro, Portaria 276/2017
Verléia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

Intimado:
Dilson Oliveira dos Santos Júnior - na época Coordenador do Setor de Transporte em Saúde

Relato do(a) Depoente:
O depoente diz que sabe que o processo e referente a uma denúncia do uso de álcool pelo servidor Marcelo, e pela função que exerce, motorista, não tinha como escalá-lo para as viagens. Diz que inclusive teve denúncia também de um vereador, além de colegas sobre o uso de álcool. Ressalta o depoente que em razão das denúncias, em determinada semana não escalou o servidor, gerando descontentamento dos demais colegas, tendo em vista que o citado só ia cumprir seu horário. Ressalta que em certa escala, certificando que o servidor estava sóbrio escalou o mesmo para uma viagem com o CAPS, não recorda precisamente a cidade, mas era uma viagem longa, relata que durante o retorno o motorista teve alguns imprevistos com o veículo, tendo que acionar o seguro, necessitando trocar o veículo. Após o retorno o servidor procurou o depoente para entregar a chave do novo veículo e, nesse momento, não apresentava sinais de uso de álcool. No dia seguinte, após a viagem, a mãe do servidor ligou para Central dizendo que ele tinha caído em casa pedindo um auxílio para filho. Relata que após isso Marcelo apareceu várias vezes em condição de embriaguez e não foi mais escalado. Por várias vezes o depoente e demais colegas de setor conversaram com ele e inclusive fizeram contato com o CAPS AD para que o servidor Marcelo fizesse um tratamento e pudesse retornar as suas atividades, porém não tiveram êxito e o servidor foi retirado da rotina de escalas, isso até 02/03/2022, enquanto o depoente era responsável pelo Setor de TRanporte em Saúde, depois não tem mais informações do caso em questão.
O citado, Marcelo Meskó estava presente durante o depoimento.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

Encerramento

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para o depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. O depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Carem Eluza Braga Quintana
Membro

Verléia Vahl Ramson
Membro

Dilson Oliveira dos Santos Júnior
depoente

Marcelo Bezerra Mesko
Citado

consequentemente prejudicando a eficiência profissional, visto que por inúmeras é retirado das escalas dos motoristas, comprometendo a logísitica dos motoristas.

Diante dos fatos acima descritos, cujo dispositivo estatutário abaixo se transcreve:

Art. 170: É proibido ao servidor qualquer ação ou missão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à administração pública, especialmente:

XVIII - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;

Deste modo, sendo claramente descumpridos os deveres supra mencionados, de forma reiterada, **opinamos pela aplicação da pena de suspensão**, pelo período de 30 dias, somente um grau abaixo da pena de demissão:conforme previsão do Estatuto abaixo transcrita:

Art. 177: A pena de suspensão que não excederá sessenta (60) dias, será aplicada nos casos de falta grave ou reincidência.
Parágrafo único: O servidor, enquanto suspenso, perderá todos os direitos e vantagens decorrentes de exercício do cargo, exceto o abono família.

Recomendamos ainda o encaminhamento do servidor ao respectivo serviço de saúde para tratamento, para fins de avaliação se o mesmo possui condições de eventualmente voltar a trabalhar ou deverá ser encaminhado para aposentadoria.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Canguçu, 04 de Novembro de 2022.

Rodrigo T. Larangeira	Carem B. Quintana	Verléia Vahl Ramson
Presidente da Comissão	Membro da Comissão	Membro da Comissão

4+B

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, em análise dos fatos apontados na Portaria nº 185/2021, envolvendo o servidor **Marcelo Bezerra Mésko**, sobre eventual descumprimento dos deveres descritos no Art. 169 do Estatuto dos Servidores, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente aquela emanada pela Suprema Corte a qual defende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que sequer ocorreu no presente feito.

II - DOS FATOS APURADOS. A PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL:

Da análise do conjunto probatório, a Comissão colheu depoimentos de Dilson Oliveira dos Santos, Luciano Bertinetti, além o próprio indiciado, bem como teve acesso à documentação juntada, como memorandos e defesas prévia e final.

III - DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE DEFESA:

Apresentou Defesa Prévia e Final dizendo de modo geral que não houve descumprimento de escala, sempre tendo se apresentado adequadamente ao cumprimentos das funções designadas pelas atribuições de seu cargo, acrescentado ainda que já fez tratamento contra o alcoolismo, mantendo-se sem beber. Reiterou estes argumentos em seu depoimento.

IV - CONCLUSÃO:

Analisando a prova apresentada, resta evidente a recorrente situação que envolve a condição clínica do servidor Marcelo Mésko, o qual possui evidentes problemas com o álcool, sendo situação inclusive reiterada e

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 077/2021

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para esclarecer os fatos narrados no memorando nº. 4.847/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentos anexos, parte integrante desta Portaria, envolvendo o Servidor Público Municipal **RONALDO LEAL SILVEIRA** , ocupante do cargo de Pedreiro, matrícula nº. 8890-0, para verificar a ocorrência do fato previsto no artigo 178, inciso II e Parágrafo Único da Lei 2239/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº. 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº. 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº. 08805-6 terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o Processo Administrativo Disciplinar, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 22 DE ABRIL DE 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

Assinado por 2 pessoas: MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO e ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CC04-8079-CB8B-6A3E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CC04-8079-CB8B-6A3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.255.180-40) em 29/04/2021 14:16:53 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA (CPF 971.490.710-15) em 30/04/2021 08:23:10 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/CC04-8079-CB8B-6A3E

Memorando 4.847/2021

Responder apenas via 1Doc

PREFEITURA DE CANGUÇU

Miria S. SMS - RH

Para SMA - Secretaria...

CC

8 setores envolvidos
SMS - RH | SMA | SMA - RH - ADMIN | SMS | SMA - ADM | GAB | CSPA | PM

05/04/2021 14:30

Assiduidade servidor Ronaldo L Silveira

Encaminho as folhas ponto do servidor Ronaldo Leal Silveira, para conhecimento de Vossa Senhoria, referente aos meses de fevereiro e março de 2021, informando que o servidor não registrou ponto no mês de fevereiro conforme consta em sua folha ponto anexa e, no mês de março também não consta registro de sua assiduidade, conforme folha ponto anexa. Informamos ainda que no mês de março o servidor apresentou atestado médico no dia 17/03/21; dia 21/03/21 e por 45 dias a partir de 25/03/21.

Miria Siefert
Auxiliar Administrativo

Ronaldo ponto.pdf

Quem já visualizou? 16 pessoas

Visto 79 vezes

Despacho 1-4.847/2021
06/04/2021 08:50
(Respondido)

ALINE W. SMA

SMS - RH - Recur...
A/C Miria S.
CC

Prezada,
os atestados foram encaminhados ao RH da SMA?

Aline Dutra Weber
Secretária Municipal de Administração

Este documento contém assinatura digital, realizada por ALINE DUTRA WEBER CPF 043.XXX.XXX-02, MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO CPF 008.XXX.XXX-40, ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA CPF 971.XXX.XXX-15.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 2-4.847/2021

06/04/2021 13:10

(Respondido)

Miria S. SMS - RH

SMA - Secretaria...

CC

Informo que o atestado de 45 dias do servidor Ronaldo, foi encaminhado ao RH da SMA, para providenciar Perícia Médica. Os demais atestados, dos dias 17 e 21/03/21, irão anexos à folha ponto de março para SMA.

—

Miria Siefert

Auxiliar Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 3-4.847/2021

06/04/2021 13:17

(Encaminhado)

ALINE W. SMA

SMA - RH - ADMIN...

A/C Rudinei D.

CC

Favor juntar requerimento de férias do servidor para verificação das datas, que se não me engano, o requerimento de férias foi encaminhado para Março/2021.

—

Aline Dutra Weber

Secretária Municipal de Administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 4-4.847/2021

06/04/2021 16:16

(Respondido)

Rudinei D.

SMA - RH - ADMIN

SMA - Secretaria...

CC

Segue em anexo o requerimento de férias com início em 03/03/2021.

—

Rudinei Domingues da Cruz

Assessor Especial da Secretaria de Administração

requerimento de féri...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

06/04/2021 16:17:02 Rudinei Domingues SMA - RH - ADMIN arquivou.

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ALINE DUTRA WEBER** CPF **043.XXX.XXX-02**, **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** CPF **008.XXX.XXX-40**, **ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA** CPF **971.XXX.XXX-15**.

Despacho 5- 4.847/2021

06/04/2021 20:13 (Encaminhado)

ALINE W. SMA

SMS - RH - Recur...

CC

SMS - Secretaria Municipal de Saúde

SMS - RH - Recursos Humanos

Prezada,

favor verificar a situação exposta neste memorando inicial, quanto ao mês de Março, tendo em vista requerimento de férias (conforme anexo ao despacho 4) entregue a SMA para férias do servidor no mês de Março. Portanto, solicito que anexado esclarecimento sobre a existência de convocação do servidor durante o período de férias para que sejam dados os devidos encaminhamentos.

Ainda em tempo, solicito que seja informado qual o setor de atuação do servidor e se já houve por parte da SMS verificação de atuação do servidor no período informado junto ao setor.

—

Aline Dutra Weber

Secretária Municipal de Administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 6- 4.847/2021

07/04/2021 14:00

(Respondido)

Miria S. SMS - RH

SMA - Secretaria...

CC

Informo, referente as férias do servidor no mês de março o seguinte:

O servidor solicitou férias para o mês de janeiro/21 e, conforme autorizado pelo Secretário de Saúde em fim de dez/20, usufruiu destas no mês de janeiro/21, porém a servidora do RH da Secretária de Saúde no mês de janeiro/21 entrou em férias e, o servidor que a substituiu por um lapso, não enviou o pedido de férias do servidor Ronaldo para o RH da Secretaria de Administração para que o mesmo recebesse o terço de férias correspondente em fins de janeiro. Sendo assim, o pedido de férias apenas para recebimento do terço de férias, foi enviado com a data do mês de março/21, porém constante para controle interno da Secretaria de Saúde, com a devida assinatura do servidor, conforme requerimento em anexo, a alteração do mês de gozo das férias que foi de 04/01/2021 à 02/02/2021 - 30 dias.

Já foi verificado por parte da SMS, no setor de atuação do servidor, que é o setor do Ginásio Municipal de Esportes, quanto a assiduidade do servidor nos meses de fevereiro e março, tendo a informação de que o mesmo, não compareceu nestes períodos ao serviço.

SCAN_20210407_135805...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Este documento contém assinatura digital, realizada por ALINE DUTRA WEBER CPF 043.XXX.XXX-02, MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO CPF 008.XXX.XXX-40, ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA CPF 971.XXX.XXX-15.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Silva Tavares, 1085 – 1º Andar/Centro – CEP 96.600-000.
TEL: (53) 3252-3490 / 3252-3636 – FAX: 3252-7106
E-MAIL: saúde.administrativo@cangucu.rs.gov.br – Canguçu/RS

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

REQUERENTE: Ronaldo Leal Silveira
CARGO: Pedreiro 44 h
MATRÍCULA FUNCIONAL: 8890-0
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde – Serviços

Senhor (a) Secretário (a),

Encaminho a Vossa Senhoria, solicitação para concessão de ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS, correspondentes ao Período Aquisitivo de 19/10/2019 a 18/10/2020, que iniciarão em 01/03/2021, na data abaixo relacionada ou a critério de Vossa Senhoria, conforme as necessidades do serviço.

PERIODO: DE 04/01/2021 A 02/02/2021 – 30 DIAS

Diante do exposto, afirmo que não restarão dias de férias pendentes referentes ao Período Aquisitivo supracitado.

Canguçu/RS, 25 de fevereiro de 2021.

Servidor (a)

Direção e/ou Coordenação

LUCIANO CATINETTI

Secretário (a) Municipal de Saúde
Canguçu – RS

MUNICÍPIO DE
CANGUÇU
CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Silva Tavares, 1085 – 1º Andar/Centro – CEP 96.600-000
TEL: (53) 3252-3490 / 3252-3636 – FAX: 3252-7106
E-MAIL: saúde.administrativo@canguçu.rs.gov.br – Canguçu/RS

REQUERIMENTO DE FÉRIAS

REQUERENTE: Ronaldo Leal Silveira
CARGO: Pedreiro 44 h
MATRICULA FUNCIONAL: 8890-0
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde – Serviços

Senhor (a) Secretário (a),

Encaminho a Vossa Senhoria, solicitação para concessão de férias a que tenho direito, correspondentes ao Período Aquisitivo de 19/10/2019 a 18/10/2020, na data abaixo relacionada ou a critério de Vossa Senhoria, tendo em vista as necessidades do serviço.

PERIODO: DE 03/03/2021 A 30/03/2021.

( ) Pagamento antecipado

( ) Pagamento não antecipado

Canguçu/RS, 25 de fevereiro de 2021.

Servidor (a)

Direção e/ou Coordenação

Secretário (a) Municipal de Saúde
Canguçu/RS

07/04/2021 14:25:14 Luciano Zanetti Bertinetti SMS arquivou.

08/04/2021 11:51:34 Rudinei Domingues SMA - RH - ADMIN arquivou.

Despacho 7-4.847/2021

12/04/2021 20:42

(Encaminhado)

ALINE W. SMA

SMA - RH - ADMIN...

A/C Rudinei D.

CC

Favor anexar os pontos do servidor desde o mês de Outubro de 2020 para verificação.

Aline Dutra Weber

Secretária Municipal de Administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

13/04/2021 16:17:48 Luciano Zanetti Bertinetti SMS arquivou.

Despacho 8-4.847/2021

20/04/2021 08:35

(Respondido)

Rudinei D.

SMA - RH - ADMIN

SMS - Secretaria...

CC

Segue em anexo os pontos encontrados.

Rudinei Domingues da Cruz

Assessor Especial da Secretaria de Administração

dezembro Ranaldo .pd...

Ronaldo Novembro .pd...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

20/04/2021 08:35:06 Rudinei Domingues SMA - RH - ADMIN arquivou.

20/04/2021 08:35:06 Rudinei Domingues SMA - RH - ADMIN parou de acompanhar.

Despacho 9-4.847/2021

20/04/2021 10:50

(Encaminhado)

ALINE W. SMA

SMA - ADM - Núcl...

Encaminho para **abertura de processo administrativo disciplinar** considerando as informações encaminhadas pela SMS e espelhos do ponto anexados neste expediente, os quais, configuram da forma apresentada abandono de cargo por parte do servidor Ronaldo Leal Silveira, considerando o Art. 178 do Estatuto dos Servidores.

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ALINE DUTRA WEBER** CPF **043.XXX.XXX-02, MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** CPF **008.XXX.XXX-40, ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA** CPF **971.XXX.XXX-15.**

CC

_

Aline Dutra Weber

Secretária Municipal de Administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

20/04/2021 10:50:27 ALINE DUTRA WEBER [SMA] assinou digitalmente **Memorando 9- 4.847/2021** com o certificado **ALINE DUTRA WEBER** CPF **043.XXX.XXX-02** conforme MP nº 2.200/2001 .

20/04/2021 10:50:53 ALINE DUTRA WEBER [SMA] **arquivou.**

Despacho 10- 4.847/2021

22/04/2021 09:03 (Encaminhado)

Merlen V. [SMA - ADM]

[GAB - Gabinete d...]

CC

[CSPA - Comissão Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar]

[GAB - Gabinete do Prefeito]

Prezados,

Encaminho em anexo a Portaria de Abertura de PAD, para assinaturas e à Comissão de Sindicância para conhecimento e providências.

att

_

Mérlen Renk Volz

Chefe Do Núcleo Administrativo

077.2021 PAD.apurar ...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

22/04/2021 09:03:09 Merlen Renk Volz [SMA - ADM] solicitou a assinatura de **Marcus Vinicius Muller Pegoraro** em Despacho 10- 4.847/2021 . Assinado

22/04/2021 09:03:09 Merlen Renk Volz [SMA - ADM] solicitou a assinatura de **Roberta O. da Silva Coutinho** em Despacho 10- 4.847/2021 . Assinado

22/04/2021 13:33:48 ALINE DUTRA WEBER [SMA] **arquivou.**

29/04/2021 14:16:56 Marcus Vinicius Muller Pegoraro [PM] assinou digitalmente **Memorando 10- 4.847/2021** com o certificado **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** CPF **008.XXX.XXX-40** conforme MP nº 2.200/2001 .

29/04/2021 14:16:57 Marcus Vinicius Muller Pegoraro [PM] **arquivou.**

29/04/2021 14:16:57 Marcus Vinicius Muller Pegoraro [PM] parou de acompanhar.

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ALINE DUTRA WEBER** CPF **043.XXX.XXX-02**, **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** CPF **008.XXX.XXX-40**, **ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA** CPF **971.XXX.XXX-15**.

30/04/2021 08:23:21	Roberta O. da Silva Coutinho GAB assinou digitalmente **Memorando 10- 4.847/2021** com o certificado **ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA** CPF **971.XXX.XXX-15** conforme MP nº 2.200/2001 .
30/04/2021 08:23:36	Roberta O. da Silva Coutinho GAB **arquivou**.
30/04/2021 08:23:36	Roberta O. da Silva Coutinho GAB parou de acompanhar.
30/04/2021 08:40:11	Merlen Renk Volz SMA - ADM **arquivou**.
30/04/2021 14:47:52	ALINE DUTRA WEBER SMA **arquivou**.

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ALINE DUTRA WEBER** CPF **043.XXX.XXX-02**, **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** CPF **008.XXX.XXX-40**, **ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA** CPF **971.XXX.XXX-15**.

Prefeitura Municipal de Canguçu — Sistema de Controle de Ponto Eletrônico — 88861430000149

Praça Dr.Francisco Carlos dos Santos, n°240 Canguçu RS

ESPELHO DO CARTÃO PONTO — Por Funcionário — 29/12/2020

Funcionário Ronaldo Leal Silveira — **Cartão:** 88900 — **Registro:** 88900

Centro de Custo: Secretaria Assistência Social e Direitos Humano — **Horário / Escala:** 0290 - 07:45-12:00 / 13:00-17:33

Departamento: Central de Veículos — **Setor:** Central de Veículos

Cargo: Motorista 44 h — **Data de Admissão:** 19/10/2009

Data:	Dia da Sem	Horário Previsto	Horário Realizado	Previstas	Realizadas	Extras	Faltas	Atrasos	Obs/Abonos
01/11/2020	Domingo								
02/11/2020	Segunda								Feriado
03/11/2020	Terça	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
04/11/2020	Quarta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
05/11/2020	Quinta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
06/11/2020	Sexta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
07/11/2020	Sábado								
08/11/2020	Domingo								
09/11/2020	Segunda	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
10/11/2020	Terça	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
11/11/2020	Quarta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
12/11/2020	Quinta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
13/11/2020	Sexta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)	(07:53)	008:48			008:48		
14/11/2020	Sábado								
15/11/2020	Domingo								Feriado
16/11/2020	Segunda	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
17/11/2020	Terça	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
18/11/2020	Quarta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
19/11/2020	Quinta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
20/11/2020	Sexta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
21/11/2020	Sábado								
22/11/2020	Domingo								
23/11/2020	Segunda	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
24/11/2020	Terça	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
25/11/2020	Quarta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
26/11/2020	Quinta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
27/11/2020	Sexta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
28/11/2020	Sábado								
29/11/2020	Domingo								
30/11/2020	Segunda	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		

Total de Ocorrências	176:00	000:00	000:00	176:00	000:00	Normais + DSR
Total de Abonos		000:00	000:00	000:00	000:00	044:00
Total Final		000:00	000:00	176:00	000:00	

Ad. Noturno	Acres. Reduz.	Extras Noturnas	Extras Not. Red	DSR de Ext.	DSR
000:00	000:00	000:00	000:00	000:00	044:00

Dias Trabalhados: 1

Extras de Intervalo: 000:00

Reconheço a exatidão dessas informações

Ronaldo Leal Silveira

De conformidade com a port. número 3.626, de 13/11/1991 Art 13, este Espelho de Ponto substitui, para todos os efeitos legais o quadro de Horário de Trabalho inclusive o de menores.

Prefeitura Municipal de Canguçu 88861430000149
Praça Dr.Francisco Carlos dos Santos, n°240 Canguçu RS

ESPELHO DO CARTÃO PONTO **Por Funcionário** **24/03/2021**

Funcionário Ronaldo Leal Silveira **Cartão:** 88900 **Registro:** 88900
Centro de Custo: Secretaria Municipal de Saúde **Horário / Escala:** 0290 - 07:45-12:00 / 13:00-17:33
Departamento: Administrativo e Financeiro **Setor:** Serviços / Manutenção
Cargo: Pedreiro 44 h **Data de Admissão:** 19/10/2009

Data:	Dia da Sem	Horário Previsto	Horário Realizado	Previstas	Realizadas	Extras	Faltas	Atrasos	Obs/Abonos
01/02/2021	Segunda	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
02/02/2021	Terça	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
03/02/2021	Quarta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
04/02/2021	Quinta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
05/02/2021	Sexta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
06/02/2021	Sábado								
07/02/2021	Domingo								
08/02/2021	Segunda	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
09/02/2021	Terça	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
10/02/2021	Quarta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
11/02/2021	Quinta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
12/02/2021	Sexta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
13/02/2021	Sábado								
14/02/2021	Domingo								
15/02/2021	Segunda								Feriado
16/02/2021	Terça								Feriado
17/02/2021	Quarta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
18/02/2021	Quinta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
19/02/2021	Sexta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
20/02/2021	Sábado								
21/02/2021	Domingo								
22/02/2021	Segunda	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
23/02/2021	Terça	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
24/02/2021	Quarta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
25/02/2021	Quinta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
26/02/2021	Sexta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
27/02/2021	Sábado								
28/02/2021	Domingo								

Total de Ocorrências	158:24	000:00	000:00	158:24	000:00	Normais + DSR
Total de Abonos		000:00	000:00	000:00	000:00	044:00
Total Final		000:00	000:00	158:24	000:00	

Ad. Noturno	Acres. Reduz.	Extras Noturnas	Extras Not. Red	DSR de Ext.	DSR
000:00	000:00	000:00	000:00	000:00	044:00

Dias Trabalhados: 0
Extras de Intervalo: 000:00

Reconheço a exatidão dessas informações

Ronaldo Leal Silveira

De conformidade com a port. número 3.626, de 13/11/1991 Art 13, este Espelho de Ponto substitui, para todos os efeitos legais o quadro de Horário de Trabalho inclusive o de menores.

Systime Plus - Sistema de Controle de Ponto Eletrônico - tiSul Informática

Prefeitura Municipal de Canguçu 88861430000149
Praça Dr.Francisco Carlos dos Santos, n°240 Canguçu RS

ESPELHO DO CARTÃO PONTO **Por Funcionário** **01/04/2021**

Funcionário Ronaldo Leal Silveira **Cartão:** 88900 **Registro:** 88900
Centro de Custo: Secretaria Municipal de Saúde **Horário / Escala:** 0290 - 07:45-12:00 / 13:00-17:33
Departamento: Administrativo e Financeiro **Setor:** Serviços / Manutenção
Cargo: Pedreiro 44 h **Data de Admissão:** 19/10/2009

Data:	Dia da Sem	Horário Previsto	Horário Realizado	Previstas	Realizadas	Extras	Faltas	Atrasos	Obs/Abonos
01/03/2021	Segunda	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
02/03/2021	Terça	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
03/03/2021	Quarta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)	(08:05)	008:48			008:48		
04/03/2021	Quinta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
05/03/2021	Sexta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
06/03/2021	Sábado								
07/03/2021	Domingo								
08/03/2021	Segunda	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
09/03/2021	Terça	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
10/03/2021	Quarta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
11/03/2021	Quinta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
12/03/2021	Sexta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
1[illegible]/2021	Sábado								
1[illegible]/2021	Domingo								
15/03/2021	Segunda	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
16/03/2021	Terça	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
17/03/2021	Quarta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48					008:48-Atestado
18/03/2021	Quinta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
19/03/2021	Sexta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
20/03/2021	Sábado								
21/03/2021	Domingo								
22/03/2021	Segunda	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
23/03/2021	Terça	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
24/03/2021	Quarta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48					008:48-Atestado
25/03/2021	Quinta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48					008:48-Atestado
26/03/2021	Sexta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48					008:48-Atestado
27/03/2021	Sábado								
28/03/2021	Domingo								
29/03/2021	Segunda	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48					008:48-Atestado
30/03/2021	Terça	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48					008:48-Atestado
31/03/2021	Quarta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48					008:48-Atestado

Total de Ocorrências	202:24	000:00	000:00	202:24	000:00	Normais + DSR
Total de Abonos		000:00	000:00	061:36	000:00	029:20
Total Final		000:00	000:00	140:48	000:00	

Ad. Noturno	Acres. Reduz.	Extras Noturnas	Extras Not. Red	DSR de Ext.	DSR
000:00	000:00	000:00	000:00	000:00	029:20

Dias Trabalhados: 1
Extras de Intervalo: 000:00

Reconheço a exatidão dessas informações

Ronaldo Leal Silveira

De conformidade com a port. número 3.626, de 13/11/1991 Art 13, este Espelho de Ponto substitui, para todos os efeitos legais o quadro de Horário de Trabalho inclusive o de menores.

Relação dos Abonos:
Atestado 061:36

Systime Plus - Sistema de Controle de Ponto Eletronico - tiSul Informatica

88861430000149

Prefeitura Municipal de Canguçu — RS

Praça Dr Francisco Carlos dos Santos, nº240 — Canguçu

ESPELHO DO CARTÃO PONTO — Por Funcionário — 07/01/2021

Funcionário Ronaldo Leal Silveira — **Cartão:** 88900 — **Registro:** 88900

Centro de Custo: Secretaria Assistência Social e Direitos Humano — **Horário / Escala:** 0290 - 07:45-12:00 / 13:00-17:33

Departamento: Central de Veículos — **Setor:** Central de Veículos

Cargo: Motorista 44 h — **Data de Admissão:** 19/10/2009

Data	Dia da Sem	Horário Previsto	Horário Realizado	Previstas	Realizadas	Extras	Faltas	Atrasos	Obs/Abonos
01/12/2020	Terça	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
02/12/2020	Quarta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
03/12/2020	Quinta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
04/12/2020	Sexta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
05/12/2020	Sábado								
06/12/2020	Domingo								
07/12/2020	Segunda	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		Feriado
08/12/2020	Terça								
09/12/2020	Quarta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
10/12/2020	Quinta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
11/12/2020	Sexta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
12/12/2020	Sábado								
13/12/2020	Domingo								
14/12/2020	Segunda	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
15/12/2020	Terça	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
16/12/2020	Quarta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
17/12/2020	Quinta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
18/12/2020	Sexta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
19/12/2020	Sábado								
20/12/2020	Domingo								
21/12/2020	Segunda	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
22/12/2020	Terça	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
23/12/2020	Quarta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
24/12/2020	Quinta	(08:00)(12:00)		004:00			004:00		Feriado
25/12/2020	Sexta								
26/12/2020	Sábado								
27/12/2020	Domingo								
28/12/2020	Segunda	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
29/12/2020	Terça	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
30/12/2020	Quarta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
31/12/2020	Quinta	(08:00)(12:00)		004:00			004:00		

Total de Ocorrências	175:12	000:00	000:00	175:12	000:00	Normais + DSR
Total de Abonos		000:00	000:00	000:00	000:00	044:00
Total Final		000:00	000:00	175:12	000:00	

Ad. Noturno	Acres. Reduz.	Extras Noturnas	Extras Not. Red	DSR de Ext.	DSR
000:00	000:00	000:00	000:00	000:00	044:00

Dias Trabalhados: 0

Extras de Intervalo: 000:00

Reconheço a exatidão dessas informações

Ronaldo Leal Silveira

De conformidade com a port. número 3.626, de 13/11/1991 Art 13, este Espelho de Ponto substitui, para todos os efeitos legais o quadro de Horário de Trabalho inclusive o de menores.

Systime Plus - Sistema de Controle de Ponto Eletronico - tiSul Informatica

88861430000149

Prefeitura Municipal de Canguçu

Praça Dr Francisco Carlos dos Santos, nº240 Canguçu RS

ESPELHO DO CARTÃO PONTO — Por Funcionário — 07/01/2021

Funcionário: Ronaldo Leal Silveira — Cartão: 88900 — Registro: 88900

Centro de Custo: Secretaria Assistência Social e Direitos Humano — Horário / Escala: 0290 - 07:45-12:00 / 13:00-17:33

Departamento: Central de Veículos — Setor: Central de Veículos

Cargo: Motorista 44 h — Data de Admissão: 19/10/2009

Data	Dia da Sem	Horário Previsto	Horário Realizado	Previstas	Realizadas	Extras	Faltas	Atrasos	Obs/Abonos
01/12/2020	Terça	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
02/12/2020	Quarta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
03/12/2020	Quinta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
04/12/2020	Sexta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
05/12/2020	Sábado								
06/12/2020	Domingo								
07/12/2020	Segunda	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		Feriado
08/12/2020	Terça			008:48			008:48		
09/12/2020	Quarta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
10/12/2020	Quinta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
11/12/2020	Sexta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)							
12/12/2020	Sábado								
13/12/2020	Domingo								
14/12/2020	Segunda	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
15/12/2020	Terça	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
16/12/2020	Quarta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
17/12/2020	Quinta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
18/12/2020	Sexta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
19/12/2020	Sábado								
20/12/2020	Domingo								
21/12/2020	Segunda	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
22/12/2020	Terça	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
23/12/2020	Quarta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
24/12/2020	Quinta	(08:00)(12:00)		004:00			004:00		Feriado
25/12/2020	Sexta								
26/12/2020	Sábado								
27/12/2020	Domingo								
28/12/2020	Segunda	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
29/12/2020	Terça	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
30/12/2020	Quarta	(07:45)(12:00)(13:00)(17:33)		008:48			008:48		
31/12/2020	Quinta	(08:00)(12:00)		004:00			004:00		

Total de Ocorrências	175:12	000:00	000:00	175:12	000:00	Normais + DSR	
Total de Abonos		000:00	000:00	000:00	000:00	044:00	
Total Final		000:00	000:00	175:12	000:00		

Ad. Noturno	Acres. Reduz.	Extras Noturnas	Extras Not. Red	DSR de Ext.	DSR
000:00	000:00	000:00	000:00	000:00	044:00

Dias Trabalhados: 0

Extras de Intervalo: 000:00

Reconheço a exatidão dessas informações

Ronaldo Leal Silveira

De conformidade com a port. número 3.626, de 13/11/1991 Art 13, este Espelho de Ponto substitui, para todos os efeitos legais o quadro de Horário de Trabalho inclusive o de menores.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Processo Administrativo 077/2021

Data da reunião para instalação dos trabalhos e deliberações: 22/03/2022
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário:10h30min

Integrantes da Comissão/Portaria
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Carem Eluza Braga Quintana – Secretária, Portaria 276/2017
Verléia Ramson – membro – Portaria 180/2021

Deliberações:
Procedeu-se a instalação dos trabalhos para apurar os fatos constantes na Portaria 077/2021, com as seguintes deliberações:
Designar como secretária da Comissão, no presente processo, Verléia Vahl Ramson;
Citar o servidor Ronaldo Leal Silveira para apresentação de defesa prévia e agendar depoimento para o dia 05/04/2022.
Sem mais, para constar, eu, Verléia Vahl Ramson, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Carem Eluza Braga Quintana
Membro

Verléia Vahl Ramson
Membro/Secretária

Comissão de Sindicância e Processo Administrativo
Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro
CEP 96.600-0000 – Canguçu- RS
Tel: (53) 3252-9500

TERMO DE CITAÇÃO

Ilmo. Sr
RONALDO LEAL SILVEIRA
Canguçu/RS

A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Presidente Rodrigo Larangeira e membros Carem Eluza Braga Quintana e Verléia Vahl Ramson, nomeados, respectivamente, pelas portarias, 319/2018, 276/2017 e 180/2021, promovem a sua CITAÇÃO sobre o conteúdo do processo administrativo instaurado pela Portaria n° 077/2021, na qual o senhor está sendo investigado em face do Parágrafo Único do artigo 178, inciso II e da Lei 2239/2003 – Estatuto do Servidor.

Diante do fato, fica o Senhor citado para prestar defesa escrita no prazo de 10 dias, conforme prevê o art. 30 da Lei 3.045/2008: "*O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vistas do processo na repartição, sendo fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição dos custos*", a qual deverá ser entregue na Central Administrativa, situada a Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro, para a Secretária da Comissão, ou na Procuradoria Jurídica do município.

Art. 22 – A citação do indicado deverá ser feita pessoalmente e contra -recebido, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação a audiência inicial e conterá dia, hora local e qualificação do indicado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.

Recebido em 22/03/2022.

§1°- Caso o indicado recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado com assinatura, de o mínimo, duas testemunhas devidamente identificado.

§ 2° - Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço será citado via postal, em carta registrada com viso de recebimento, juntando-se este ao processo.

§ 3° - Achando –se o indicado em lugar incerto e não sabido, será ele citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, ou publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 23 – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio do procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1° - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2° - Será indeferido pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Canguçu, 22 de março de 2022.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente

Obs.: Oitiva agendada para o dia 05/04 às 9h.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo 077/2021

Data da oitiva: 05/04/2022
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário: 9h

Integrantes da Comissão/Portaria:
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Carem Eluza Braga Quintana – Membro, Portaria 276/2017
Verléia Ransom – Membro – Portaria 180/2021

Intimado (qualificar o depoente: nome, cargo, lotação, matrícula)
Ronaldo Leal Silveira, Cargo de Pedreiro, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMEEC, matrícula: 88900.

Relato do(a) Depoente:
O depoente relata que sabe que o PAD é em decorrência de uma falha de comunicação, visto que em fevereiro e março de 2021 estava trabalhando no ginásio, através de escala devido a pandemia, dois dias por semana, das 8h às 17h, conforme orientação do então Secretário Saúde, Eliézer. Ressalta que no ginásio estava subordinado ao Chefe do Núcleo de Esportes, Rodrigo, e não batia o ponto, junto a SMS, conforme acertado com o secretário da época, em razão da pandemia. Ressalta que sempre que necessitou afastar-se foi por questões de saúde e sempre apresentou atestado, embora recorde que em setembro de 2021 teve um problema com relação a um atestado, rasurado pelo próprio médico, o qual não foi aceito pela prefeitura, com data de 13/09/2021, o qual foi substituído posteriormente, a pedido do depoente. Outra questão apontada pelo depoente foi de que o referido atestado o delimitava em seus afazeres e não o afastava por 180 dias, conforme entendido, inicialmente, pelo depoente e pela funcionária do RH, Miriá. Ressalta o depoente que na confusão do atestado acabou ficando cerca de 32 dias afastado. Relata, ainda, que teve uma confusão em relação a suas férias, concedidas pelo seu Secretário, para serem usufruídas em janeiro de 2021, porém por falhas internas a informação não foi repassada à Secretaria de Administração, sendo ajustada para recebimento do ⅓ de férias no mês de março.
Ressalta o depoente que procurou, em 07/12/2021, o RH da prefeitura para buscar explicações acerca de sua situação funcional. Junta cópia do memorando 22800/2021 e atestados. Ressalta o depoente que não recebeu vencimentos em um dos meses de 2021, em razão dos dias afastados, devido a interpretação errônea do atestado eventualmente

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo 077/2021

Data da oitiva: 05/04/2022
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário: 9h

Integrantes da Comissão/Portaria:
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Carem Eluza Braga Quintana – Membro, Portaria 276/2017
Verléia Ransom – Membro – Portaria 180/2021

Intimado (qualificar o depoente: nome, cargo, lotação, matrícula)
Ronaldo Leal Silveira, Cargo de Pedreiro, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMEEC, matrícula: 88900.

Relato do(a) Depoente:
O depoente relata que sabe que o PAD é em decorrência de uma falha de comunicação, visto que em fevereiro e março de 2021 estava trabalhando no ginásio, através de escala devido a pandemia, dois dias por semana, das 8h às 17h, conforme orientação do então Secretário Saúde, Eliézer. Ressalta que no ginásio estava subordinado ao Chefe do Núcleo de Esportes, Rodrigo, e não batia o ponto, junto a SMS, conforme acertado com o secretário da época, em razão da pandemia. Ressalta que sempre que necessitou afastar-se foi por questões de saúde e sempre apresentou atestado, embora recorde que em setembro de 2021 teve um problema com relação a um atestado, rasurado pelo próprio médico, o qual não foi aceito pela prefeitura, com data de 13/09/2021, o qual foi substituído posteriormente, a pedido do depoente. Outra questão apontada pelo depoente foi de que o referido atestado o delimitava em seus afazeres e não o afastava por 180 dias, conforme entendido, inicialmente, pelo depoente e pela funcionária do RH, Miriá. Ressalta o depoente que na confusão do atestado acabou ficando cerca de 32 dias afastado. Relata, ainda, que teve uma confusão em relação a suas férias, concedidas pelo seu Secretário, para serem usufruídas em janeiro de 2021, porém por falhas internas a informação não foi repassada à Secretaria de Administração, sendo ajustada para recebimento do ⅓ de férias no mês de março.
Ressalta o depoente que procurou, em 07/12/2021, o RH da prefeitura para buscar explicações acerca de sua situação funcional. Junta cópia do memorando 22800/2021 e atestados. Ressalta o depoente que não recebeu vencimentos em um dos meses de 2021, em razão dos dias afastados, devido a interpretação errônea do atestado eventualmente

falho. Por fim, ressalta que todo o ocorrido deve a falhas de interpretação e comunicação de ambos os lados.

Encerramento

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para o depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. O depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Carem Eluza Braga Quintana
Membro

Verléia Vahl Ramson
Membro/Secretária

Ronaldo Leal Silveira
depoente

Memorando 22.800/2021

Responder apenas via 1Doc

PREFEITURA DE CANGUÇU

Letícia S. SMA - RH - FP

CC

Para
SMS - RH - Recur...
A/C Marcia T.
2 setores envolvidos
SMA - RH - FP | SMS - RH
07/12/2021 15:04

Informação Ronaldo Leal Silveira

Prezadas,

Tendo Sr. Ronaldo Leal da Silveira procurado a Secretaria de Administração na busca por explicações acerca de sua situação funcional, dados os descontos ocorridos nos últimos meses, vimos resumir os últimos acontecimentos.

No dia 14/09, através do Memorando 16.340/2021 - Atestado foi enviado atestado médico contendo rasuras e que não deixava claro se o servidor deveria se afastar do trabalho ou somente apresentava limitações funcionais.

Através do mesmo Memorando no Despacho 2 foi questionado sobre a situação do referido servidor. Após, no despacho 6 foi solicitada a troca do atestado médico, onde deixasse claro as recomendações médicas.

No dia 27/09, através do Memorando 17.163/2021 - Atestado, foi encaminhado para a Secretaria de Administração o atestado médico que deixa claro que o servidor deve ter delimitação de função pelo prazo de 180 dias, e não ficar afastado do trabalho.

Em anexo, relatório dos afastamentos do referido servidor, a fim de corroborar com a informação acima, visto que o atestado médico não foi lançado no sistema, por ficar claro que o médico não recomendou afastamento.

Letícia Fabiane Pereira da Silveira
Auxiliar de Administração

Folha de rosto: contém documento físico

Relatorio_Atestados_...

Este documento contém assinatura digital realizada por LETÍCIA FABIANE PEREIRA DA SILVEIRA CPF 008.XXX.XXX-06

Dr. Nelson Luiz Saab

Clínica de Ortopedia e Traumatologia
CREMERS - 20519

ATESTADO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O(A) SR.(A). Ronaldo Lemos Siqueira.

ENCONTRA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO NESTE SERVIÇO E NECESSITA ~~AFASTAR-SE~~ Deslocamento patelar, DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. REPOUSO POR CID: M511 + M620 por 180 (cento e oitenta) dias

OBS: não pode pegar peso com agachamento pegar peso demonstrou limitação

NELSON LUIZ SAAB
CPF: 392257809-82 / CRM 20519

Dr. Nelson Luiz Saab
Ortopedia e Traumatologia
CREMERS 20519 - CPF 392.257.809-82
Parque Dom Antônio Zattera, 337/339 - Centro
Fones: (53) 3229-1210 / 3225-8372 - Pelotas/RS
13/09/2021

Parque Dom Antônio Zattera, 337/339 - Centro - Pelotas - RS
Fones: (53) 3229.1210

Gráfica Cruzeiro - Fone: 3278.4040

Recebi

Dr. Nelson Luiz Saab
Clínica de Ortopedia e Traumatologia
CREMERS - 20519

ATESTADO

ATESTO QUE O(A) PACIENTE
Ronaldo Leal Silveira
ESTÁ EM TRATAMENTO MÉDICO E NECESSITA DE DELIMITAÇÃO DE FUNÇÃO PELO PERÍODO DE CENTO E OITENTA DIAS.
CID: M51.1 + M62.0
*NÃO PEGAR PESO
*NÃO FICAR AGACHADO
*NÃO DEAMBULAR LONGOS TRECHOS.

13/09/2021
Dr. Nelson Luiz Saab
Ortopedia e Traumatologia
CREMERS 20519 - CPF 352.257.809-82
Parque Dom Antonio Zattera, 337/339 - Centro
Fones: (53) 3229.1210 / 3225.6372 Pelotas/RS

Parque Dom Antônio Zattera, 337/339 - Centro - Pelotas - RS
Fones: (53) 3229.1210

Gráfica Cruzeiro - Fone: 3278 4040

INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr.
Eliézer Jorge Timm
Canguçu/RS

Na qualidade de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 180/2021, fica V. Sa. **intimado**, a comparecer para depoimento sobre a Sindicância Investigativa, aberta pela Portaria 029/2021, **no dia 07 de abril de 2022**, terça-feira, no Setor Jurídico da Prefeitura, situada à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420 - Centro, **às 9h.**

Canguçu, 24 de março de 2022.

Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão

Recebido

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo 077/2021

Data da oitiva: 07/04/2022
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário: 9h

Integrantes da Comissão/Portaria:
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Carem Eluza Braga Quintana – Membro, Portaria 276/2017
Verléia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

Intimado (qualificar o depoente: nome, cargo, lotação, matrícula)
Eliézer Jorge Timm, Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, Gabinete do Prefeito; matrícula: não lembra

Relato do(a) Depoente:
O depoente relata que foi Secretário de Saúde no período de julho 2019 a dezembro de 2020.
O depoente relata que sabe que o PAD é em decorrência de um funcionário da Secretaria de Saúde, pedreiro e que o mesmo demonstrava problemas de saúde e lembra que este não apresentava-se ao trabalho.
Acha importante relatar que durante sua estadia na SMS, havia uma central de obras conjunta entre SMEEC e SMS, que era coordenada pelo Patrique Goulart.
O depoente relata que não tem maiores conhecimentos para auxiliar/esclarecer sobre a referida sindicância.
Ressalta-se que o citado, Ronaldo Leal Silveira, foi convidado para participar do presente depoimento, porém não se fez presente.

Encerramento

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para o depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma

de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. O depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Carem Eluza Braga Quintana
Membro

Verléia Vahl Ramson
Membro/Secretária

Eliézer Jorge Timm
Depoente

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo 077/2021

Data da oitiva: 07/04/2022
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário: 9h 30 min

Integrantes da Comissão/Portaria:
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Carem Eluza Braga Quintana – Membro, Portaria 276/2017
Verléia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

Intimado (qualificar o depoente: nome, cargo, lotação, matrícula)
Miria Hobuss Siefert, Auxiliar Administrativo, Secretaria de Saúde, matrícula: 500917

Relato do(a) Depoente:
A depoente relata que foi chamada a esta Sindicância, e que imagina ser pelos últimos atestados que o senhor Ronaldo Leal Silveira apresentou na Secretaria de Saúde, no qual o atestado era por delimitações e não por afastamento. Relata a depoente, que como o atestado possuía rasuras, enviou ao RH da prefeitura para solicitar auxílio na interpretação do atestado. O RH solicitou que o funcionário encaminhasse um novo atestado legível. Desde o início o funcionário foi alertado verbalmente pela depoente, que o atestado não o afastava completamente de suas atribuições. O servidor em questão desta sindicância, apresenta inúmeros atestados de saúde.
A depoente relata que não sabe o porquê dele ter sido encaminhado ao ginásio, e que neste período o ponto era manual, pois o funcionário solicitou por achar difícil vir até SMS e depois se deslocar ao ginásio.
Ressalta-se que o citado, Ronaldo Leal Silveira, foi convidado para participar do presente depoimento, porém não se fez presente.

Encerramento

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para o depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar

expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. O depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Carem Eluza Braga Quintana
Membro

Verléia Vahl Ramson
Membro/Secretária

Miria Hobuss Siefert
Depoente

INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr.

Rodrigo Zanetti da Rocha
Canguçu/RS

Na qualidade de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 180/2021, fica V. Sa. **intimado**, a comparecer para depoimento sobre a Sindicância Investigativa, aberta pela Portaria 029/2021, **no dia 07 de abril de 2022**, terça-feira, no Setor Jurídico da Prefeitura, situada à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420 - Centro, **às 10h.**

Canguçu, 05 de abril de 2022.

Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão

Recebido 07/04/2022
Rodrigo Zanetti da Rocha

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo 077/2021

Data da oitiva: 07/04/2022
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário: 10h

Integrantes da Comissão/Portaria:
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Carem Eluza Braga Quintana – Membro, Portaria 276/2017
Verléia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

Intimado (qualificar o depoente: nome, cargo, lotação, matrícula)
Rodrigo Zanetti da Rocha, Chefe do Núcleo de Esportes, SMEEC, matrícula: 304441/1

Relato do(a) Depoente:
O depoente relata que sabe que foi chamado para relatar sobre a situação do senhor Ronaldo Leal da Silveira, que havia sido realocado ao ginásio. O depoente relata que quando foi cumprir suas horas do estágio CIEE, no ginásio, em janeiro de 2020, recorda que o funcionário em questão nesta sindicância já estava no ginásio. Quando ele, Rodrigo, passou a ser Chefe do Núcleo de Esportes, em fevereiro de 2020, percebeu que seu Ronaldo não possuía funções laborais no ginásio e que por se tratar de outra secretaria não possuía ponto no ginásio. Relata que durante a pandemia, em 2020, o ginásio fazia sistema de rodízio entre os funcionários, onde o senhor Ronaldo ia nas quintas-feiras, durante a Campanha do Agasalho. E que em certo período (na pandemia) durante a vacinação em conversa com chefe da Secretaria de Saúde, João Rafael, perguntou sobre o funcionário e o mesmo comentou que o funcionário estava em atestado "devido a uma lesão no tendão".
O depoente confirma que enviou um memorando à SMS, colocando o funcionário à disposição, pois o mesmo não tinha funções a desempenhar no setor.

Ressalta-se que o citado, Ronaldo Leal Silveira, foi convidado para participar do presente depoimento, porém não se fez presente.

Encerramento

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para o depoente para, se desejasse,

acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. O depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Carem Eluza Braga Quintana
Membro

Verléia Vahl Ramson
Membro/Secretária

Rodrigo Zanetti da Rocha
Depoente

MUNICÍPIO DE
CANGUÇU
CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura

MEMORANDO Nº 143/2020

DO: Núcleo De Esportes
PARA: Setor de Manutenção Escolar
ASSUNTO: Solicitação
DATA: 27/02/2020

Venho por meio deste, solicitar o remanejo do profissional Ronaldo Leal Silveira, pois o mesmo encontra-se ocioso não se enquadrando nas funções diárias do ginásio municipal.

Atenciosamente,

Rodrigo Zanetti da Rocha

Rodrigo Zanetti da Rocha
Diretor do Núcleo de Esportes

SMEE
Recebido em 28/02/2020
Assinatura

Memorando 4.308/2020

Responder apenas via 1Doc

PREFEITURA DE CANGUÇU

Rodrigo Z. SMEEC - ESP

CC

Para
SMS - RH - Recur...
A/C Miria S.
3 setores envolvidos
SMEEC - ESP | SMS - RH | CSPA
16/12/2020 10:33

Informações sobre funcionário

Ao Cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, informar que o funcionário Ronaldo Leal Silveira na data 11 de novembro de 2020 informou que iria se afastar por estar com suspeita de COVID-19 o mesmo não retornando e informando por meio de atestado o afastamento até a presente data de hoje.

Sendo que o funcionário esta lotado na Secretaria de Saúde e assina o ponto na mesma secretaria, mas presta serviço no Ginásio Municipal de onde já foi solicitado seu remanejo por encontrar-se ocioso não se enquadrando nas funções diárias do local.

Atenciosamente

Rodrigo Zanetti da Rocha
Chefe do Núcleo de Esporte

Quem já visualizou? 5 pessoas

Visto 32 vezes

Despacho 1-4.308/2020
18/12/2020 10:29
(Respondido)

Miria S. SMS - RH

SMEEC - ESP - Es...
A/C Rodrigo Z.
CC

Miria Siefert
Auxiliar Administrativo

O servidor Ronaldo Leal Silveira, coletou material para teste de covid 19 dia 24/11/2020 e o resultado veio 28/11/2020, resultado negativo.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 2-4.308/2020

28/12/2020 10:32

(Respondido)

Rodrigo Z.

SMEEC - ESP

SMS - RH - Recur...

A/C Miria S.

CC

Bom dia!!!

Ao Cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste, pedir informação do funcionário Ronaldo Leal Silveira que não comparece a este setor desde a data 11 de novembro de 2020.

Att.

--

Rodrigo Zanetti da Rocha

Chefe do Núcleo de Esporte

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/04/2021 21:31:30 Rodrigo Zanetti SMEEC - ESP **arquivou.**

07/04/2021 21:31:30 Rodrigo Zanetti SMEEC - ESP parou de acompanhar.

24/05/2021 15:55:01 Miria Siefert SMS - RH **arquivou.**

07/04/2022 11:47:06 Rodrigo Zanetti SMEEC - ESP reabriu para resolução.

Despacho 3-4.308/2020

07/04/2022 12:05

(Encaminhado)

Rodrigo Z.

SMEEC - ESP

CSPA - Comissão ...

CC

Bom dia

Encaminho para acompanhamento da comissão a informação referente ao funcionário Ronaldo Leal Silveira, em anexo encaminho uma solicitação de remanejo do mesmo solicitado em 27/02/2020.

Att

--

Rodrigo Zanetti da Rocha

Chefe do Núcleo de Esporte

SOLICITACAO_DE_RAMAN..

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

ATA DE DELIBERAÇÃO

Processo Administrativo: nº077/2021

Data da reunião para deliberações: 12/04/2022
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário:10h30min

Integrantes da Comissão/Portaria
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Carem Eluza Braga Quintana – Membro, Portaria 276/2017
Verléia Ramson – Membro – Portaria 180/2021

Deliberações:
Procedeu-se ao encerramento das oitivas referentes ao PAD, instaurada pela Portaria nº 077/2021 e encaminhar para apresentação de defesa final escrita.
Sem mais, para constar, eu, Carem Quintana lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Carem Eluza Braga Quintana
Membro

Verléia Vahl Ramson
Membro/secretária

INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr.
RONALDO LEAL SILVEIRA
Canguçu/RS

Na qualidade de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 180/2021, fica V. Sa. **intimado**, a apresentar **Defesa Final Escrita,** referente ao Processo Administrativo aberto pela Portaria 077/2021, no prazo de 10 dias úteis, à Comissão.

Canguçu, 12 de abril de 2022.

Carem Quintana
Membro da Comissão

Recebido
18/04/22

Eu Ronaldo Leal Silveira, matrícula 88900 cargo pedreiro em decorrência dos fatos acontecidos como ja foi dito em depoimen a comissão administrativa que digo ser verda deiras as informaçoes nele contido.

Sempre que foi preciso afastar-me das minhas funçoes por motivo de saúde sempre foi apresentado atestado

Por falha, acho eu de não ter conhecimento e também por falta de comunicação um dos atestados não foi acceito por ter rassuras no qual so fui ficar sabendo algum tempo depois, conforme esta escrito em meu depoiment

Cangaçu, 18 de abril 2022

Recebido
18/04/22
J Ramos

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, em análise dos fatos apontados na Portaria nº 077/2021, envolvendo o servidor **Ronaldo Leal Silveira**, cargo de pedreiro sobre eventual abandono de cargo, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente aquela emanada pela Suprema Corte a qual defende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que sequer ocorreu no presente feito.

II - DOS FATOS APURADOS. A PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL:

Da análise do conjunto probatório, a Comissão colheu depoimentos de Eliézer J. Timm, Míria Hobbus Siefert, Rodrigo Zanetti da Rocha, além o próprio indiciado, bem como teve acesso à documentação juntada como memorandos e defesa final.

III - DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE DEFESA:

Apresentou Defesa Final dizendo de modo geral que seus afastamentos sempre foram precedidos de apresentação dos respectivos atestados, os quais acreditam que um deles não foi aceito por rasura e eventual falta de ciência da situação.

IV - CONCLUSÃO:

A prova documental, dando ênfase ao memorando 4847/21, o qual deu origem ao presente procedimento descreve do registro de folha ponto do servidor em comento aponta evidentes falhas na assiduidade do servidor, desde os meses de fevereiro e março e em especial em relação à descrição contida em um

atestado apresentado (anexado aos autos), relativo ao mês de setembro, no qual além de rasurado, não afastava o servidor das atividades, mas simplesmente limitava-as, fato este confirmando pelo servidor e seu depoimento.

Diante dos fatos acima descritos, foi comprovado que houve descumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade por parte do servidor, sendo sua responsabilidade o ônus dos documentos apresentados às repartições responsáveis.

Art. 169: São deveres dos servidores:

(...)
II - assiduidade;
III - pontualidade;

Porém, mesmo diante da gravidade dos fatos, não resta configurado dolo do servidor neste agir, apenas culpa, na modalidade de negligência, visto que deixou de ter o cuidado necessário ao apresentar seus atestados, devendo assim, arcar com as consequências deste ato.

Deste modo, sendo claramente descumpridos os deveres supra mencionados, **opinamos pela aplicação da pena de suspensão**, conforme previsão do Estatuto abaixo transcrita:

Art. 177: A pena de suspensão que não excederá sessenta (60) dias, será aplicada nos casos de falta grave ou reincidência.

Por fim, diante do número substancial de faltas e de atestados par justificá-las (ou não), solicito que o servidor seja encaminhado para perícia médica para fins de análise de eventual readaptação ou até mesmo aposentadoria, visto que que sua aparente situação clínica sugere que há comprometimento no desempenho de suas funções de forma eficiente.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Canguçu, 10 de Agosto de 2022.

Rodrigo T. Larangeira
Presidente da Comissão

Carem B. Quintana
Membro da Comissão

Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão

PORTARIA Nº 077/2021

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para esclarecer os fatos narrados no memorando nº. 4.847/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentos anexos, parte integrante desta Portaria, envolvendo o Servidor Público Municipal **RONALDO LEAL SILVEIRA** , ocupante do cargo de Pedreiro, matrícula nº. 8890-0, para verificar a ocorrência do fato previsto no artigo 178, inciso II e Parágrafo Único da Lei 2239/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017 e 319/2018, de 19.12.2018, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº. 8911-7, **KAUANE DIAS SOARES PEDROSO**, Auxiliar de Administração nº. 50125-5, e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº. 08805-6 terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o Processo Administrativo Disciplinar, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 22 DE ABRIL DE 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 087/2023

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos conforme narrativa contida no Memorando n° 6.456 de 30/03/2023, parte integrante desta portaria como anexo, com o objetivo de apurar a denúncia realizada pela Chefe da Central de Veículos Miquélen Dos Santos Rodrigues, em relação ao servidor Jonas Jardel Kruger Bersch, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, que supostamente estava com o carro modelo Renault Kiwd placa RAF 9786 de propriedade da Prefeitura Municipal almoçando em sua casa – no dia 30/03/2023, visando esclarecer os fatos.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, 180/2021 de 25.10.2021 e 371/2022 de 26.10.2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6, e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 06 DE ABRIL 2023

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 093/2022

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1° - Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** para esclarecer os fatos narrados no memorando nº 3.126/2022 da Secretaria Municipal de Administração, conforme documentos anexos, envolvendo o Servidor Público Municipal **MARCIO ZANETTI DA SILVA,** ocupante do cargo de Motorista, matrícula n°. 81680, em razão de possível descumprimento de deveres previstos no artigo 169 – Lei 2239/2003, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canguçu-RS, no que se refere a negação de pagamento de infração de trânsito veículo placa: IHO7966 Marca: M.BENZ/LK 1113 sob número de Renavam: 00572496486, infração ocorrida no dia 29/01/2022 às 18h 40min.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 03 DE MARÇO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 096/2022

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1° - Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para atender ao memorando nº 844/2022, da Assessoria Especial da Secretaria de Administração, parte integrante desta Portaria na forma de anexos, referente a multas de trânsito do veículo, placas IHO8061 de propriedade desta Prefeitura, conduzido pelo servidor desta Prefeitura JOSE DA ROSA GUTERRES, detentor do cargo de Operário, matrícula nº 50.292-8, pertencente à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 04 DE MARÇO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 096/2023

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos conforme narrativa contida no Memorando n° 6.511 de 31/03/2023, parte integrante desta portaria como anexo, com o objetivo de apurar a denúncia realizada pelo Secretário de Ações Estratégicas, em relação ao servidor Iderson de Farias Dutra, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, que supostamente estava conduzindo um veículo, de propriedade da Prefeitura Municipal, em alta velocidade e de forma abrupta. Segundo o relato, o acontecido ocorreu dia 28/03/2023, visando esclarecer os fatos.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, 180/2021 de 25.10.2021 e 371/2022 de 26.10.2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6, e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 04 DE ABRIL 2023

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 097/2022

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1° - Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para atender ao memorando nº 5182/2021, da Assessoria Especial da Secretaria de Administração, parte integrante desta Portaria na forma de anexos, referente a multas de trânsito do veículo, placas IZJ5I45, de propriedade desta Prefeitura, conduzido pelo servidor desta Prefeitura **JOAO CARLOS SILVEIRA DE MORAES**, detentor do cargo de Motorista, matrícula nº 4143-2, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 04 DE MARÇO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

Comissão de Sindicância e Processo Administrativo
Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro
CEP 96.600-0000 – Canguçu- RS
Tel: (53) 3252-9500

TERMO DE CITAÇÃO

Ilmo. Sr.
Marcio Zanetti da Silva
Canguçu/RS

A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Presidente Rodrigo Larangeira e membros Carem Eluza Braga Quintana e Verléia Vahl Ramson, nomeados, respectivamente, pelas portarias, 319/2018, 276/2017 e 180/2021, promovem a sua CITAÇÃO sobre o conteúdo do processo administrativo instaurado pela **Portaria n° 098/2022,** referente a multas de trânsito do veículo, placas IUL1982, de propriedade desta Prefeitura, conduzido pelo servidor desta Prefeitura MARCIO ZANETTI DA SILVA, detentor do cargo de Motorista, matrícula nº 81680, pertencente à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

Diante do fato, fica o Senhor citado para prestar defesa escrita no prazo de 10 dias, conforme prevê o art. 30 da Lei 3.045/2008: "*O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vistas do processo na repartição, sendo fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição dos custos*", a qual deverá ser entregue na Central Administrativa, situada a Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro, para a Secretária da Comissão, ou na Procuradoria Jurídica do município.

Art. 22 – A citação do indicado deverá ser feita pessoalmente e contra -recebido, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação a audiência inicial e conterá dia, hora local e qualificação do indicado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.

§1°- Caso o indicado recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado com assinatura, de o mínimo, duas testemunhas devidamente identificado.

§ 2° - Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço será citado via postal, em carta registrada com viso de recebimento, juntando-se este ao processo.

§ 3° - Achando –se o indicado em lugar incerto e não sabido, será ele citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, ou publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 23 – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio do procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1° - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2° - Será indeferido pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Canguçu, 05 de julho de 2022.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente

Observação: Comparecer para depoimento no dia 19/07/2022, às 10h, no Jurídico da Prefeitura.

...rgão de trânsito notifica que em razão da não apresentação de defesa, no prazo legal, resta imposta a penalidade de multa decorrente do Auto de Infração ...ixo discriminado.

DADOS DO AUTO DE INFRAÇÃO

RENAINF: 5683444594

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

ÓRGÃO FISCALIZADOR	Série	Cód. Munic.	ÓRGÃO DE TRÂNSITO RESPONSÁVEL (AUTUADOR)
287910-PELOTAS	TE00030535	8791	287910 - PREF. MUN. DE PELOTAS

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Placa	UF	Marca/Modelo	RENAVAM	Espécie	Município do Registro do Veículo
IUL1982	RS	VW/NOVO GOL 1.6	00544675304	PASSAGEIRO	CANGUCU

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/CONDUTOR

Nome do Proprietário	CPF/CNPJ	Nº Doc. Habilitação	UF	Categoria
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUCU	88861430/0001-49			
Nome do Condutor	**CPF**	**Nº Doc. Habilitação**	**UF**	**Categoria**

IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

Local
AV BENTO GONCALVES, 3913

Município	Data	Hora
PELOTAS-RS	16/09/2021	09:09

Cód.	Descrição	Amparo Legal	Pontos	Infrator	Valor(R$)
51851	CONDUTOR S/CINTO SEGURANC	CTB 167	5	CONDUTOR	195,23

Equipamento de Medição/Verificação	Número do INMETRO	Verificação INMETRO

Observações
M CASO DE DUVIDA SOLICITAR A COPIA DO AIT.

Agente Referendador
377350

INSTRUÇÕES PARA RECURSO ADMINISTRATIVO

PARA PAGAR POR 80% DO VALOR E/OU RECORRER: 17/02/2022 - Após o vencimento incidirá juros. COMO RECORRER: Instruir com razões de recurso, ...ópia do documento de identificação contendo assinatura do requerente, e cópias da procuração e do documento de identificação do representado, quando for o ...aso. Se veículo de pessoa jurídica, anexar cópia de documento que comprove a representação. Entregar um recurso para cada multa SEPARADAMENTE. Na ...incidência de infrações previstas no inc. II do art. 263 será cassado o documento de habilitação em processo instaurado pelo DetranRS. Base legal: art. 285 e 290 ...o CTB e Res. CONTRAN 299/08 e 619/16.

...ndereço para ENTREGA/ENVIO: SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTE E TRANSITO
RUA CONDE DE PORTO ALEGRE, Nº326/A - CENTRO - PELOTAS/RS

...º Guia	Data Expedição	Guia Válida Até	Valor com 20% já descontado	
...02152893368	22/12/2021	17/02/2022	R$ 156,18	

Autenticação Mecânica - RECIBO DO SACADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA INTEGRADO DE TRÂNSITO
PREF. MUN. DE PELOTAS

GUIA DE ARRECADAÇÃO/MULTA DE TRÂNSITO (GAD/M)

Nº Guia	Data Expedição	Guia Válida Até
202152893368	22/12/2021	17/02/2022

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Órgão Fiscalizador	Série	Cód. Município
287910	TE00030535	8791

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Placa	UF	RENAVAM
IUL1982	RS	00544675304

Valor com 20% já descontado	R$ 156,18

OBS: PGTO PODERÁ SER EFETUADO ATÉ A VALIDADE NAS REDES BANRISUL, BRADESCO, BB OU SICREDI. APÓS, EMITIR NOVA GUIA NO SITE www.detran.rs.gov.br. VENCTO EM FERIADOS BANCARIOS DEVE TER O SEU PGTO ANTECIPADO.

A MULTA VENCIDA SERÁ EXIGIDA JUNTAMENTE COM OS DEMAIS ENCARGOS (TAXAS, IPVA, SEGURO DPVAT) PARA LICENCIAMENTO DO VEÍCULO.

856600000017 561805152023 202172021521 893368000004

Autenticação Mecânica - FICHA DE CAIXA

Digitalizado com CamScanner

Memorando 17.631/2021

Responder apenas via 1Doc

PREFEITURA DE CANGUÇU

Rudinei D. SMA - RH - ADMIN

Para
SMA - CVT - Cent...

CC

14 setores envolvidos
SMA - RH - ADMIN | SMA - CVT | SMDEU | SMAPC | SMAPC - DAP - NM | SMF - ALM PAT | SMOTSU | SMOTSU - DTRAN | GAB - PM | SMA | SMA - ADM | SMF - CADM | SMF | SMF - DCT - CONT - ELE

01/10/2021 16:09

Notificaçaõ de Autoação - Identificação de Condutor

Prezados, Boa Tarde;

Recebemos a notificação de Autuação n° 902120291464 do veiculo **placa: IUL1982 Marca: VW/NOVO GOL 1.6** sob número de Renavam: 00544675304 em conformidade segue em anexo, a penalidade é condutor sem cinto de segurança na cidade de Pelotas/RS no dia 16/09/2021 às 9h 09 min.

Solicito que seja identificado o condutor informando a esta secretaria para que seja dado seguimento ao processo.

Rudinei Domingues da Cruz
Assessor Especial da Secretaria de Administração

É base de:

Proc. Administrativo 1.910/2022 - Processo Administrativo Disciplinar

Proc. Administrativo 2.360/2022 - Empenho ordinário

Untitled_20210927_10...

Quem já visualizou? 28 pessoas

Visto 169 vezes

18/11/2021 15:49:45 Taline Pereira Sodré SMA - CVT **arquivou.**

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ELISNEI COUTINHO PIRES** CPF **979.XXX.XXX-91**, **VANESSA MOTA DA SILVA** CPF **003.XXX.XXX-23**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **F2E9-160A-3008-F4FF**

Despacho 1- 17.631/2021

03/01/2022 16:58

(Encaminhado)

Bádrina B.

SMA - RH - ADMIN

SMDEU - Secretar...

CC

Boa tarde, encaminho para a secretaria onde o veiculo está lotado para providencias de identificação do condutor ou se necessário para abertura de sindicância investigava para pagamento da guia em anexo e da outra gerada pela não identificação do condutor em tempo hábil.

Saliento que o prazo para quitação da guia está previsto para o próximo mês, dia **17/02/2022 .**

Att.

_

Bádrina Zanetti Belasquem

assessor especial da secretaria de administração

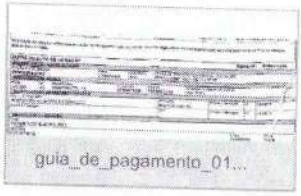

guia_de_pagamento_01...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 2- 17.631/2021

04/01/2022 08:20

(Respondido)

Nilson N. SMDEU

SMA - RH - ADMIN...

A/C Bádrina B.

CC

Bom dia,

Este veículo não está lotado na SMDEU.

at.te

_

Nilson Nornberg

Secretário

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/01/2022 08:20:37 Nilson Nornberg SMDEU **arquivou.**

04/01/2022 08:25:13 Lis Aline Plamer da Silva SMA - RH - ADMIN **arquivou.**

04/01/2022 08:41:58 Bádrina Zanetti Belasquem SMA - RH - ADMIN reabriu para resolução.

04/01/2022 08:50:50 Lis Aline Plamer da Silva SMA - RH - ADMIN **arquivou.**

04/01/2022 08:50:50 Lis Aline Plamer da Silva SMA - RH - ADMIN parou de acompanhar.

Despacho 3- 17.631/2021

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ELISNEI COUTINHO PIRES** CPF **979.XXX.XXX-91**, **VANESSA MOTA DA SILVA** CPF **003.XXX.XXX-23**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **F2E9-160A-3008-F4FF**

04/01/2022 08:59 (Encaminhado)

Bádrina B. SMA - RH - ADMIN

SMAPC - Secretar...

CC

SMA - CVT - Central de Veículos e Transportes

SMAPC - Secretaria Municipal de Agricultura

Pecuária e Cooperativismo

Bom dia, encaminho para verificar se o veiculo **placa: IUL1982 Marca: VW/NOVO GOL 1.6** sob número de Renavam: 00544675304.

Está lotado nesta secretaria para que sejam tomadas providencias quanto ao pagamento da multa de transito.

Att.

_

Bádrina Zanetti Belasquem *Assessora especial da secretaria de administração*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/01/2022 09:45:35 Nilson Nornberg SMDEU arquivou.

04/01/2022 09:45:35 Nilson Nornberg SMDEU parou de acompanhar.

Despacho 4-17.631/2021

04/01/2022 10:58

(Encaminhado)

Rubens V. SMAPC

SMAPC - DAP - NM...

A/C Mauricio M.

CC

Favor entrar em contato com a entidade que detém a posse do veículo e notificalos

_

Rubens Angelin de Vargas

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/01/2022 11:41:21 Bádrina Zanetti Belasquem SMA - RH - ADMIN reabriu para resolução.

Despacho 5-17.631/2021

04/01/2022 11:46

(Encaminhado)

Bádrina B.

SMA - RH - ADMIN

SMAPC - Secretar...

CC

Bom dia,

Pela não identificação do condutor em tempo hábil, foi gerado a notificação em anexo da multa, a qual vira posteriormente para pagamento.
Solicitamos a identificação do condutor para providencias.

Att.

_

Bádrina Zanetti Belasquem

Assessora especial da secretaria de administração

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ELISNEI COUTINHO PIRES** CPF **979.XXX.XXX-91**, **VANESSA MOTA DA SILVA** CPF **003.XXX.XXX-23**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **F2E9-160A-3008-F4FF**

01_04_2022_10_45.pdf

Quem já visualizou? 2 ou mais pes

04/01/2022 11:53:19 Lis Aline Plamer da Silva SMA - RH - ADMIN **arquivou**.

04/01/2022 11:53:19 Lis Aline Plamer da Silva SMA - RH - ADMIN parou de acompanhar.

Despacho 6-17.631/2021

05/01/2022 08:23

(Respondido)

Maurício M.

SMAPC - DAP - NM

SMA - RH - ADMIN...

CC

Este veiculo, esta lotado na SMOTSU

_

Maurício Mendes de Matos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

05/01/2022 08:38:06 Lis Aline Plamer da Silva SMA - RH - ADMIN **arquivou**.

05/01/2022 08:38:06 Lis Aline Plamer da Silva SMA - RH - ADMIN parou de acompanhar.

05/01/2022 15:21:48 Bádrina Zanetti Belasquem SMA - RH - ADMIN reabriu para resolução.

Despacho 7-17.631/2021

05/01/2022 15:27

(Encaminhado)

Bádrina B.

SMA - RH - ADMIN

SMF - ALM PAT - ...

A/C Diego F.

CC

Boa tarde,

Solicito auxilio da lotação da PLACA: **IUL1982**, MARCA: **VW/NOVO GOL 1.6**

Att.

_

Bádrina Zanetti Belasquem

Assessora especial da secretaria de administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

05/01/2022 15:40:19 Lis Aline Plamer da Silva SMA - RH - ADMIN **arquivou**.

Despacho 8-17.631/2021

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ELISNEI COUTINHO PIRES** CPF **979.XXX.XXX-91**, **VANESSA MOTA DA SILVA** CPF **003.XXX.XXX-23**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **F2E9-160A-3008-F4FF**

06/01/2022 08:03

(Respondido)

Diego F. SMF - ALM PAT

SMA - RH - ADMIN...

CC

Bom Dia

Segue em anexo, listagem de todos veículos cadastrados junto ao patrimonio

—

Diego Casarin Ferreira

Coordenador Do Núcleo de Almoxarifado

RELACAO_DE_VEICULOS....

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

06/01/2022 08:03:44 Diego Casarin Ferreira SMF - ALM PAT **arquivou.**

06/01/2022 08:03:44 Diego Casarin Ferreira SMF - ALM PAT parou de acompanhar.

06/01/2022 08:08:41 Lis Aline Plamer da Silva SMA - RH - ADMIN **arquivou.**

06/01/2022 09:06:17 Maurício Mendes de Matos SMAPC - DAP - NM **arquivou.**

06/01/2022 09:06:17 Maurício Mendes de Matos SMAPC - DAP - NM parou de acompanhar.

06/01/2022 09:49:51 Rubens Angelin de Vargas SMAPC **arquivou.**

06/01/2022 09:49:51 Rubens Angelin de Vargas SMAPC parou de acompanhar.

07/01/2022 09:46:32 Bádrina Zanetti Belasquem SMA - RH - ADMIN reabriu para resolução.

Despacho 9-17.631/2021

07/01/2022 10:02

(Encaminhado)

Bádrina B.

SMA - RH - ADMIN

SMOTSU - Secreta...

CC

Bom dia,

Segundo o despacho 6, solicito a identificação do condutor, para assim dar seguimento ao processo

Att.

—

Bádrina Zanetti Belasquem

Assessora especial da secretaria de administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/01/2022 10:22:01 Lis Aline Plamer da Silva SMA - RH - ADMIN **arquivou.**

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ELISNEI COUTINHO PIRES** CPF **979.XXX.XXX-91**, **VANESSA MOTA DA SILVA** CPF **003.XXX.XXX-23**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **F2E9-160A-3008-F4FF**

PORTARIA N° 098/2022

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1° - Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para atender ao memorando nº 17.631/2021, da Assessoria Especial da Secretaria de Administração, parte integrante desta Portaria na forma de anexos, referente a multas de trânsito do veículo, placas IUL1982, de propriedade desta Prefeitura, conduzido pelo servidor desta Prefeitura **MARCIO ZANETTI DA SILVA,** detentor do cargo de Motorista, matrícula nº 81680, pertencente à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 04 DE MARÇO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

Assinado por 2 pessoas: MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO e ALINE DUTRA WEBER

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1251-CD89-E15B-70EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 07/03/2022 08:22:36 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 13/03/2022 16:58:46 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/1251-CD89-E15B-70EA

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

TERMO DE DEPOIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022

Data da oitiva: 25/11/2022
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário: 10h30min

Integrantes da Comissão/Portaria:
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Carem Eluza Braga Quintana – Membro, Portaria 276/2017
Verléia Vahl Ransom – Membro – Portaria 180/2021

Intimado:
MÁRCIO ZANETTI DA SILVA- Motorista - lotado na Secretaria de Obras e Trânsito Urbano

Relato do(a) Depoente:
O depoente relata que estava a serviço da prefeitura no municipio de Pelotas, com o veículo GOL placas IUL 1982, onde conduziu o veículo sem uso de cinto de segurança. a multa refere-se ao valor de R$ 195,23. O depoente relata que não deu-se por conta e afirma ser ele o condutor e está de acordo em pagar a multa, portanto solicita que seja parcelado o desconto em folha pela prefeitura em duas parcelas.
O depoente afirma que os veículos leves e pesados da prefeitura não possuem equipamentos obrigatórios para o atendimento das atividades.
O depoente não fará defesa escrita do processo em questão.

Encerramento

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para o depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor.

O depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Gustavo Silveira da Silva
Membro

Verléia Vahl Ramson
Membro

MÁRCIO ZANETTI DA SILVA
depoente

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 098/2022, qual seja, multa de trânsito supostamente devida por Márcio Zanetti, motorista, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente aquela emanada pela Suprema Corte a qual defende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que sequer ocorreu no presente feito.

II - DOS FATOS APURADOS:

DAS PROVAS TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão teve acesso ao memorando de solicitação da presente sindicância e depoimento do servidor, o qual dispensou defesa escrita.

III - CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, neste relatório de Sindicância Administrativa, vem dizer o que segue:

Conforme depoimento do próprio servidor, o qual sabia que o precedimento refere-se a uma multa de veículo, admitindo de pronto que dirigia o veículo na data do fato.

Admite a responsabilidade e concorda em pagar o valor da multa, R$ 195,23, rogando pela possibilidade de parcelamento do valor.

Diante da previsão do Art. 97 do Estatuto dos Servidores, a qual determina o desconto mensal de até 20% da remuneração no que toca às reposições devidas à Fazenda Municipal, conforme transcrição, opina-se, por integração, pela possibilidade de pagamento parcelado do valor do multa, inclusive com desconto do valor da mesma, junto ao contracheque do servidor de forma parcelada:

Art. 97: As reposições devidas à Fazenda Municipal, poderão ser feitas em parcelas mensais, corrigidas monetariamente e mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá exceder a vinte por cento (20%) da remuneração do servidor.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 25 de Novembro de 2022.

Rodrigo T. Larangeira
Presidente da Comissão

Gustavo S. da Silva
Membro da Comissão

Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão

PORTARIA N° 098/2022

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1° - Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para atender ao memorando nº 17.631/2021, da Assessoria Especial da Secretaria de Administração, parte integrante desta Portaria na forma de anexos, referente a multas de trânsito do veículo, placas IUL1982, de propriedade desta Prefeitura, conduzido pelo servidor desta Prefeitura **MARCIO ZANETTI DA SILVA,** detentor do cargo de Motorista, matrícula nº 81680, pertencente à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 04 DE MARÇO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 099/2022

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1° - Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para atender ao memorando nº 17.639/2021, da Assessoria Especial da Secretaria de Administração, parte integrante desta Portaria na forma de anexos, referente a multas de trânsito do veículo, placas IYT5436, de propriedade desta Prefeitura, conduzido pelo servidor desta Prefeitura **JOAO CARLOS SILVEIRA DE MORAES**, detentor do cargo de Motorista, matrícula nº 4143-2, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 04 DE MARÇO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 102/2022

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1° - Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** para esclarecer os fatos narrados no memorando nº 4.425/2022 da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, conforme documentos anexos, envolvendo o Servidor Público Municipal **DAVID DUTRA FERREIRA,** ocupante do cargo de Pedreiro, matrícula n°.50394-0, em razão de possível descumprimento de deveres previstos no artigo 169 – Lei 2239/2003, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canguçu-RS.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 08 DE MARÇO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 103/2023

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos conforme narrativa contida no Memorando n° 4.811 de 10/03/2023 e no Memorando n° 6.418 de 30/03/2023, parte integrante desta portaria como anexo, com o objetivo de apurar quanto à denúncia realizada pelo Controle Interno, em relação ao recebimento do adicional de insalubridade a servidora Cassia Vadilene Bersh Formentin, que supostamente após ser readaptada recebeu uma compensação incongruente ao seu cargo, visando esclarecer os fatos.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, 180/2021 de 25.10.2021 e 371/2022 de 26.10.2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6, e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 13 DE ABRIL 2023

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 104/2023

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos conforme narrativa contida no Memorando n° 7.430 de 11/04/2023, parte integrante desta portaria como anexo, referente à conduta da servidora, **Tanea Maria Peres Bandeira**, matrícula 624-6, que supostamente não está cumprindo com suas atribuições e obrigações diárias, sendo realizadas diversas conversas e advertências a servidora, visando esclarecer os fatos.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, 180/2021 de 25.10.2021 e 371/2022 de 26.10.2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6, e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 20 DE ABRIL 2023

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 108/2022

"DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos descritos no memorando nº 298/2022/Assessoria do Transporte de Saúde/SMS de 05.01.2022, parte integrante desta Portaria, na forma de anexos, referente à conduta do servidor **PAULO RICARDO SILVEIRA LOPES,** matrícula nº 85081, enquanto conduz veículos destinados ao transporte de pacientes, e usuflui do bem público para seu próprio benefício, incorrendo o mesmo em suposta infração aos deveres e obrigações funcionais previstos no artigo 169, incisos V, VII, VIII, IX, X e XVI e ainda prática das proibições previstas no artigo 170, incisos III, VII, VIII, XVIII e XX, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 15 DE MARÇO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

Assinado por 2 pessoas: MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO e ALINE DUTRA WEBER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/DC36-A9E6-F62B-623C e informe o código DC36-A9E6-F62B-623C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DC36-A9E6-F62B-623C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 22/03/2022 16:22:21 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

- ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 23/03/2022 17:30:25 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/DC36-A9E6-F62B-623C

Memorando 298/2022

Responder apenas via 1Doc

PREFEITURA DE CANGUÇU

Rejane C. SMS - TRANS

Para
SMS - Secretaria...
A/C Luciano B.
4 setores envolvidos
SMS - TRANS | SMS | SMA | SMA - ADM
05/01/2022 14:52

CC

Irregularidades - PAULO RICARDO

Prezado,

Após denuncias, na manha do dia 19/12/2021, por volta das 10h35 ao acessar o rastreador dos veículos da prefeitura, Dilson Jr, verificou que havia uma SPIN com placa IYL6917 na cidade de Pelotas-RS, sendo que esse veículo não estava escalado. Nesse momento por ligação, decidimos que Dilson iria ao encontro da Spin, já que reside na cidade em que estava ocorrendo o fato. Ao chegar no endereço rastreado, o veículo estava na calçada, de frente para uma residência, o proprietário da residência foi chamado, e verificou-se que tratava-se do servidor JOÃO FLORES LUCERO, ao ser questionado, o servidor informou que estava apenas fazendo a escala (única desse dia) de PAULO RICARDO SILVEIRA LOPES, ocorre que o veículo escalado era a SPIN IZH - 1I26, que teria dois trajetos, pela manhã Pelotas e pela tarde Rio Grande (conforme anexo), No mesmo período notamos que outra SPIN IYR5507 estava no interior de Canguçu, na estrada do Ibra, esse veículo também não estava escalado, além disso não estava atendendo nenhum dos plantões (conselho, ONG).

Após verificação, Dilson solicitou que JOÃO FLORES, imediatamente levasse o veículo para a central da prefeitura, onde foi atendido. Dilson se deslocou até Canguçu, acompanhando pelo rastreador o movimento da Spin que estava fora de rota, na estrada do IBRA, ao passar a Cascata e olhar no rastreador a Spin ja estava entrando na cidade.

Dilson chegou na central, o veículo já estava lá, o veículo foi aberto e verificado seu diário de bordo, onde para a surpresa, havia rodado, sem constar no diario, sendo a ultima viagem dia 16 que estava preenchida corretamente.

Foi solicitado as imagens das camêras, onde mostra o motorista PAULO RICARDO SILVEIRA LOPES, chegando na spin que estava no interior, estacionando ela e pegando outro veículo para cumprir a escala da tarde, com destino a RIO GRANDE. O servidor abriu seu ponto as 05:37 da manhã e fechou as 21h06, sendo que trabalhou apenas na parte da tarde.

Já recebemos outras denuncias, de forma anônima, que o servidor usuflui do bem publico para seu próprio beneficio, como visitas em suas propriedades rurais e transporte de familiares.

Em nenhum momento nenhum de nós, responsáveis pelo setor, fomos avisados pelos servidores de alguma alteração na escala, como a troca de motorista, tampouco sobre os veículos.

Se seguirmos com motoristas usufruindo o veículo de forma ilegal, sem adverte-los e puni-los, não existira forma de controlar os gastos com combustível, que estão alcaçando a marca de R$140.000.

Solicito providências.

Este documento contém assinatura digital, realizada por ELISNEI COUTINHO PIRES CPF 979.XXX.XXX-91. ELISNEI COUTINHO PIRES CPF 979.XXX.XXX-91.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código A282-6C20-87CD-7A38

. as imagens das camêras encontram-se em poder do setor, tendo em vista que não foi possivel anexar sse memorando, devido ao tamanho dos arquivos.

—
Rejane Iung da Cruz
Chefe da central de veículos e transporte

É base de:

Proc. Administrativo 2.239/2022 - Processo Administrativo Disciplinar

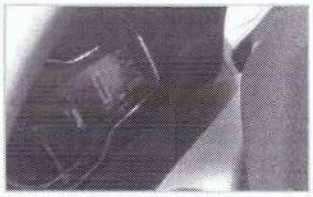

Quem já visualizou? 11 pessoas

Visto 27 vezes

05/01/2022 14:55:16 Rejane Iung da Silva da Cruz SMS - TRANS **arquivou**.

Despacho 1- 298/2022
05/01/2022 15:47
(Encaminhado)

Luciano B. SMS

SMA - Secretaria...

CC

Para conhecimento e providencias

—
Luciano Zanetti Bertinetti
Secretario

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

05/01/2022 15:47:05 Luciano Zanetti Bertinetti SMS **arquivou**.

05/01/2022 15:47:05 Luciano Zanetti Bertinetti SMS parou de acompanhar.

05/01/2022 20:38:05 Dilson Oliveira Dos Santos Júnior SMS - TRANS **arquivou**.

Despacho 2- 298/2022

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ELISNEI COUTINHO PIRES** CPF **979.XXX.XXX-91**. **ELISNEI COUTINHO PIRES** CPF **979.XXX.XXX-91**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **A282-6C20-87CD-7A38**

4/03/2022 17:27

(Encaminhado)

Elisnei P. SMA

SMS - Secretaria...

A/C Luciano B.

CC

Boa tarde!

Solicito a informação se há interesse por parte dessa secretaria na abertura do PAD, como forma de dar andamento ao processo.

Att.

_

Elisnei Coutinho Pires

Secretário Municipal de Administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/03/2022 17:27:41 Elisnei Coutinho Pires SMA assinou digitalmente **Memorando 2- 298/2022** com o certificado **ELISNEI COUTINHO PIRES** CPF **979.XXX.XXX-91** conforme MP nº 2.200/2001 .

14/03/2022 17:27:54 Elisnei Coutinho Pires SMA **arquivou**.

Despacho 3- 298/2022

14/03/2022 21:30

(Respondido)

Luciano B. SMS

SMA - Secretaria...

CC

Para abertura de processo com intenção de verificar o ocorrido.

_

Luciano Zanetti Bertinetti

Secretario

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/03/2022 21:30:34 Luciano Zanetti Bertinetti SMS **arquivou**.

15/03/2022 08:38:37 Maurício Mendes de Matos SMS - TRANS **arquivou**.

15/03/2022 08:38:37 Maurício Mendes de Matos SMS - TRANS parou de acompanhar.

Despacho 4- 298/2022

15/03/2022 09:26

(Encaminhado)

Elisnei P. SMA

SMA - ADM - Núcl...

A/C Merlen V.

CC

prezada!

Para abertura de PAD.

Att.

_

Elisnei Coutinho Pires

Secretário Municipal de Administração

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ELISNEI COUTINHO PIRES** CPF **979.XXX.XXX-91**. **ELISNEI COUTINHO PIRES** CPF **979.XXX.XXX-91**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **A282-6C20-87CD-7A38**

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ELISNEI COUTINHO PIRES** CPF **979.XXX.XXX-91**. **ELISNEI COUTINHO PIRES** CPF **979.XXX.XXX-91**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **A282-6C20-87CD-7A38**

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

15/03/2022 09:26:17	Elisnei Coutinho Pires SMA assinou digitalmente **Memorando 4- 298/2022** com o certificado **ELISNEI COUTINHO PIRES** CPF **979.XXX.XXX-91** conforme MP nº 2.200/2001 .
15/03/2022 09:26:27	Elisnei Coutinho Pires SMA **arquivou**.
15/03/2022 10:00:09	Merlen Renk Volz SMA - ADM emitiu o Proc. Administrativo 2.239/2022 a partir deste documento.
15/03/2022 10:14:54	Merlen Renk Volz SMA - ADM **arquivou**.
16/03/2022 10:51:41	Luciano Zanetti Bertinetti SMS **arquivou**.

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ELISNEI COUTINHO PIRES** CPF **979.XXX.XXX-91**. **ELISNEI COUTINHO PIRES** CPF **979.XXX.XXX-91**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **A282-6C20-87CD-7A38**

Comissão de Sindicância e Processo Administrativo
Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro
CEP 96.600-0000 – Canguçu- RS
Tel: (53) 3252-9500

TERMO DE CITAÇÃO

Ilmo. Sr

PAULO RICARDO SILVEIRA LOPES

Canguçu/RS

A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Presidente Rodrigo Larangeira e membros Carem Eluza Braga Quintana e Kauane Dias Soares Pedroso, nomeados, respectivamente, pelas portarias, 319/2018, 276/2017 e 180/2021, promovem a sua CITAÇÃO sobre o conteúdo do processo administrativo instaurado pela Portaria n° 108/2022, na qual o senhor está sendo investigado em face de suposta infração aos deveres e obrigações funcionais previstos no artigo 169, incisos V, VII, VIII, IX, X e XVI e ainda prática das proibições previstas no artigo 170, incisos III, VII, VIII, XVIII e XX, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Diante do fato, fica o Senhor citada para prestar defesa escrita no prazo de 10 dias, conforme prevê o art. 30 da Lei 3.045/2008: "*O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vistas do processo na repartição, sendo fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição dos custos*", a qual deverá ser entregue na Central Administrativa, situada a Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro, para a Secretária da Comissão, ou na Procuradoria Jurídica do município.

Art. 22 – A citação do indicado deverá ser feita pessoalmente e contra -recebido, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação a audiência inicial e conterá dia, hora local e qualificação do indicado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.

§1°- Caso o indicado recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado com assinatura, de o mínimo, duas testemunhas devidamente identificado.

§ 2° - Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço será citado via postal, em carta registrada com viso de recebimento, juntando-se este ao processo.

§ 3° - Achando –se o indicado em lugar incerto e não sabido, será ele citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, ou publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 23 – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio do procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1° - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2° - Será indeferido pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Canguçu, 08 de abril de 2022.

Carem Eluza Braga Quintana
Membro da Comissão

Agendamento oitiva para o dia 19/04/2022
Local: Procuradoria Municipal
Horário: 9h

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo Nº 108/2022

Data da oitiva:19/04/2022
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário: 15h30min

Integrantes da Comissão/Portaria:
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Carem Eluza Braga Quintana – Membro, Portaria 276/2017
Verléia Ramson – membro – Portaria 180/2021

Citado:
Paulo Ricardo Silveira Lopes, cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula 85081.

Relato do(a) Depoente:
O depoente relata que sabe que foi chamado a depor sobre um processo em decorrência de uma escala, em um domingo, 19/12/2021, onde através de um acerto interno iam dois motoristas para Pelotas com carros diferentes, acredita que o horário agendado era às 10h, não recorda bem, mas como o colega João estava saindo para Pelotas e tinha lugar acertaram entre eles do João levar a pessoa que estava agendada para o depoente transportar, até por uma questão de economia. Ressalta que tinham essa "liberdade" de trocas de escala por parte do Júnior e da Rejane, pois os motoristas conhecem bem as localidades. Relata que reconhece que nesse dia errou em ir com o carro da prefeitura em casa almoçar para, posteriormente, pegar a pessoa do agendamento dàs 13h no largo da faixa para levá-la no Cassino em uma Clínica onde um parente da mesma estava em tratamento e internado. Relata ainda que neste mesmo dia, no início da manhã, embora não estivesse na escala, foi solicitado ao depoente, pela superior Rejane, que buscasse um pessoal no interior, não recorda a localidade, e nem o horário e essas situações de solicitação de transporte fora de escala aconteciam e acontecem corriqueiramente. Quanto a indagação de troca de carro, não recorda, mas acredita que a troca que consta no memorando foi em razão de uma das SPINs não ter autorização para passar pelo pedágio sem o pagamento da tarifa. Relata que tem dificuldade em preencher o diário de bordo e por várias vezes já esqueceu. Acrescenta que os acertos de troca de escalas entre

motoristas foram liberados pelos superiores visto que por várias vezes iam mais de um carro buscar pessoas na mesma localidade, podendo ser um carro só.
O depoimento foi agendado juntamente com a citação e o depoente não apresentou defesa escrita.

Encerramento

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para o depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. O depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Carem Eluza Braga Quintana
Membro/Secretária

Verléia Vahl Ramson
Membro

Paulo Ricardo Silveira Lopes
depoente

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo Nº 108/2022

Data da oitiva: 31/05/2022
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário: 9h30min

Integrantes da Comissão/Portaria:
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Carem Eluza Braga Quintana – Membro, Portaria 276/2017
Verléia Ramson – membro – Portaria 180/2021

Relato do Depoente:
Dilson Oliveira dos Santos Júnior - na época do fato Assessor de Transporte em Saúde, lotado junto a SMS.

Relato do(a) Depoente:
Relata o depoente que o fato refere-se ao Paulo Ricardo, relata que era um domingo e recebeu a ligação de que dois veículos tinham saído, sendo que um sem escala. A escala desse dia era para ser cumprida pelo Paulo Ricardo. Tinha agendado uma ida pra Pelotas (levar uma usuária a Pelotas que deveria estar no local previsto as 8h retornando as 17h) e uma ida a Rio Grande(Levar uma usuária a Rio Grande que deveria estar no destino as 14h, retornando as 17h) aproveitando o retorno para trazer as duas usuárias das escalas. Relata que ainda receberam o depoente e a Rejane uma ligação de uma usuária dizendo que estava aguardando o veículo que a levaria a Rio Grande, porém já estava atrasado, o horário agendado era as 12h e já eram 12h30min. Diante do exposto o depoente juntamente com a Rejane abriram o aplicativo de rastreamento e identificaram que um dos veículos estava em Pelotas. O Depoente se deslocou até o local e identificou que quem estava com um dos carros era o João Flores. Como responsável pelo setor solicitou ao João que devolvesse o veículo a Central, pois não havia escala para ele nesse dia. O motorista relatou que como ficaria apertado para o Paulo Ricardo realizar a escala das duas cidades, acertaram entre eles do João realizar essa escala de Pelotas, porém o mesmo levou o carro pra Central. Logo o depoente verificou que outro carro estava na localidade da estrada do Ibra. Diante do fato se deslocou pela BR 392 até Canguçu, visto que não conseguiam contato com o Paulo Ricardo e o carro não estava em escala nenhuma. No trajeto identificou que este carro se deslocava e que chegou à Central de Veículos e foi substituído pelo que João tinha deixado. Após o depoente se deslocou até a Central para verificar o diário de bordo do veículo identificado na estrada

do Ibra. O Diário não estava preenchido. Ainda solicitou as imagens das câmeras de monitoramento do local, onde é possível identificar os horários de entrada e saída dos veículos. Com relação ao horário de entrada e saída do servidor Paulo Ricardo o depoente informa que o mesmo bateu seu ponto às 5h37min e fechou às 21h06min, conforme consulta ao ponto do servidor junto ao setor de RH da Saúde. O depoente ficou de juntar o ponto do servidor. Na segunda-feira o depoente e a Rejane procuraram o secretário de Saúde, Luciano, que solicitou que encaminhasse tudo pela 1 doc e inclusive formalizasse um Boletim de Ocorrência, sendo que o depoente entendeu melhor tramitar um processo interno em vez do Registro de BO. Relata o depoente que foi procurado posteriormente pelo Paulo Ricardo que disse que no dia do fato estava cumprindo escala de "sobre aviso", conforme solicitação da Rejane.

O citado foi comunicado da oitiva, porém não compareceu.

Encerramento

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para o depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. O depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Carem Eluza Braga Quintana
Membro/Secretária

Verléia Vahl Ramson
Membro

Dilson Oliveira dos Santos Júnior
depoente

INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr.
PAULO RICARDO SILVEIRA LOPES
Canguçu/RS

Na qualidade de presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 319/2018, fica V. Sa. **intimado**, a apresentar **Defesa Final Escrita,** referente ao Processo Administrativo aberto pela Portaria 108/2022, no prazo de 10 dias úteis, à Comissão.

Canguçu, 16 de agosto de 2022.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Prezados:

Entendo ñ ser necessário a apresentacão d
defesa final escrita, visto que tudo que tinh
a relatar já foi mencionado no meu depoiment

Canguçu, 16 agosto de 20

62995960072

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 108/2022, sobre uso indevido de bem público e utilizando veículo da Prefeitura para uso particular e o descumprimento de deveres daí decorrentes, por parte do servidor PAULO RICARDO DA SILVEIRA LOPES, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal - STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que não no caso concreto.

II - DOS FATOS APURADOS: DA PROVA TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL:

Na análise do conjunto probatório, a Comissão colheu os depoimentos do Sr. Dilson Oliveira dos Santos Júnior, além do requerido, bem como do memorando nº 298/22 descrevendo a situação, aberto pelo setor de transportes.

III - DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE DEFESA:

O requerido, ainda que intimado para tanto, não apresentou Defesa Prévia, nem Final, pugnando todavia pela desnecessidade da mesma, afirmando que havia relatado tudo em seu depoimento.

IV - CONCLUSÃO:

A Comissão de Processo Administrativo, designada para apurar os fatos apontados, ou seja, sobre condutas inadequadas eventualmente praticadas pelo servidor em comento, utilizando-se de veículo da Prefeitura para uso particular, temos a dizer o que segue:

Primeiramente, esclareça-se que de fato o servidor indiciado utilizou-se do veículo da Prefeitura almoçar em casa, admitindo tal fato em seu depoimento, classificando o mesmo como "erro".

Além disso, também admite que faz "acertos" com outros colegas para eventuais trocas de pacientes agendados, sob o argumento de "economia". Disse ainda serem corriqueiras as trocas e transporte fora de escala.

Por sua vez, o Sr. Dilson, então Assessor de Transporte em Saúde, o qual disse que enquanto exercia o cargo supra descrito, declarou que recebeu num domingo, ligação de que dois veículos haviam saído, um deles sem escala, sendo que esta deveria ser cumprida pelo requerido, sendo uma ida para Pelotas e uma ida para Rio Grande. Consultando o rastreamento, identificou que um dos veículos encontrava-se em Pelotas, tendo ido até o local e visto que o mesmo estava com o motorista João Flores, que sequer havia sido escalado, tendo sido pedido que devolvesse o veículo de imediato. Este disse que fez uma acerto com o Paulo Ricardo em razão do horário apertado. O outro veículo foi localizado na estrada do Ibra, no interior (1° Distrito). Ao retornar a Central, o veículo não tinha seu diário de bordo preenchido.

Partindo dessa premissa, a mera utilização do veículo para satisfação de interesse pessoal, já configura quebra do Princípio da Impessoalidade Administrativa, tendo sido realizada de forma intencional e consciente, sem qualquer comunicação à Secretaria ou ao Superior Hierárquico, ou seja, o fato somente se tornou de conhecimento de todos em razão de ter sido descoberto, do contrário permaneceria em sigilo.

Novamente se diga que os integrantes da Administração, administradores e servidores, não gozam de livre disposição dos bens a ela pertencentes, pois o titular desses bens é o povo.

Além disso, qualquer "acerto" entre servidores sem

Assim, diante das provas aqui produzidas, denotam a quebra de deveres por parte do servidor, os quais era obrigado a fazê-lo, na utilização do patrimônio publico, quanto no agir privilegiando o privado em detrimento do público, praticando conduta vedada e aproveitando-se da condição de funcionário público:

> *Art. 169: São deveres dos servidores:*
> *(...)*

II - retirar qualquer documento ou objeto da repartição sem prévia autorização competente e sem razão de interesse público;

VII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

IX - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, bem como pela economia e conservação do material sob sua guarda e do Patrimônio Público;

X - manutenção de comportamento condizente com a sua condição de servidor público e de cidadão;

XVI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Art. 170: É proibido ao servidor qualquer ação ou missão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à administração pública, especialmente:

III - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros, em prejuízo do interesse público;

Deste modo, sendo claramente descumpridos os deveres supra mencionados, **opinamos pela aplicação da pena de suspensão,** conforme previsão do Estatuto abaixo transcrita, uma vez que o servidor já incorreu em penas disciplinares, conforme relatório da Portaria nº 140/19.

Art. 174: São penalidades disciplinares, na ordem crescente de gravidade:

III - suspensão;

Art. 177: A pena de suspensão que não excederá sessenta (60) dias, será aplicada nos casos de falta grave ou reincidência.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 17 de Agosto de 2022.

Rodrigo T. Larangeira
Presidente da Comissão

Carem B. Quintana
Membro da Comissão

Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 108/2022

"DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos descritos no memorando nº 298/2022/Assessoria do Transporte de Saúde/SMS de 05.01.2022, parte integrante desta Portaria, na forma de anexos, referente à conduta do servidor **PAULO RICARDO SILVEIRA LOPES,** matrícula nº 85081, enquanto conduz veículos destinados ao transporte de pacientes, e usuflui do bem público para seu próprio benefício, incorrendo o mesmo em suposta infração aos deveres e obrigações funcionais previstos no artigo 169, incisos V, VII, VIII, IX, X e XVI e ainda prática das proibições previstas no artigo 170, incisos III, VII, VIII, XVIII e XX, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 15 DE MARÇO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 109/2023

DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos conforme narrativa contida no Memorando n° 8.190 de 20/04/2023, parte integrante desta portaria como anexo, referente à conduta do servidor, **FABIANO NOLASCO DE FREITAS**, matrícula 8765-3, devido supostamente ao descumprimento de seus deveres funcionais, visando esclarecer os fatos.

ART. 2º - A comissão deverá apurar a responsabilidade dos fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar os fatos, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, 180/2021 de 25.10.2021 e 371/2022 de 26.10.2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRAS,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6, e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 24 DE ABRIL 2023

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 117/2022

"DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos descritos na Ouvidoria nº 118/2022 de 11.03.2022, parte integrante desta Portaria, na forma de anexos, referente à conduta do servidor RICARDO BLANK MIRENDA**,** matrícula nº 8575-8, em suposta infração aos deveres e obrigações funcionais previstos no artigo 169, incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, e XVI, e ainda prática das proibições previstas no artigo 170, incisos XVIII e XX, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 17 DE MARÇO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N° 120/2022

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1° - Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para atender ao memorando nº 2.395/2022, da Assessoria Especial da Secretaria de Administração, parte integrante desta Portaria na forma de anexos, referente a multas de trânsito do veículo, placa IWV8134, de propriedade desta Prefeitura, conduzido pelo servidor desta Prefeitura **MARCIO VOLNEI RAMM**, detentor do cargo de Operário Especializado, matrícula nº 4437-7, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o Processo Administrativo Disciplinar, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 18 DE MARÇO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 126/2022

"DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos descritos no Memorando nº 5.346/2022 de 17.03.2022, parte integrante desta Portaria, na forma de anexos, referente à conduta da servidora **VIVIANE FERNANDES FERREIRA SILVEIRA DE FREITAS,** cargo de Odontóloga ESF 40h, matrícula nº 50254-5, em suposta infração aos deveres e obrigações funcionais previstos no artigo 169, e ainda prática das proibições previstas no artigo 170, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o Processo Administrativo Disciplinar, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 21 DE MARÇO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 147/2022

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1° - Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** para esclarecer os fatos narrados no memorando nº 4.680/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentos anexos, envolvendo o Servidor Público Municipal **ORACI DE SOUZA TEIXEIRA,** ocupante do cargo de Motorista, matrícula n°. 8506-5, em razão de que teria deixado o carro da Secretaria de Saúde, por ele conduzido, ligado com o ar-condicionado acionado, enquanto abastecia e passava o cartão no posto de abastecimento de combustível.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 05 DE ABRIL DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 148/2022

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura e **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para esclarecer os fatos narrados no memorando n° 7.028/2022, do qual solicita que seja providenciado o empenho de viagens realizadas pela empresa LEDEBUHR E LEMKE, da qual, através do Secretaria Municipal de Saúde transportava pacientes do SUS. Tal solicitação ocorre pelo fato das mesmas não terem sido pagas em suas respectivas datas.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o Processo Administrativo, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 07 DE ABRIL DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 174/2022

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1° - Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** para esclarecer os fatos narrados no memorando nº 8.283/2022 do Gabinete do Prefeito, envolvendo **ELIAS DE ÁVILA MACHADO,** ocupante do cargo em Comissão de Assessor Especial de Departamento de Cultura junto à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, em razão de uso indevido do veículo público placa RHU0D95 durante toda quinta-feira (21), Feriado Nacional.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 28 DE ABRIL DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 185/2021

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para esclarecer os fatos narrados no memorando nº. 18.677/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentos anexos, parte integrante desta Portaria, envolvendo o Servidor Público Municipal **MARCELO BEZERRA MESKO** , ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº. 4734-1, em razão de possível descumprimento de deveres previstos no artigo 169 - Lei 2239/2003, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canguçu-RS.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU/RS, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 186/2021

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para esclarecer os fatos narrados no memorando nº. 18.586/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, Setor do Transporte de Saúde, conforme documentos anexos, parte integrante desta Portaria, envolvendo o Servidor Público Municipal **CLEBERSON DITTGEN VERGARA**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº. 4043-6, em razão de possível descumprimento de deveres previstos no artigo 169 - Lei 2239/2003, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canguçu-RS.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 187/2021

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para esclarecer os fatos narrados no memorando nº. 18.421/2021 da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, conforme documentos anexos, parte integrante desta Portaria, envolvendo o Servidor Público Municipal **OLIVAN DA SILVA DOS PASSOS**, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, matrícula nº. 4104-1, em razão de possível descumprimento de deveres previstos no artigo 169 - Lei 2239/2003, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canguçu – RS.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 188/2021

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para esclarecer os fatos narrados no memorando nº. 16.706/2021, com data de 21/09/2021, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, conforme documentos anexos, parte integrante desta Portaria, envolvendo o Servidor Público Municipal **OLIVAN DA SILVA DOS PASSOS**, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, matrícula nº. 4104-1, em acidente de trânsito ocorrido na ERS 265, proximidade da Cerealista VHL, Posto Branco - 1º distrito, dia 17/09/2021, aonde conduzia um veículo Caçamba placa ITA 4877, desta Prefeitura Municipal.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU/RS, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 207/2021

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1º- Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** para esclarecer os fatos narrados no memorando nº. 21.399/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentos anexos, parte integrante desta Portaria, envolvendo o Servidor Público Municipal **MAURÍCIO GULARTE DA SILVEIRA,** ocupante do cargo de Técnico em Prótese Dentária, matrícula nº.50222-7, em razão de possível descumprimento de deveres previstos no artigo 169-Lei 2239/2003, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canguçu-RS.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 220/2022

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1° - Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** para esclarecer os fatos narrados no memorando nº 11.396/2022, envolvendo **Daison Ferreira Casarin,** servidor ocupante do cargo de Motorista junto à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, em razão de suposta conduta inadequada e irresponsável ao exercer suas funções, eventualmente pondo em risco a integridade física dos passageiros.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 30 DE MAIO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N° 229/2021

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1° - Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** para esclarecer os fatos narrados no memorando nº 24.104/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentos anexos, envolvendo o Servidor Público Municipal **LEONEL BRAGA DA CRUZ,** ocupante do cargo de Motorista, matrícula n°.8501-4, em razão de possível descumprimento de deveres previstos no artigo 169 – Lei 2239/2003, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canguçu-RS.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEANDRO GAUGER EHLERT
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO GAUGER EHLERT e ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 732C-0E12-CDD5-3103

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 732C-0E12-CDD5-3103

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LEANDRO GAUGER EHLERT (CPF 009.XXX.XXX-66) em 29/12/2021 10:28:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA (CPF 971.XXX.XXX-15) em 29/12/2021 14:45:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/732C-0E12-CDD5-3103

Memorando 6- 5.886/2021

PREFEITURA DE CANGUÇU

Assunto: **denúncia vereador Arion Braga**

Via 1/2

Canguçu/RS, 12 de Julho de 2022 às 10:32

De:

CSPA - Comissão Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar
Carem Eluza Braga Quintana - Auxiliar de Administração

Para:

SMA - Secretaria Municipal de Administração

Esta documentação faz parte do Despacho 6- 5.886/2021

Memorando 6- 5.886/2021

PREFEITURA DE CANGUÇU

Assunto: **denúncia vereador Arion Braga**

Via 2/2

Canguçu/RS, 12 de Julho de 2022 às 10:32

De:

CSPA - Comissão Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar
Carem Eluza Braga Quintana - Auxiliar de Administração

Para:

SMA - Secretaria Municipal de Administração

Esta documentação faz parte do Despacho 6- 5.886/2021

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Memorando 24.104/2021

Responder apenas via 1Doc

PREFEITURA DE CANGUÇU

Dilson J. SMS - TRANS

Para
SMS - Secretaria...
A/C Luciano B.

CC
4 setores envolvidos
SMS - TRANS | SMS | SMA | SMA - ADM

27/12/2021 11:05

Solicitação de Providência - B.O

Prezado,

Recebemos no setor de transporte um boletim de ocorrência, relatando injuria discriminatória, de uma paciente, usuária do transporte de saúde. Ressaltamos, que ultimamente estamos recebendo reclamações de pacientes, referente ao mesmo servidor (desrespeito, ofensas, grosserias, gritos), essas pessoas foram instruídas a realizar um relato, porém não querem ser identificadas, tampouco realizar o relato, com medo de se expor, já que necessitam desse meio de transporte.

Com base no boletim de ocorrência recebido, solicito providências, tendo em vista que trabalhamos com pessoas debilitadas e fragilizadas e não possuem condições de prover o próprio transporte.

Servidor: Leonel Braga da Cruz

—
Dilson Oliveira Dos Santos Júnior
Assessor do Transporte em Saúde

É base de:

Proc. Administrativo 12.693/2021 - Processo Administrativo Disciplinar

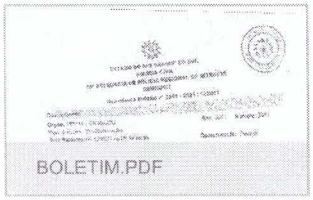
BOLETIM.PDF

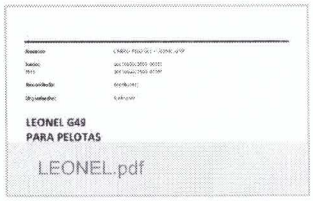

LEONEL.pdf

Quem já visualizou? 10 pessoas

Visto 26 vezes

27/12/2021 11:06:14

Este documento contém assinatura digital, realizada por DILSON OLIVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR CPF 032.XXX.XXX-69.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 74DA-C8F2-8DDF-6004

Dilson Oliveira Dos Santos Júnior [SMS - TRANS] assinou digitalmente **Memorando 24.104/2021** com o certificado **DILSON OLIVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR** CPF **032.XXX.XXX-69** conforme MP nº 2.200/2001 .

27/12/2021 11:06:32 Dilson Oliveira Dos Santos Júnior [SMS - TRANS] **arquivou**.

2 Despachos não lidos

Despacho 1-24.104/2021

27/12/2021 15:52

(Encaminhado)

Luciano B. [SMS]

[SMA - Secretaria...]

CC

Encaminho para conhecimento e providencias.

Luciano Zanetti Bertinetti
Secretario

Quem já visualizou? [2 ou mais pessoas]

27/12/2021 15:52:26 Luciano Zanetti Bertinetti [SMS] **arquivou**.

27/12/2021 15:52:26 Luciano Zanetti Bertinetti [SMS] parou de acompanhar.

Despacho 2-24.104/2021

27/12/2021 16:07

(Encaminhado)

ALINE W. [SMA]

[SMA - ADM - Núcl...]

A/C Vitória C.

CC

Encaminho para providências de abertura de processo administrativo para o servidor Leonel Braga da Cruz , considerando as informações encaminhadas pela SMS visando apuração pela Comissão.

Att

Aline Dutra Weber

Secretária Municipal de Administração

Quem já visualizou? [2 ou mais pessoas]

27/12/2021 16:08:03 ALINE DUTRA WEBER [SMA] **arquivou**.

27/12/2021 21:25:00 Dilson Oliveira Dos Santos Júnior [SMS - TRANS] **arquivou**.

29/12/2021 09:21:01 Vitória Pagani da Cruz [SMA - ADM] emitiu o Proc. Administrativo 12.693/2021 a partir deste documento.

29/12/2021 09:21:55 Vitória Pagani da Cruz [SMA - ADM] **arquivou**.

Este documento contém assinatura digital, realizada por **DILSON OLIVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR** CPF **032.XXX.XXX-69**.

Assunto: CARRO PELOTAS - LEONEL G49

Início: sex 03/12/2021 06:00
Fim: sex 03/12/2021 07:00

Recorrência: (nenhuma)

Organizador: Unknown

LEONEL G49
PARA PELOTAS

LUIS ROBERTO ALVESD DA SILVA 8H HOSP ESCOLA- RADIOTERAPIA
+1 **(CARRO POIS É CADEIRANTE)**
999586684
ARES ALEGRE PERTO DO POSTO ALS 1 DISTRITO

GEOVANA SILVEIRA DUTRA
+1ACOMP **7 H** HOSPITAL ESCOLA
984782949
MANOEL POMPILHO DA FONSECA BLOCO F APARTAMENTO 202

ELISANE SIGALES BILHALVA 6060063812 SÃO FRANCISCO 8H
ESPERA NO PRONTO **984666924**

GRACIELE DE SOUZA
984582501
ESPERA NO DAMÉ

PARA TARDE

ALICE LAPES DA CRUZ
CERRO DA BONECA
999572580
ESTAR AS 13H15

APÓS PELOTAS

ARNEU DIAS DO AMARAL 984527208
LOURA DUTRA
VAI PARA CERON
ESTAR LA 14:30
PEGAR MARECHAL DEODORO 551

ERONI MAIA BRUM 1039898927 HOSP ESCOLA 16H
SOELI MAIA BRUM 2043527296
VILA NOVA RUA GILBERTO BIRALTS 455 984654152 999649680

ELIANE RICKES POSSAS **SÓ RETORNA DE PELOTAS**
+1ACOMPANHANTE
999521275/984179744
PEGAR NO HOSP ESCOLA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
18ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DO INTERIOR
CANGUCU

Ocorrência Policial nº 2341 / 2021 / 152011

Dados Gerais

Ano: 2021 **Número:** 2341

Órgão: 152011 - CANGUCU
Tipo: Simples - Em Elaboração
Data Registro: 06/12/2021 às 08:49 horas **Comunicação:** Pessoal
Fato: 2015.16 - INJURIA DISCRIMINATORIA
Consumado
Início: 03/12/2021 às 06:00 horas até 03/12/2021 às 08:30 horas **Área:** Urbana
Endereço: Rua Silva Tavares, 1085/2 And - Bairro Centro, CANGUCU-RS, BRASIL
Tipo Local: Outros
Local: Secretaria da Saúde de Canguçu

Histórico

Narra a vítima que está grávida e na data e hora informados havia agendado com a Sec. da Saúde de Canguçu para ir no Micro ônibus até a cidade de Pelotas para pegar uns exames; Que o combinado era de que pegaria o transporte na parada de ônibus em frente ao mercado DAIMÊ por volta das 06h; Que estava no local e o micro ônibus da secretaria passou e não parou para pegá-la; Que acenou para o motorista que mesmo assim não parou; Que então foi até a secretaria para saber porque não tinha sido levada; Que falou com a responsável pela marcação da viagem (não sabe o nome); Que então a moça ligou para o motorista para questioná-lo porque não havia parado; Que pôs o telefone no viva voz e o motorista justificou-se; Que não se lembra de todo o teor da conversa mas lembra que o motorista se referiu a ela como "negrinha" e em dado momento disse o seguinte: "aquela negrinha pensa que eu vou pegar ela no colo e por no mico?"; Que reclamou com o secretário de saúde, o qual solicitou que fosse feito o registro policial; Que Sabe que o nome do motorista é Leonel e tem apelido de bicudo; Que é um homem baixinho de cabelo preto, gordinho, aproximadamente uns 48 anos, branco; Que presenciaram o fato a moça responsável pelo agendamento e outro motorista da secretaria de saúde que sabe apenas ter o apelido de Bolinha; Deseja representar criminalmente; Pelo Plantonista: Vítima orientada que caso queira buscar reparação por eventuais danos morais deverá buscar assitência Jurídica para ingresso na esfera cível. Nada mais.

Órgão de Destino: 15.20.11 CANGUCU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
18ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL DO INTERIOR
CANGUCU

Ocorrência Policial nº 2341 / 2021 / 152011

Participante: 1 - Vítima Presente

Nome: GRACIELE DE SOUZA
Pai / Mãe: - / MARIETA DE SOUZA DOMINGUES
Data Nascimento: 09/03/1993 **Sexo:** Feminino **CPF:**
Estado Civil: Solteiro **Grau de Instrução:** Ensino fundamental **Cor Pele:** Preta
Naturalidade: CANGUCU RS **Nacionalidade:** Brasileiro nato **Cor Olhos:** Preto
Documento: Carteira de identidade SSP/RS **Número:** 1113799397
Endereço: RUA NEUZA PAES DO AMARAL, 329 - Vila Fonseca, Cangucu-RS, 96600-000, Celular (53) 98434-9829
Profissão: **Cargo:** **Condição Física:** Normal
Endereço Profissional: Fone (53) 8134-4750

(a) _____

Documentos

Ocorrência - Termo de Declarações	5146/2021	06/12/2021 09:07

Destino: 1° Via: _____

Equipe (A)

Atendente: LUCAS PEREIRA DA FONSECA (a) _____
Chefe Plantão: LUCAS PEREIRA DA FONSECA (a) _____
Autor. Policial: CÉSAR BRAGA RODRIGUES NOGUEIRA (a) _____

Comissão de Sindicância e Processo Administrativo
Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro
CEP 96.600-0000 – Canguçu- RS
Tel: (53) 3252-9500

TERMO DE CITAÇÃO

Ilmo. Sr
LEONEL BRAGA DA CRUZ
Canguçu/RS

A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Presidente Rodrigo Larangeira e membros Carem Eluza Braga Quintana e Kauane Dias Soares Pedroso, nomeados, respectivamente, pelas portarias, 319/2018, 276/2017 e 079/2017, promovem a sua CITAÇÃO sobre o conteúdo do processo administrativo instaurado pela **Portaria n° 229/2021**, na qual o senhor está sendo investigado em razão de possível descumprimento de deveres previstos no artigo 169 – Lei 2239/2003, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canguçu-RS.

Diante do fato, fica o Senhor citada para prestar defesa escrita no prazo de 10 dias, conforme prevê o art. 30 da Lei 3.045/2008: "*O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vistas do processo na repartição, sendo fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição dos custos*", a qual deverá ser entregue na Central Administrativa, situada a Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro, para a Secretária da Comissão, ou na Procuradoria Jurídica do município para o presidente da Comissão, Dr. Rodrigo T. Larangeira.

Coniderando, ainda o Art. 22, da lei 3.045/2008: "*A citação do indicado deverá ser feita pessoalmente e contra -recebido, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação a audiência inicial e conterá dia, hora local e qualificação do indicado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos*". ***Fica o citado a comparecer em oitiva no dia 03/02/2022, as 9h, na Procuradoria Jurídica, situada à Rua Coronel Genes Bento, 420, Centro.***

§1°- Caso o indicado recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado com assinatura, de o mínimo, duas testemunhas devidamente identificado.

§ 2° - Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço será citado via postal, em carta registrada com viso de recebimento, juntando-se este ao processo.

§ 3° - Achando –se o indicado em lugar incerto e não sabido, será ele citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, ou publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 23 – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio do procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1° - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2° - Será indeferido pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Canguçu , 01 de fevereiro de 2022.

Rodrigo Thompsen Larangeira

Presidente

01/02/22

Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Thompsen Larangeira
Md. Presidente da Comissão

LEONEL BRAGA CRUZ, brasileiro, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Canguçu, vem à presença de V.Exa., nos termos de seu depoimento exarado em face da Portaria 229/2021, dizer e ao final requerer em sua prévia defesa, o quanto segue:

Breve relato da denúncia

Que, está sendo acusado de, quando em direção de um "micro-ônibus" de propriedade do Município, não ter colhido a senhora Graciele de Souza a qual deveria ir à Pelotas para pegar uns exames;

Outrossim, ainda está sendo acusado de ter ofendido referida senhora, por telefone, dizendo "*aquela negrinha pensa que vou pegar ela no colo e por no micro*";

Da verdade dos fatos

Efetivamente, no dia dos fatos foi designado para levar em carro público quatro contribuintes, entre os quais a referida senhora a qual deveria esperar às 6 horas da manhã, em frente ao Supermercado Damé.

Assim, atendendo as determinações a ele conferidas, no horário combinado, parou no referido supermercado e no horário combinado parou e se certificou que referida senhora ali não se encontrava. É evidente, pois, que como os horários são rígidos para os pacientes não restou outro caminho ao signatário a não ser o de seguir viagem.

Vale dizer, no local e horário combinado ali não estava referida senhora.

Das inverdades ditas pela denunciante

1- O signatário não conhece, ou, pelo menos não se recorda quem é referida senhora, não sabendo que cor, idade ou características físicas esta possui, portanto, jamais ou a qualquer tempo lhe teria chamado de "negrinha" ou algo do gênero, nem pessoalmente e muito menos por telefone;
2- Não dirige "Micro-ônibus", portanto, se é que alguém não parou junto ao supermercado Damé, decididamente não foi o signatário e muito menos teria acontecido as seis horas daquele dia;
3- Que, os pacientes a ele conferidos, são conduzidos por "automóveis" de propriedade do Município e jamais por coletivo de qualquer espécie, aliás, o documento de fls. (escala),item primeiro, quando se refere a assunto é claro ao dizer: ***CARRO PELOTAS – LEONEL G49-***;
4- Que, as palavras ora enunciadas não são vãs ou irreais, em verdade podem ser aferidas pela oitiva das testemunhas Giovana da Silveira Dutra e Rodrigo da Silveira Dutra, que viajavam com o signatário no dia em comento.

Em face ao exposto, requer de forma liminar arquivado o presente Procedimento Administrativo, inocentando-o de forma absoluta de toda e qualquer acusação a ele perpetrada.

Não sendo este o entendimento desta Egrégia Comissão, requer sejam ouvidos:

Giovana da Silveira Dutra e Rodrigo da Silveira Dutra, brasileiros, capazes, residentes no Bloco F, apto 202,fone 984782949, Canguçu, RS.

E. Deferimento

Canguçu, 09 de fevereiro de 2022

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INQUIRIÇÃO

Aos três dia do mês de fevereiro do ano de 2022, às 9h, na sala da Procuradoria Jurídica do Município, situada à Rua Coronel Genes Bento, nº.420, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Portarias nº 276/2017, 319/2018, do Sr. Prefeito Municipal, presentes os membros da Comissão Rodrigo Thompsen Larangeira e Carem Eluza Braga Quintana, para dar inicio aos depoimentos do Processo Administrativo, aberto pela Portaria nº **229/2021,** onde foi citado para prestar depoimento, o senhor LEONEL BRAGA DA CRUZ, cargo de motorista, que coloca que soube do fato pela citação e ficou surpreso, diz sentir-se injustiçado pelo que não fez, não conhece a pessoa que fez o Boletim de Ocorrência, e inclusive é citado no BO que era um micro ônibus e ele não dirige micro, inclusive na escala consta que estava em uma spin. Informa que não tem como ter feito injúria se não conhece a pessoa. Relata que recebe as escalas no dia anterior e até por whatsapp, sempre cumpriu seu dever e inclusive nesse dia estava escalado para pegar uma pessoa no local citado pela acusadora, porém tinha mais pessoas no carro que podem ser sua testemunha de que não havia ninguém na parada estabelecida. Relata ainda que o BO foi realizado três dias após o fato relatado o que presume que a relatante do fato pode ter sido induzida a realizar o Boletim de Ocorrência.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que na qualidade de secretária da comissão, lavrei a presente inquirição, quer vai por todos assinada.

RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA
Presidente da Comissão

CAREM QUINTANA
Secretária da Comissão

LEONEL BRAGA DA CRUZ
Citado/Interrogado

CONVITE

Ilmo. Sr.
Geovana da Silveira Dutra
Dona de Casa
Canguçu/RS

Na qualidade de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 180/2021, fica V. Sa. **intimado**, a comparecer para depoimento sobre a Sindicância Investigativa, aberta pela Portaria 229/2021, **no dia 17 de fevereiro de 2021**, quinta-feira, na Sala do Setor Jurídico da Prefeitura, situada à Rua Praça Doutor Francisco Carlos dos Santos nº 240, **às 14h.**

Canguçu, 14 de fevereiro de 2021.

Ramson
Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão

Recebido
Geovana da S. Dutra

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INQUIRIÇÃO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2022, na sala da Procuradoria Jurídica do Município, situada à Rua Coronel Genes Bento, nº.420, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Portarias nº 276/2017 e 180/2021do Sr. Prefeito Municipal, presentes os servidores Rodrigo Thompsen Larangeira -presidente, Verléia Vahl Ramson – membro da comissão para dar início aos depoimentos da Processo administrativo, aberta pela Portaria nº **229/2021**, onde foi convidada para prestar depoimento a Senhora Geovana da Silveira Dutra, que relata que reside no municipio de Canguçu e que utiliza o serviço de transporte da Secretaria de Saúde, para tratamento médico. O motorista Leonel foi buscá-la em sua residência depois passaram no Posto de Saúde, onde não havia ninguém, e que depois foram direto a Pelotas. A mesma relatou ainda o motorista a tratou de maneira respeitosa, tanto na ida quanto no retorno da viagem e que seu filho sempre a acompanha no tratamento, pois tem dificuldades na locomoção, sendo também auxiliada pelo motorista.

RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA
Presidente da Comissão

V Ramson
Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão

Geovana da Silveira Dutra.
Geovana da Silveira Dutra
Interrogado

INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr.
Dilson Oliveira dos Santos Júnior
Acessor de Transporte em saúde
Canguçu/RS

Na qualidade de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 180/2021, fica V. Sa. **intimado**, a comparecer para depoimento sobre a Sindicância Investigativa, aberta pela Portaria 229/2021, **no dia 17 de fevereirode 2021**, quinta-feira, na Sala do Setor Jurídico da Prefeitura, situada à Rua Praça Doutor Francisco Carlos dos Santos nº 240, **às 14h30min.**

Canguçu, 17 de fevereiro de 2021.

Ramson

Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão

Recebido em 17/02/21
Dilson O.S. Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INQUIRIÇÃO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2022, na sala da Procuradoria Jurídica do Município, situada à Rua Coronel Genes Bento, nº.420, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Portarias nº 276/2017 e 180/2021 do Sr. Prefeito Municipal, presentes os servidores Rodrigo Thompsen Larangeira -presidente, Verléia Vahl Ramson – membro da comissão para dar início aos depoimentos da Processo administrativo, aberta pela Portaria nº **229/2021**, onde foi intimado para prestar depoimento o senhor Dilson Oliveira dos Santos Júnior, onde relata que é cargo comissionado da prefeitura, que recebeu Boletim de Ocorrência que recebeu de uma senhora – paciente- onde ela alegava não ter sido "pega" na parada de ônibus. O mesmo relata ainda, que a escala é feita por ele e por outro colega. O mesmo diz que não presenciou os fatos, somente sabe do suposto ocorrido pela ex-colega Taline, que ao ligar para o motorisra deixou seu telefone no viva voz, onde o motorista teria proferido palavras inadequadas. O intimado relata ainda que quando recebeu o BO entregou ao secretário de saúde.
O inquirido, que encontra-se neste momento presente, relata que não trabalha com micro-ônibus, conforme citado no boletim de ocorrência, sendo tal fato confirmado pelo depoente.

RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA
Presidente da Comissão

Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão

Dilson Oliveira dos Santos Júnior
Interrogado

CONVITE

Ilmo. Sr.
Graciele de Souza
Paciente/
Canguçu/RS

Na qualidade de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 180/2021, fica V. Sa Graciele de Souza convidada, a comparecer para depoimento sobre a Sindicância Investigativa, aberta pela Portaria 2292021, no **dia 03 de março de 2021**, quinta-feira, na Sala de reuniões da Central Administrativa, situada à Rua Praça Doutor Francisco Carlos dos Santos nº 240, **às 9h.**

Canguçu, 21 de fevereiro de 2021.

Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão

Graciele de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INQUIRIÇÃO

Aos 03 dias do mês de março de 2021, na sala da Procuradoria Jurídica do Município, situada à Rua Coronel Genes Bento, nº.420, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Portarias nº 276/2017 e 180/2021 do Sr. Prefeito Municipal, presentes os servidores Rodrigo Thompsen Larangeira - presidente, Verléia Vahl Ramson – Membro da Comissão, para dar início aos depoimentos da Sindicância Investigativa, aberta pela Portaria nº **229/2021**, onde foi convidada para prestar depoimento a Senhora Graciele de Souza, relata que acredita que sabe o motivo de ser chamada a esta sindicancia, que acredita ser por o microonibus não parou.

A mesma relata que estava na paragem do Damé, e que o microonibus não parou, mesmo ela levantando a mão. A mesma estava agendada para ir a Pelotas para buscar um exame. Após o transporte não ter parado a mesma dirigiu-se a Secretaria Municipal de saúde para averiguar o porquê do transporte não ter parado. Ao falar com as "gurias" da secretaria a mesma relata ainda que uma delas ligou ao motorista e pelo telefone estar em viva-voz ouviu a frase: "Será que esta negrinha quer que a busque no colo?". Relata ainda que após ouvir o telefone, foi a delegacia fazer um Boletim de Ocorrência, devido a fala ouvida. A senhora Graciele relata ainda que falou com o secretário de Saúde Luciano, o qual a orientou a buscar seu direito e fazer o BO. A mesma afirma que o motorista era o Leonel, que passou no ponto esperado.

O motorista Leonel, esteve presente durante o depoimento.

RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA
Presidente da Comissão

V Ramson
Verléia Vahl Ramson
Secretária da Comissão

Graciele de Souza
Graciele de Souza
Depoente

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo Portaria nº 229/2021

Data da oitiva: 03/05/2022
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário: 9h30min

Integrantes da Comissão/Portaria:
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Carem Eluza Braga Quintana – Membro, Portaria 276/2017
Verléia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

Convidada
Taline Pereira Sodré - Ex-chefe de transporte em Saúde - Cargo Comissionado

Relato do(a) Depoente:
A depoente diz que sabe que o presente Processo é em razão de uma denúncia de paciente em razão do motorista escalado não ter pego a paciente no local agendado. Relata a depoente que a paciente ligou para ela relatando que o motorista não havia pego ela no local agendado, daí a depoente conferiu nas escalas e a paciente estava no roteiro agendado para o Leonel em veículo leve. Relata que a paciente não mencionou o tipo de veículo quando falou com a depoente. Diante do exposto a depoente solicitou a paciente que se dirigisse até a Secretaria de Saúde para verificarem o ocorrido. Assim a depoente resolveu ligar para o Leonel, comunicando a ele que o telefone estava em viva voz e que a paciente estava junto ouvindo, mesmo assim o Leonel foi grosseiro, utilizando palavras ofensivas. Relata a depoente que diante da ligação pediu desculpas a paciente que disse que ia tomar providências quanto ao ocorrido. Depois do fato o motorista procurou a depoente e pediu desculpas quanto ao fato, porém a depoente disse que ele devia um pedido de desculpas a paciente e ele teria respondido "deixa pra lá".
Relata que ocorreram outras situações em que o citado se mostra "grosseiro/machista" tanto com colegas quanto com pacientes.

Observações: Acrescenta-se que ocorreu um equívoco da comissão que não comunicou o citado da presente oitiva.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

Encerramento

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para a depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. A depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Carem Eluza Braga Quintana
Membro/Secretária

Verléia Vahl Ramson
Membro

Taline Pereira Sodré
depoente

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

ATA DE DELIBERAÇÃO

Processo Administrativo: nº229/2021

Data da reunião para deliberações: 26/05/2022
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário:10h25min

Integrantes da Comissão/Portaria
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Carem Eluza Braga Quintana – Membro, Portaria 276/2017
Verléia Ramson – Membro – Portaria 180/2021

Deliberações:
Procedeu-se ao encerramento das oitivas referentes ao PAD, instaurada pela Portaria nº 229/2021 e encaminhar para que o senhr Leonel Braga da Cruz encaminhe a defesa final escrita.
Sem mais, para constar, eu, Verléia Vahl Ramson lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Carem Eluza Braga Quintana
Membro/Secretária

Verléia Vahl Ramson
Membro

INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr.
Leonel da Cruz
Canguçu/RS

Na qualidade de presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 319/2018, fica V. Sa. **intimado**, a apresentar **Defesa Final Escrita,** referente ao Processo Administrativo aberto pela Portaria 229/2021, no prazo de 10 dias úteis, à Comissão.

Canguçu, 26 de maio de 2022.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

BERGMANN & FONTOURA ADVOCADAS

Darciane Garcia da Fontoura – OAB/RS 92.865
Marlise Tuchtenhagen Bergmann – OAB/RS 86.202

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Processante instituída pela Portaria nº 276/2017

Processo Administrativo Disciplinar nº 229/2021

LEONEL BRAGA DA CRUZ, já qualificado, vem por sua procuradora infra-assinada, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA** nos autos deste Processo Administrativo, nos termos abaixo transcritos:

DOS FATOS E DO DIREITO

O servidor foi processado em virtude de suposto descumprimento de deveres previstos no artigo 169 – Lei 2239/2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canguçu.

O funcionário nunca desrespeitou qualquer paciente que transporta diariamente, inclusive sequer conhece a Sra. Graciele de Souza, portanto não poderia ter proferidos ofensas raciais, ou de qualquer outro teor contra a mesma.

Rua Maria Conceição Monteiro Bento, n. 181 - Canguçu - RS - 96600-000
e-mail.: darcianefontoura@yahoo.com.br – marliseberg@gmail.com
Tel.: (53) 3252-2986

Conforme ficou comprovado nos depoimentos e documentos anexados aos autos, o acusado não dirige micro-ônibus, sendo que a referida paciente afirma estar na espera do referido veículo. A Sra. Graciele, apesar de constar na escala do requerente, não estava no local, inclusive outra paciente ouvida confirma tal fato. O requerente acredita que diante dos fatos, o que ocorreu foi um grande desencontro entre as partes, visto que a mesma aguardava "micro-ônibus", e o acusado passou no local de SPIN, quando a mesma já havia saído do local.

O acusado afirma que não agiu de forma desrespeitosa com a Sra. Graciele, tanto que não a conhece pessoalmente. O que mais impressiona o acusado é que os fatos que originaram o presente processo não ocorreram de forma presencial, somente através de uma chamada via WhasApp, na qual o acusado não atentou que a mesma estava no viva-voz. No entanto, o mesmo tem certeza que nada de ofensivo foi preferido a Sra. Graciele.

A suposta vitima dos fatos, afirma que foi orientada pelo Secretário de Saúde a registrar junto a Delegacia, e o Boletim de Ocorrência foi lavrado três dias depois após os fatos. Portanto, mesmo que os fatos tenham ocorrido da forma que a vítima afirma, a mesma não se sentiu realmente ofendida, visto que só buscou a delegacia após incentivo do Secretário de Saúde. Importante relatar a vítima solicitou representar criminalmente o acusado, no entanto, o mesmo nunca foi chamado a delegacia para esclarecer os fatos, tampouco responde processo criminal por "injúria".

Cabe esclarecer que a "injuria" é considerado um crime contra a honra, e consiste em ofender à dignidade de alguém, e no caso em tela, a suposta vítima não se sentiu

Marlise

ofendida com a conversa entre o acusado Leonel e a Taline, isso somente aconteceu após ser orientada por terceiros, conforme a própria vítima afirma em seu depoimento.

Já o depoimento da Sra. Taline deve ser completamente desconsiderado, visto que o mesmo ocorreu ***sem o conhecimento do acusado***, que sequer foi citado pela comissão que a mesma seria ouvida. Portanto, tal depoimento está viciado, pois não proporciona ao acusado o direito de proferir perguntas, ou esclarecer fatos a ele impostos pela depoente. No entanto, o depoimento da mesma **não confirma** as supostas ofensas raciais proferidas a Graciele, apenas afirma que o mesmo foi grosseiro e machista, e que se desculpou posteriormente.

O acusado é motorista há aproximadamente 20 anos, e atualmente está exercendo suas funções na Secretaria de Saúde, sendo submetido a jornadas de trabalho desumanas e exaustivas, com jornadas de trabalho de aproximadamente 12 horas diárias, tanto que constantemente saem com pacientes as 3:00h da madrugada e retornando à noite, para todas as regiões do Estado. E, caso tenha sido ríspido com algum colega ou paciente, provavelmente seja fruto do stress e cansaço diário ao qual estão sendo submetidos.

O signatário sempre foi um funcionário exemplar, nunca desrespeitou seus colegas ou pacientes, pelo menos nunca teve a intensão, algumas vezes pode ter sido mal interpretado devido a sua forma de se expressar, mas nunca teve o intuito de ofender ninguém. Inclusive, a Sr. Giovana, outra paciente que estava com o acusado no dia do fato, afirma que o mesmo sempre agiu de forma respeitosa, e isso ocorre com todos as pessoas que transporta diariamente.

Marlise

Por todo o exposto, **pede-se a absolvição sumária do Processado, assim como o arquivamento do presente feito.**

J. aos autos,

Pede deferimento.

Canguçu, 03 de junho de 2022.

Marlise T. Bergmann

MARLISE TUCHTENHAGEN BERGMANN

OAB/RS 86.202

Darciane Garcia da Fontoura - OAB/RS 92.865
Marlise Tuchtenhagen Bergmann –OAB/RS 86.202
Rua Maria Conceição Monteiro Bento, n. 181 - Canguçu - RS - 96600-000

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **LEONEL BRAGA DA CRUZ**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF 625.339.320-00, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas n. 977, Bairro Isabel, nesta cidade.

OUTORGADOS: **DARCIANE GARCIA DA FONTOURA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS 92.865 e **MARLISE TUCHTENHAGEN BERGMANN,** brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS n. 86.202, com Escritório Profissional em Canguçu - RS, na Rua Maria Conceição Monteiro Bento, n. 181, CEP 96600-000, para atuação em conjunto ou separadamente.

PODERES: Este instrumento confere ao outorgado os poderes para o foro em geral - *"ad iudicia"* -, bem como aqueles para a prática de atos em caráter extrajudicial, acrescidos dos poderes especiais de reconhecer a procedência do pedido; desistir; transigir; concordar; renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; receber quantia em dinheiro ou em espécie e dar quitação; firmar compromisso de qualquer natureza, inclusive o de inventariante e o de assistente judiciário; prestar todas e quaisquer declarações, inclusive a de pobreza para efeito do benefício da assistência judiciária gratuita; substabelecer com ou sem reserva; e fazer e requerer tudo o que venha a garantir o fiel e cabal cumprimento deste mandato, o fim especial, de atuar em defesa dos interesses do (s) ora outorgante (s), em especial para promover Alegações finais em processo administrativo em face do Município de Canuçu. O outorgante (s) declara (m), expressamente e sob as penas da lei, que é (são) pessoa (s) de condição pobre, com o propósito de postular (em) pelo benefício da **Assistência Judiciária Gratuita**.

Canguçu - RS, 02 de junho de 2022.

Assunto: CARRO PELOTAS - LEONEL G49

Início: sex 03/12/2021 06:00
Fim: sex 03/12/2021 07:00

Recorrência: (nenhuma)

Organizador: Unknown

LEONEL G49 SPIN
PARA PELOTAS

LUIS ROBERTO ALVESD DA SILVA 8H HOSP ESCOLA- RADIOTERAPIA
+1 **(CARRO POIS É CADEIRANTE)**
999586684
ARES ALEGRE PERTO DO POSTO ALS 1 DISTRITO

GEOVANA SILVEIRA DUTRA
+1ACOMP **7 H** HOSPITAL ESCOLA
984782949
MANOEL POMPILHO DA FONSECA BLOCO F APARTAMENTO 202

ELISANE SIGALES BILHALVA 6060063812 SÃO FRANCISCO 8H
ESPERA NO PRONTO . **984666924**

GRACIELE DE SOUZA
984582501
ESPERA NO DAMÉ

PARA TARDE

ALICE LAPES DA CRUZ
CERRO DA BONECA
999572580
ESTAR AS 13H15

APÓS PELOTAS

ARNEU DIAS DO AMARAL 984527208
LOURA DUTRA
VAI PARA CERON
ESTAR LA 14:30
PEGAR MARECHAL DEODORO 551

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, em análise dos fatos apontados na Portaria nº 229/2021, envolvendo o servidor **Leonel da Cruz**, sobre eventual descumprimento dos deveres descritos no Art. 169 do Estatuto dos Servidores, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente aquela emanada pela Suprema Corte a qual defende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que sequer ocorreu no presente feito.

II - DOS FATOS APURADOS. A PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL:

Da análise do conjunto probatório, a Comissão colheu depoimentos de Graciele de Souza, Geovana da Silveira Dutra, Dilson da Silveira Junior e Taline Peretra Sodré, além o próprio indiciado, bem como teve acesso à documentação juntada como BO's, defesas prévia e final.

III - DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE DEFESA:

Apresentou Defesa Prévia e Final dizendo de modo geral que não conhece a suposta vítima, não dirige "micro-ônibus" e sim carro e que jamais proferiu qualquer ofensa racial ou expressão que pudesse causá-la, sendo funcionário exemplar, requerendo por fim, a absolvição sumária do processo e o consequente arquivamento do mesmo. Reiterou estes argumentos em seu depoimento.

IV - CONCLUSÃO:

Primeiramente, diga-se que tanto defesa do acusado quanto seus depoimentos e testemunhas abonatórias demonstram o profissionalismo e correção de sua conduta em sua atuação junto ao executivo municipal.

Porém, ainda que sua conduta até então tenha primado pela adequação, segundo alguns depoimentos, em especial da servidora comissionada Taline Pereira Sodré, restou comprovado, que o indiciado utilizou "palavras grosseiras e ofensivas", mesmo ciente de que havia um celular no modo "viva voz" e com a paciente na linha. Teria inclusive pedido desculpas posteriormente à colega, o que de alguma forma, confirma o erro.

Tais fatos foram confirmados pela paciente Graciele de Souza, a qual teria sido chamada de "negrinha" nesta ocasião.

Diante dos fatos acima descritos, em que pese àqueles favoráveis ao servidor requerido, de que se trata de profissional responsável e respeitoso, não resta afastado a prática de ato de racismo ao se dirigir à qualquer pessoa de etnia diversa da sua de forma a diminuí-la, fato este irrefutável.

É de conhecimento geral que pessoas negras e pardas sofrem com a visão depreciativa na sociedade, devendo tal situação ser combatida por dever de justiça e apreço à diversidade, exigindo-se tal enfrentamento na vida contemporânea.

Assim, a prática do racismo, por servidor público, demonstra de modo inquestionável a ocorrência de comportamento desidioso e em oposição à lei e ao ordenamento jurídico tanto pátrio quanto internacional, devendo acarretar em punição:

Art. 169: São deveres dos servidores:
(...)
V - urbanidade;
(...)
X - manutenção de comportamento condizente com a sua condição de servidor público e de cidadão;

Art. 170: É proibido ao servidor qualquer ação ou missão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à administração pública, especialmente:
XVIII - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;

XX - praticar qualquer outro ato ou exercer atividade proibida por lei ou incompatível com suas atribuições funcionais.

Além disso, a prática de racismo por servidor público pode, também, ser enquadrada como prática de improbidade administrativa, visto que viola os princípios da administração pública, sendo conduta incompatível com a moralidade administrativa no trato para com terceiros, violando, assim, os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, boa-fé e lealdade para com as instituições, ou seja, a descrição fiel do caput do artigo 11 da Lei 8.429/92.

Deste modo, sendo claramente descumpridos os deveres supra mencionados, **opinamos pela aplicação da pena de suspensão, pelo prazo de 30 dias**, conforme previsão do Estatuto abaixo transcrita:

Art. 174: São penalidades disciplinares, na ordem crescente de gravidade:

III - suspensão;

Art. 177: A pena de suspensão que não excederá sessenta (60) dias, será aplicada nos casos de falta grave ou reincidência.

Parágrafo único: O servidor, enquanto suspenso, perderá todos os direitos e vantagens decorrentes de exercício do cargo, exceto o abono família.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Por fim, solicita-se que seja encaminhada cópia do presente PAD ao Ministério Público, para análise do aspecto potencialmente criminal dos fatos aqui descritos.

Canguçu, 30 de Junho de 2022.

Rodrigo T. Larangeira
Presidente da Comissão

Carem B. Quintana
Membro da Comissão

Verléia Vahl Ramson
Membro da Comissão

PORTARIA N° 229/2021

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1° - Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** para esclarecer os fatos narrados no memorando nº 24.104/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentos anexos, envolvendo o Servidor Público Municipal **LEONEL BRAGA DA CRUZ,** ocupante do cargo de Motorista, matrícula n°.8501-4, em razão de possível descumprimento de deveres previstos no artigo 169 – Lei 2239/2003, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canguçu-RS.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEANDRO GAUGER EHLERT
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 231/2021

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1° - Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** para esclarecer os fatos narrados no memorando nº 24.257/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentos anexos, envolvendo o Servidor Público Municipal **VALDIR HENZEL BORGES,** ocupante do cargo de Motorista, matrícula n°.8171-0, em razão de possível descumprimento de deveres previstos no artigo 169 – Lei 2239/2003, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canguçu-RS.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE
CANGUÇU
CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Comissão de Sindicância e Processo Administrativo
Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro
CEP 96.600-0000 – Canguçu- RS
Tel: (53) 3252-9500

PROTOCOLO DE ENTREGA DE CITAÇÃO

Assunto: Citação Portaria 231/2021

Citado: **VALDIR HENZEL BORGES**

Data do recebimento: 15 /06/ 22

Assinatura: Valdir HB

Observação: Oitiva agendada para 05/ 07/ 22 **, às** 9h

- 1 DOC - CAPS

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR dr. RODRIGO LARANJEIRA.

8888/21
13424/21

Portaria de abertura nº.: 231/2021

VALDIR HENZEL BORGES, brasileiro, servidor público municipal, cpf.: 571.747.410.53, matrícula nº.: 8171-0, residente e domiciliado à rua Franklin Maximo Moreira 603, vem, à presença de V.Sa., em atenção a Portaria de nº: 231/2021 que determinou a abertura de processo administrativo disciplinar contra o requerente, apresentar a sua:

DEFESA PRÉVIA, consubstanciado nos argumentos de fato e de direito a seguir expostos, em breve síntese:

I. DO PEDIDO PRELIMINAR: DA SUSPENSÃO DA OITIVA DO SERVIDOR REQUERENTE E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM VISTAS A APURAR EVENTUAL SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO E AÇÃO INDENIZATÓRIA FUTURA

1. Que, por ocasião da Portaria de nº.: 231/2021, foi determinado a abertura de processo administrativo disciplinar em face do servidor VALDIR HENZEL BORGES, em razão de possível descumprimento de deveres previstos no artigo 169 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canguçu-RS.

2. No entanto, e conforme será demonstrado a seguir, o processo administrativo disciplinar em comento é indevido e improcedente, referindo-se a alegações genéricas, imprecisas e que sequer configurariam qualquer tipo de desvio ou falta funcional.

3. Referido processo administrativo (ou melhor, a sua instauração) decorre de nítido interesse de perseguição ao servidor e de ilegal coação moral por parte de algum terceiro interessado em constrangê-lo e submetê-lo a uma situação vergonhosa e desabonatória perante seus colegas de trabalho.

4. Desde modo, em caráter preliminar, e a anteceder a agendada oitiva do servidor agendada para o dia 05/07/2022, **requer que esta egrégia comissão identifique a pessoa responsável por noticiar a esta municipalidade os pretensos "*desvios ou faltas funcionais*", tudo isto de sorte a permitir a avaliação de eventual suspeição ou impedimento do "denunciante/comunicante".**

5. Por outro lado, a identificação do *"denunciante comunicante"* visa instruir futuro processo judicial indenizatório por danos morais, processo crime por possível denunciação caluniosa e eventual responsabilização administrativa.

II.

6. Ilustríssimos senhores membros desta r. Comissão, o presente processo administrativo disciplinar é fruto de perseguição perpetrada provavelmente por algum desafeto. O processo administrativo visa constranger o servidor, coagi-lo moralmente e comprometer a sua boa reputação perante seus colegas, imputando ao funcionário fatos genéricos, imprecisos e que nada mais fazem do que destruir a sua carreira como servidor.

7. Uma análise do processo revela que não há qualquer fato específico e delimitado imputado ao servidor e que possa caracterizar alguma falta funcional. Não há fato definido ou concreto, tratando-se de vazias alegações lançadas ao vento provavelmente por algum colega desejoso de promover danos à carreira do signatário e sem um mínimo de concretude ou até mesmo de responsabilidade.

8. Tal conduta de "*denuncismos*" e de perseguição há de ser reprimida por esta respeitada comissão, evitando-se expor aqueles funcionários que se doam diariamente em favor da administração pública municipal, sob pena de transformar o Poder Público Municipal em uma indesejada arena de batalha.

9. Lado outro, é por demais evidente que em uma administração que conte com dois mil servidores haverá de surgir eventuais problemas, atritos ou desgastes entre os colegas, mas isso não justifica a abertura de tão grave processo administrativo disciplinar.

10. No entanto, uma leitura das peças iniciais do processo administrativo revela que não há absolutamente nenhum fato que possa configurar (até mesmo em tese) qualquer tipo de falta funcional.

III.

11. O servidor ora signatário trabalha há décadas junto a esta municipalidade, sendo um trabalhador dedicado, assíduo e compenetrado na boa e correta realização do seu ofício.

12. Que durante todo este tempo de servidor público, jamais teve qualquer tipo de conflito com seus colegas (pelo menos não da parte do requerente), anotações desabonatórias, advertências ou cometeu algum fato que viesse a manchar a sua carreira

funcional. Sua carreira é ilibada e absolutamente correta, tanto agora, quanto no tempo em que trabalhou junto à secretaria de obras (cujos colegas poderão testemunhar neste sentido).

13. Que jamais foi indelicado com qualquer pessoa ou teve falta de vontade em aprender o seu ofício e atividades que foram confiadas. Jamais recusou-se a realizar o seu trabalho ou tarefas que lhe foram determinadas, aceitando sempre as recomendações de seus superiores e sempre tentando melhorar o seu desempenho e comunicar-se com seus colegas.

14. As imputações trazidas pelos documentos anexados ao processo são inverídicas, vazias, desprovidas de qualquer sentido e que certamente traduzem apenas a opinião íntima e subjetiva de algum colega interessado em desfazer a carreira do funcionário e manchá-la, mas que, como dito, não se traduzem jamais em falta funcional.

15. Ora, como poderiam ser verdadeiras as imputações feitas se jamais houve qualquer advertência prévia, repreensão ou anotação desabonatória em sua ficha funcional? É completamente absurdo que, de uma hora para outra, se resolvesse instalar um grave processo administrativo disciplinar sem que tenha havido qualquer tipo de repreensão pretérita! Relembre-se ainda que o processo administrativo disciplinar é a forma mais grave de processo, o qual inclui até mesmo corrupção e estelionato (de modo que o autor está a responder ao mesmo tipo de processo que responderia um corrupto ou estelionatário).

16. Se existiam falhas na sua atuação funcional, deveria a municipalidade tê-lo instruído a agir da forma que esta entendesse devido, e lhe prestando as devidas recomendações, o que nunca ocorreu!!

17. Mas a situação ainda é mais grave. O servidor VALDIR HENZEL BORGES prestou concurso para **MOTORISTA**, cujas atribuições e requisitos do cargo são completamente distintos. Fora a própria municipalidade que o designou para atuar junto à secretaria de saúde, entregando-lhe atribuições para as quais não prestou concurso.

18. É evidente que se a municipalidade o designou para outro cargo que não aquele para o qual prestou concurso, seria de seu dever prestar um maior e mais efetivo auxílio ao servidor, prestando os esclarecimentos e ensinamentos necessários para o desenvolvimento desta nova atividade.

19. Dito de outra maneira, se a municipalidade entendia que havia falhas na atuação do servidor, falhas na comunicação ou dificuldade em aprender alguma atividade deveria aquela ter auxiliado o servidor, ministrando cursos, aulas e outras atividades de aprimoramento. Logo, se falha há, esta não é do servidor!

20. Ainda, quando se refere *"inserção errada de pacientes no sistema"* (e embora esta situação seja completamente inverídica), é por demais evidente o fato de que o servidor está designado para outras atribuições que não lhe são próprias. A inserção de

pacientes no sistema revela o erro da própria municipalidade em designar o servidor para outras funções, não podendo-lhe ser exigido conhecimento para desempenhar funções para as quais não prestou concurso. Em resumo, atender e recepcionar pacientes, preencher fichas ou inserir informações médicas em fichas não são atribuições próprias de seu cargo de MOTORISTA – logo, se erro há, este não é do servidor.

III.

21. Mas o processo administrativo prossegue com a menção de que o servidor teria "danificado chaves" e que isto podia configurar eventual falta funcional sua. Tal narrativa feita por algum provável desafeto seu é absurda, fantasiosa e que sequer se traduz em falta funcional – revelando desconhecimento a respeito dos bens que compõe o patrimônio municipal.

22. Primeiro, tais chaves não integram e jamais integraram o patrimônio público. São chaves de propriedade exclusiva do servidor! Foram chaves feitas pelo funcionário e com recursos próprios – não se configurando como patrimônio público.

23. Segundo, se é verdade a alegação de que houve a inutilização destas, certamente o responsável por sua inutilização o deva ter feito por segurança e para proteção de prédios privados ou públicos, evitando que as mesmas viessem a ser utilizadas por terceiros ou caíssem em mãos erradas (em caso de extravio, furto ou roubo – o que causaria danos significativos não só aos particulares, mas também à Administração Pública Municipal).

24. Em síntese, aqui também não se verifica qualquer tipo de conduta que pudesse configurar falta funcional.

IV.

Em face de todo o exposto, serve o presente para apresentar defesa prévia ao processo administrativo disciplinar instaurado, requerendo que esta respeitada comissão acolha a defesa do servidor e arquive o processo.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova permitidos, em especial prova documental, pericial e testemunhal, arrolando como testemunhas as pessoas abaixo referidas e requerendo a sua devida intimação por esta egrégia comissão.

Por fim, requer seja informado o requerente a respeito do dia da oitiva das testemunhas.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento

Canguçu, 24 de junho de 2022

VALDIR HENZEL BORGES

Testemunhas (com pedido de intimação).

01) **ELIANE PEREIRA RUSCH,** brasileira, enfermeira, residente e domiciliada na rua João de Deus Nunes, 404, bairro Vila Isabel -Canguçu.

02) **JANAINA PETERS VALENTE**, brasileira, servidora, residente e domiciliada na rua Adi Teixeira da Silva 195/Bl-A, bairro Vila Isabel – Canguçu.

03) **ALEXANDRE FONSECA** – brasileiro, servidor público, residente e domiciliado na localidade denominada Estrada das Tropas, 1ºdistrito de Canguçu.

04) **VANEA ELUZA BUBOLTZ PENNING,** brasileira, técnica em enfermagem, residente e domiciliada na localidade denominada Santa Clara, 1º distrito de Canguçu.

05) **ORACI DE SOUZA TEIXEIRA,** brasileiro, motorista, residente e domiciliada na rua João de Deus Nunes, 122, bairro Vila Isabel – Canguçu

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo Portaria nº 231/2021

Data da oitiva: 05/07/2022
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário: 9h

Integrantes da Comissão/Portaria:
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Carem Eluza Braga Quintana – Membro, Portaria 276/2017
Verléia Ramson – Membro – Portaria 180/2021

Citado (qualificar o depoente: nome, cargo, lotação, matrícula)
VALDIR HENZEL BORGES, ocupante do cargo de Recepcionista, matrícula n°.8171-0, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Relato do(a) Depoente:
O depoente diz que sabe do teor do Processo Administrativo, que é em relação a uma denúncia que não condiz com sua conduta, quanto a questão das chaves diz que danificou de fato as cópias chaves (cópias pagas pelo depoente), as quais abriam a porta principal do pronto atendimento e do Materno Infantil e as originais foram devolvidas a Trissila Kluschardt e para Adriana - enfermeira, após ser transferido para o posto da Vila Nova, cerca de trinta dias depois, as cópias foram solicitadas pela Miriã e Carla Tavares. Dessa forma o depoente relatou que tinha as cópias das chaves porém tinha danificado as mesmas visto que temia que as mesmas pudessem ser roubadas e utilizadas indevidamente por terceiros. mesmo assim devolveu as chaves danificadas. Diz ser um "absurdo" o que relatam a seu respeito no processo. Menciona realizar tarefas em desvio de função, além de suas atribuições, no qual o depoente diz não se tratar de denúncia, atuando na função de oficial administrativo e recepção no CAPS AD, sendo seu horário das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira, porém chega às 7h da manhã para fazer o intervalo do meio-dia, conforme acordado com a Luciane Bastos, porém sempre cumpriu sua carga horária e até além do horário. Diz ter a cópia das chaves do CAPS AD que foram repassadas ao depoente pela Lis Aline, pois é ele que abre o CAPS pela manhã. Quando indagado sobre ter se negado a realizar tarefas a ele atribuídas, relata que não fez devido não ter conhecimento do sistema e ser, na visão do depoente, uma atribuição particular de agentes de saúde que realizam as visitas e conhecem a realidade das famílias. Relata, ainda, quanto a menção de inserção errada do tipo de ministração de medicamento a paciente, não é sua atribuição, visto que isso deve ser realizado por profissional da àrea saúde e não tem conhecimento técnico para o exercício dessa

atribuição.

Encerramento

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para o depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. O depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Carem Eluza Braga Quintana
Membro

Verléia Vahl Ramson
Membro

Valdir Henzel Borges
depoente

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo Portaria nº 231/2021

Data da oitiva: 12/07/2022
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário: 8h30min

Integrantes da Comissão/Portaria:
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Carem Eluza Braga Quintana – Membro, Portaria 276/2017
Verléia Ramson – Membro – Portaria 180/2021

Depoente: (qualificar o depoente: nome, cargo, lotação, matrícula)
Janaina Peters Valente - servidora pública concursado - cargo de servente - lotada junto a Secretaria de Saúde (ESF Vila Nova), Testemunha do citado Valdir Henzel Borges.

Relato do(a) Depoente:
Relata a depoente que sabe mais ou menos da situação envolvendo o seu Valdir, que no dia do fato não estava presente, mas que ele sempre tratou as pessoas com respeito e educação, inclusive os colegas. Nunca viu o citado ser desrespeitoso com ninguém. Com relação às tarefas de trabalho, nunca presenciou o citado se negar a fazer qualquer atribuição. Relata que não sabe nada em relação a inutilização de chaves. Acredita que o PAD foi em relação a eventual descumprimento de alguma ordem de superior. Relata que nunca presenciou nenhuma "troca de palavras" entre o seu Valdir e a enfermeira chefe.

Encerramento

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para o depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. O depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Carem Eluza Braga Quintana
Membro

Verléia Vahl Ramson
Membro

Janaina Peters Valente
Depoente

Valdir Henzel Borges
Citado

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo Portaria nº 231/2021

Data da oitiva: 12/07/2022
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário: 9h

Integrantes da Comissão/Portaria:
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Carem Eluza Braga Quintana – Membro, Portaria 276/2017
Verléia Ramson – Membro – Portaria 180/2021

Depoente: (qualificar o depoente: nome, cargo, lotação, matrícula)
Vânia Eluza Bubolz Penning - contratada - cargo técnica em enfermagem - lotada junto a Secretaria de Saúde (CAPS AD), Testemunha do citado Valdir Henzel Borges.

Relato do(a) Depoente:
Relata a depoente que sabe que ocorreram algumas acusações envolvendo o seu Valdir, relata que conheceu o seu Valdir no Pronto Atendimento, a cerca de dois anos atrás, onde ele atuava como recepcionista. Nunca ouviu falar mal do seu Valdir, nunca presenciou ele se negar a fazer tarefas, pelo menos na presença da depoente. Com relação ao trato com os usuários, sempre foi atencioso, auxilia os pacientes, quando necessário, sempre prestativo. Quanto as chaves, por diversas vezes o seu Valdir vinha de casa fechar o Pronto Atendimento, fora de seu horário de trabalho, relata que quem tinha a posse das chaves do Pronto Atendimento era o citado e as enfermeiras que ficavam a noite. Relata a depoente que atualmente o seu Valdir é recepcionista no CAPS AD. Informa que não trabalhou com o seu Valdir no ESF Vila Nova, de onde supostamente originou o presente procedimento.

Encerramento

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para o depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor.

O depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Carem Eluza Braga Quintana
Membro

Verléia Vahl Ramson
Membro

Vânia Eluza Bubolz Penning
Depoente

Valdir Henzel Borges
Citado

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo Portaria nº 231/2021

Data da oitiva: 12/07/2022
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário: 9h30min

Integrantes da Comissão/Portaria:
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Carem Eluza Braga Quintana – Membro, Portaria 276/2017
Verléia Ramson – Membro – Portaria 180/2021

Depoente: (qualificar o depoente: nome, cargo, lotação, matrícula)
Oraci de Souza Teixeira - motorista, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, testemunha do citado Valdir Henzel.

Relato do(a) Depoente:
Relata o depoente que sabe que aparentemente foi aberto um procedimento envolvendo o servidor Valdir Henzel, talvez pelo citado ser um bom servidor, sempre se espelhou em pessoas como seu Valdir por ser um exemplo de funcionário. Inclusive cita que as pessoas lhe procuram elogiando o servidor Valdir. Relata ainda que presenciou o bom atendimento do seu Valdir, no CAPS, quando em acompanhamento de seu irmão, inclusive presenciou uma paciente agradecendo o atendimento do seu Valdir. Relata o depoente que com relação a chave diz ter ouvido que seu Valdir "deteriorou" uma chave, porém como a chave quem pagou pela cópia foi seu Valdir, entende que a chave era patrimônio dele e era responsabilidade dele, no momento que é de sua inteira responsabilidade, não poderia passar a ninguém sob responsabilidade de perda da chave ou uso indevido por terceiros.

Encerramento

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para o depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

O depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Carem Eluza Braga Quintana
Membro

Verléia Vahl Ramson
Membro

Oraci de Souza Teixeira
Depoente

Valdir Henzel Borges
Citado

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo Portaria nº 231/2021

Data da oitiva: 12/07/2022
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário: 12/07/2021 – 15h 30 min

Integrantes da Comissão/Portaria:
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Carem Eluza Braga Quintana – Membro, Portaria 276/2017
Verléia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

Depoente: (qualificar o depoente: nome, cargo, lotação, matrícula)
Kelly Pires do Amaral - contratada - enfermeira - lotada junto a Secretaria de Saúde Materno Infantil.

Relato do(a) Depoente:
Relata a depoente que sabe que em ocasião de um processo do seu Valdir Henzel, e que lembra que conheceu seu Valdir no Pronto Atendimento, porém neste período ela apenas tinha contato restrito com ele, apenas de cordialidade ao entrar e/ou sair.
Disse que durante o período que trabalhou no Pronto Atendimento, como ela era uma das enfermeiras que tinham chave, pois trabalhava a noite.
Quando trabalhou no Posto da Vila Nova, era chefe da equipe, ela relata que o senhor Valdir, solicitou para fazer a cópia das chaves para que ele pudesse ter um intervalo maior no período do almoço, o que após muita insistência foi autorizado que o mesmo fizesse cópia das chaves.
A depoente relata que por diversas vezes, encontrou dificuldades na relação com o senhor Valdir. Citou como exemplo, um dia que ela foi mais cedo para auxiliá-lo no preenchimento das planilhas no sistema, porém o mesmo disse que não fazia parte de suas atribuições. Ressalta ainda que, quando o citado foi trabalhar no ESEF Vila Nova, a enfermeira recebeu mensagem que o mesmo estaria sendo remanejado para o setor de recepcionista, o qual ela havia solicitado um novo recepcionista.
Segundo ela, ele também teve problemas com a auxiliar de enfermagem, Nara Beatriz Duarte da Silveira
Segundo a depoente, por várias vezes o citado, mostrou-se grosseiro com ela e com algumas colegas. Acredita que o citado tenha dificuldades de receber orientações e "querer/aceitar" a realizar as atividades da forma com que a equipe estava acostumada. Solicitou a instâncias superiores para que realoca-se o Senhor Valdir em outro departamento, para evitar eventual conflito. Primeiramente a mesma relatou as

demandas à supervisora Aline Hepp, através de Watssap com a recorrência das atitudes do servidor, solicitaram que a enfermeira, enviasse via 1DOc, as demandas da equipe, dificuldade de relacionamento e a mesma solicitou providências quanto ao funcionário. Relata ainda que, por vezes, ele foi indelicado com as funcionárias inclusive frente aos pacientes.

Encerramento

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para o depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. O depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Carem Eluza Braga Quintana
Membro

Verléia Vahl Ramson
Membro

Kelly Pires do Amaral
Depoente

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo Portaria nº 231/2021

Data da oitiva: 12/07/2022
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário: 16h

Integrantes da Comissão/Portaria:
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Carem Eluza Braga Quintana – Membro, Portaria 276/2017
Verléia Ramson – Membro – Portaria 180/2021

Depoente: (qualificar o depoente: nome, cargo, lotação, matrícula)

Eliane Pereira Ruch - servidora pública concursado - cargo de Técnica de Enfermagem - lotada junto a Secretaria de Saúde, atualmente exercendo suas funções no ESF do Herval, Testemunha do citado Valdir Henzel Borges.

Relato do(a) Depoente:
Relata a depoente que sabe que o seu Valdir está respondendo um PAD, que sabe que teve uma reclamação do mesmo, já foi colega do seu Valdir e nunca ouviu falar mal do citado. Relata que ficou sabendo do Processo pelo servidor. Relata que o seu Valdir, no período que trabalhou com a depoente no Pronto Atendimento, nunca teve problemas de relacionamento com o ela e nem com colegas, pelo contrário sempre prestativo. A depoente relata que nunca presenciou indisposição do colega Valdir em realizar suas tarefas e nem com os pacientes. Pelo contrário, sempre "corria" para auxiliar os pacientes da melhor forma possível. Relata a depoente que o seu Valdir sempre abria o Pronto Atendimento pela manhã, até mesmo fora do seu horário de trabalho.
O citado estava presente na oitiva.

Encerramento

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para o depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma

de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. O depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Carem Eluza Braga Quintana
Membro

Verléia Vahl Ramson
Membro

Eliane Pereira Ruch
Depoente

Valdir Henzel Borges
Citado

INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr.
VALDIR HENZEL BORGES
Canguçu/RS

Na qualidade de presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 319/2018, fica V. Sa. **intimado**, a apresentar **Defesa Final Escrita,** referente ao Processo Administrativo aberto pela Portaria 231/2021, no prazo de 10 dias úteis, à Comissão.

Canguçu, 09 de agosto de 2022.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Recebido em 16/08/2022
Valdir B

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

–Md.. RODRIGO LARANJEIRA.

Portaria de abertura nº 231/2021

VALDIR HENZEL BORGES, já qualificado, vem, à presença de V.Sa., em atenção a Portaria de nº: 231/2021 que determinou a abertura de processo administrativo disciplinar contra o requerente, apresentar a suas razões finais, conforme passa a expor, em síntese:

Quanto ao processo:

Que, em face da Portaria de nº.: 231/2021, foi determinado a abertura de processo administrativo disciplinar em face do servidor VALDIR HENZEL BORGES, em razão de possível descumprimento de deveres previstos no artigo 169 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canguçu-RS.

Que, não foi informado ao servidor qual a transgressão que tenha praticado, já que não praticou qualquer deslize em face do Poder Público Municipal. Em verdade, sempre andou dentro dos ditames legais, e, cumpriu rigorosamente com todos os deveres pactuados no artigo 169 e seus incisos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

De qualquer maneira à análise do termo de citação de fls., se infere que estaria sujeito as penalidades constantes do inciso II, do artigo 178 do Estatuto dos Servidores Municipais, qual seja, "abandono de cargo".

Ora, como acima já foi referido, jamais ou a qualquer tempo o signatário deixou de cumprir com suas obrigações funcionais, sempre foi assíduo e prestativo. Não fora isto, não há nos autos um indicativo, por mínimo que seja de "falta ao serviço", ainda que justificada, quanto mais, abandono de cargo.

Em verdade, a única acusação feita contra o signatário é da lavra da servidora Kelly Pires do Amaral, a qual, apenas afirma que autorizou a que o signatário efetivasse cópias das chaves, que de certa feita teria tentado auxilia-lo no preenchimento de planilha no sistema e que o servidor teria lhe dito que tal não fazia parte de suas atribuições, que teria se mostrado grosseiro com colegas e indelicado com as funcionárias.

Das testemunhas:

Egrégia Comissão, que falta administrativa praticou o servidor? Ora, a efetivação de cópia de chaves não se traduz em falta alguma, primeiro, porque estas foram feitas a suas expensas, segundo, porque o intervalo um pouquinho maior sempre foi rigorosamente compensado, e, terceiro, porque recebeu autorização da chefe imediata para sua consecução.

Embora não tenha sido motivo do depoimento de Kelly, é importante que se saliente que o signatário por prudência, quando da entrega das chaves, as entortou com vistas a que não fossem entregues a outras pessoas. Referido ato, não se constituiu em ofensa ou prejuízo ao Município já que estas foram por ele confeccionadas.

Também, quais foram as palavras agressivas que teria proferido? a quem ofendeu? Onde estão os depoimentos de referidas pessoas? Outrossim, constitui-se em transgressão administrativa o fato de dizer que não lhe compete efetivar planilhas?

Em verdade, não houve qualquer tipo de transgressão que tenha restado comprovado, pelo contrário, as testemunhas ouvidas foram **unissonas em lhe abonar a conduta, todas, se exceção** falaram de seu exemplar conduta.

A analise das peças processuais fica evidente seu caráter indevido e improcedente, exalando um nítido interesse de perseguição ao servidor e de ilegal coação moral por parte de algum terceiro interessado em constrangê-lo e submetê-lo a uma situação vergonhosa e desabonatória perante seus colegas de trabalho.

Ficou clarificado o "*denuncismos*" e o intuito de perseguição, pelo que, por evidente há de ser reprimida por esta respeitada comissão, evitando-se expor aqueles funcionários que se doam diariamente em favor da administração pública municipal, sob pena de transformar o Poder Público Municipal em uma indesejada arena de batalha.

Como já foi dito, durante todo este tempo de servidor público, jamais teve qualquer tipo de conflito com seus colegas (pelo menos não da parte do requerente), anotações desabonatórias, advertências ou cometeu algum fato que viesse a manchar a sua carreira funcional. Sua carreira é ilibada e absolutamente correta, tanto agora, quanto no tempo em que trabalhou junto à secretaria de obras (cujos colegas poderão testemunhar neste sentido).

Nunca foi indelicado com quem quer que seja ou teve falta de vontade em aprender o seu ofício e atividades que foram confiadas. Jamais recusou-se a realizar o seu trabalho ou tarefas que lhe foram determinadas, aceitando sempre as recomendações de seus superiores e sempre tentando melhorar o seu desempenho e comunicar-se com seus colegas.

As imputações trazidas pelos documentos anexados ao processo são inverídicas, vazias, desprovidas de qualquer sentido e que certamente traduzem apenas a opinião íntima e subjetiva de algum colega interessado em desfazer a carreira do funcionário e manchá-la, mas que, como dito, não se traduzem jamais em falta funcional.

Em face de todo o exposto, ratificando de forma integral todos os argumentos narrados na defesa prévia, requer que esta respeitada comissão acolha a defesa do servidor e de forma pronta e eficaz promova pelo arquivamento integral do presente processo, isentando-se, pois, o serviço de qualquer tipo de penalidade, por mínima que seja.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento

Canguçu, 24 de agosto de 2022

VALDIR HENZEL BORGES

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal,

A Comissão de Processo e Sindicância Administrativa designada para apurar os fatos apontados na Portaria nº 231/2021, envolvendo o servidor estatutário detentor do cargo de recepcionista Valdir Henzel Borges, em razão de suposto descumprimento de deveres funcionais, bem praticadas condutas vedadas pelo Estatuto Municipal, vem apresentar o relatório final nos termos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Com efeito, observo que o prazo inicial expirou, todavia a de se considerar a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, especialmente emanada do Supremo Tribunal Federal – STF, entende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que nem ocorreu no caso concreto.

Convém mencionar que intimado para apresentar defesa final, o servidor silenciou.

DOS FATOS APURADOS E DA PROVA

Da análise do conjunto probatório, incluindo prova testemunhal, fotografias, bem como defesas prévia e final, concluímos pela não responsabilização do servidor pelo alegado descumprimento dos deveres funcionais, visto que, eventual danos às cópias das chaves de repartição, tendo sido as mesmas compradas pelo próprio servidor, não configuram dano ao patrimônio público.

Alerta-se porém, para que seja retificado que a Administração Pública organiza-se através de uma estrutura complexa, com unidades de atuação e servidores, com instrumentos de atribuições e escalonamento de funções, com o decorrente poder de chefia, o qual garante a prerrogativa de emitir ordens, gerando por sua vez o dever de obediência dos subordinados.

Deste modo, a atuação dos servidores é determinada da pela ordem dos superiores hierárquicos, a qual por sua vez é limitada pela lei, a qual estabelece deveres, prerrogativas e

atribuições, não cabendo ao servidor decidir de modo unilateral suas tarefas e horários, posto que estes já são predeterminados, devendo ser fiscalizados pelo superior hierárquico.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Este é o parecer.

Ao Sr. Prefeito Municipal para decisão.

Canguçu, 19 de Setembro de 2022.

Rodrigo T. Larangeira	**Carem B.Quintana**	**Verléia Vahl Ramson**
Presidente da Comissão	**Membro da Comissão**	**Membro da Comissão**

PORTARIA N° 231/2021

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1° - Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** para esclarecer os fatos narrados no memorando nº 24.257/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentos anexos, envolvendo o Servidor Público Municipal **VALDIR HENZEL BORGES,** ocupante do cargo de Motorista, matrícula n°.8171-0, em razão de possível descumprimento de deveres previstos no artigo 169 – Lei 2239/2003, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canguçu-RS.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 239/2022

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1° - Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** para resolver a situação da Infração do Veiculo Saveiro IZF 8B48 ocorrido dia 31/03/2022 às 09:54 horas, sendo identificado como Condutor o servidor Márcio Hamm, que, questionado disse estar ciente da multa, mas se recusou a fazer o acerto de imediato, optando pelo encaminhamento ao secretário. Igualmente recusou-se, quando solicitado a fazer o desconto em folha de pagamento do valor da infração para o devido ressarcimento para a empresa multi-kar.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 08 DE JUNHO DE 2022.

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 259/2022

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Lei 2239/2003;

RESOLVE:

ART. 1° - Determinar a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** para resolver a situação da multa ocorrida dia 19/01/2021 às 09:25 horas, com veículo VW/Novo Gol 1.6, placa IUL1982, sendo identificado como condutor o servidor Márcio Volnei Hamm, que, ciente da multa, recusou-se a fazer o acerto e igualmente recusou-se, quando solicitado, a fazer o desconto em folha de pagamento do valor da infração, optando pelo encaminhamento ao secretário.

ART.2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART. 3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a Sindicância Investigativa, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 29 DE JUNHO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 321/2022

"DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos descritos no Memorando nº 18.366/2022 de 30.08.2022, parte integrante desta Portaria, na forma de anexos, referente à conduta do servidor **ARI ALVES BORBA,** cargo de Motorista, matrícula nº 8458-1, em suposta conduta inapropriada ao deferir em audio, palavras de baixo calão em resposta a indagações do Assessor de Transporte em Saúde, Mauricio Mendes de Matos, ocorrido dia 27 de agosto último.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o Processo Administrativo Disciplinar, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 31 DE AGOSTO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 335/2022

"DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos descritos no Memorando nº 19.490/2022 de 13.09.2022, parte integrante desta Portaria, na forma de anexos, referente à conduta do servidor **MAURICIO GULARTE DA SILVEIRA**, cargo de Técnico em Prótese Dentária nº 502227, acerca do não cumprimento da carga horária total nas suas atividades no cargo que exerce na Secretaria Municipal de Saúde no mês de agosto de 2022, especialmente pelo fato de aparentemente ser uma prática recorrente.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o Processo Administrativo Disciplinar, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 15 DE SETEMBRO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 335/2022

"DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos descritos no Memorando nº 19.490/2022 de 13.09.2022, parte integrante desta Portaria, na forma de anexos, referente à conduta do servidor **MAURICIO GULARTE DA SILVEIRA**, cargo de Técnico em Prótese Dentária nº 502227, acerca do não cumprimento da carga horária total nas suas atividades no cargo que exerce na Secretaria Municipal de Saúde no mês de agosto de 2022, especialmente pelo fato de aparentemente ser uma prática recorrente.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o Processo Administrativo Disciplinar, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 15 DE SETEMBRO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 336/2022

"DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar, com fulcro no art. 2º, III, da Lei Municipal 3.045/2008, os fatos descritos no Memorando nº 20.017/2022 de 21.09.2022, parte integrante desta Portaria, na forma de anexos, referente à conduta do servidor **CLEIDER SILVEIRA BERMUDEZ** (lotado atualmente na Central de Veículos e Transportes), acerca do ocorrido dia 01.09.2022 através das informações repassadas pelo servidor sobre um suposto acidente, onde as ambulâncias do município estariam envolvidas, gerando enorme transtorno no Pronto Socorro, visto que as equipes estavam em prontidão para aguardar os pacientes envolvidos no acidente, o qual não se confirmou.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o Processo Administrativo Disciplinar, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 21 DE SETEMBRO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

Memorando 20.017/2022

Responder apenas via 1Doc

PREFEITURA DE CANGUÇU

Miquélen R. SMA - CVT

CC

Para
SMA - Secretaria...
A/C Mauricio G.
3 setores envolvidos
SMA - CVT | SMA | SMA - ADM
21/09/2022 12:29

Relato

Prezado,

Venho através deste relatar o acontecido no dia 01/09/2022.

Neste dia estava super corrido, muitas altas e muitas viagens. Tínhamos duas ambulâncias agendadas pra esse dia, sendo que uma só ficou a disposição do município, porém, também teve que ser utilizada porque teve transferência do hospital.

O que ocorreu é que geralmente, as altas são rápidas de fazer, mas nesse dia as coisas ficaram tumultuadas e gerou um certo tipo de fila para alta, pois todas ambulâncias estavam ocupadas. Pois bem, nesse dia o servidor Cleider estava a frente do telefone, era o dia dele como plantonista.

Fiz as escalas e fui embora como de costume. Recebo a ligação do Mauricio Mendes perguntando sobre um suposto acidente que o mesmo, Cleider, havia falado pro hospital que as ambulâncias estavam demorando por causa desse acidente. Retornei a central para ver o que estava acontecendo e perguntei pra ele sobre esse acidente e ele me disse que não teria acidente nenhum, que nunca falou com o hospital sobre acidente ou qualquer assunto sobre.

Nesse meio tempo, encontro o condutor de ambulância Eduardo e ele me relatou que foi no hospital pra fazer uma alta por volta de umas 18:15min mais ou menos e o hospital estava apostos como se realmente fosse chegar uma emergência o que de fato não era verdade.

Não tinha emergência nenhuma e nem tão pouco acidente algum. Sei que foi feita uma mobilização no hospital sem necessidade alguma.

Att.

Miquélen Dos Santos Rodrigues
Chefe da Central de Veículos e Transportes.

É base de:

Proc. Administrativo 9.252/2022 - Processo Administrativo Disciplinar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Este documento contém assinatura digital, realizada por MIQUÉLEN DOS SANTOS RODRIGUES CPF 861.XXX.XXX-34, MAURICIO GONZAGA GONÇALVES CPF 018.XXX.XXX-56, RICHELI CUNHA COELHO CPF 542.XXX.XXX-49.

21/09/2022 12:29:33 Miquélen Dos Santos Rodrigues [SMA - CVT] assinou digitalmente **Memorando 20.017/2022** com o certificado **MIQUÉLEN DOS SANTOS RODRIGUES** CPF **861.XXX.XXX-34** conforme MP nº 2.200/2001 .

21/09/2022 14:24:14 Mauricio Gonzaga Gonçalves [SMA] **arquivou**.

21/09/2022 14:24:14 Mauricio Gonzaga Gonçalves [SMA] parou de acompanhar.

1 Despacho não lido

Despacho 1- 20.017/2022

21/09/2022 14:24

(Encaminhado)

Mauricio G. [SMA]

[SMA - ADM - Núcl...]

A/C Ildo B.

CC

Prezado,

Tendo em vista os fatos narrados neste memorando e nos documentos anexos ao presente despacho, solicito a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Cleider Silveira Bermudez (lotado atualmente na Central de Veículos e Transportes), com fulcro no art. 2º, III, da Lei Municipal 3.045/2008.

_

Mauricio Gonzaga Gonçalves

Assessor Especial do Gabinete do Prefeito

Gmail_Fwd__Relato_oc...

Relato_equipe_PS_01_...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/09/2022 14:24:16 Mauricio Gonzaga Gonçalves [SMA] solicitou a assinatura de **RICHELI CUNHA COELHO** em Despacho 1- 20.017/2022 . Assinado

21/09/2022 14:24:51 Mauricio Gonzaga Gonçalves [SMA] assinou digitalmente **Memorando 1- 20.017/2022** com o certificado **MAURICIO GONZAGA GONÇALVES** CPF **018.XXX.XXX-56** conforme MP nº 2.200/2001

21/09/2022 14:44:06 Miquélen Dos Santos Rodrigues [SMA - CVT] **arquivou**.

21/09/2022 16:19:09 Ildo Radtke Blodorn [SMA - ADM] emitiu o Proc. Administrativo 9.252/2022 a partir deste documento.

21/09/2022 21:39:56 RICHELI CUNHA COELHO [SMA] assinou digitalmente **Memorando 1- 20.017/2022** com o certificado **RICHELI CUNHA COELHO** CPF **542.XXX.XXX-49** conforme MP nº 2.200/2001 .

Este documento contém assinatura digital, realizada por **MIQUÉLEN DOS SANTOS RODRIGUES** CPF **861.XXX.XXX-34**, **MAURICIO GONZAGA GONÇALVES** CPF **018.XXX.XXX-56**, **RICHELI CUNHA COELHO** CPF **542.XXX.XXX-49**.

22/09/2022 09:57:45	Richel Rickes Prestes SMA - ADM	**arquivou**.
03/10/2022 15:49:06	Miquélen Dos Santos Rodrigues SMA - CVT	**arquivou**.

Este documento contém assinatura digital, realizada por **MIQUÉLEN DOS SANTOS RODRIGUES** CPF **861.XXX.XXX-34**, **MAURICIO GONZAGA GONÇALVES** CPF **018.XXX.XXX-56**, **RICHELI CUNHA COELHO** CPF **542.XXX.XXX-49**.

HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU
Rua José Albano de Souza, 140 - Canguçu/RS
CNPJ: 88.239.074/0001-26 - **Fone: (53) 3252.1100**

EVOLUÇÃO ENFERMAGEM

Data/Hora	REGISTRO
01/09/22 (T)	Após outros contatos prévios para informações sem sucesso para saber do transporte da alta de um paciente que aguardava desde antes das 13h na recepção do P.S. Recepcionista Karoline entra em contato pelo celular do transporte para solicitar uma ambulância para alta de outro paciente do P.S e qual foi informada de que não teria possibilidade de enviar ambulância devido a ocorrência de um grave acidente onde todas ambulâncias estavam se deslocando para atender. Karoline comunicou a equipe que se mobilize para organizar sala de emergência materiais para o suposto chegada dos acidentados. Neste momento chega a ambulância do transporte do prefeitura com o condutor Eduardo que desconhecia o suposto acidente que teria ocorrido. Técnica de enfermagem Vanderlei entra em contato com SAMU para saber se eles teriam sido acionados o qual teve a resposta que ninguém teria alertado até o momento. Neste mesmo condutor Eduardo Refere que veio levar a alta do paciente o qual foi solicitado. Ressaltamos que o contato com o transporte foi feito por volta das 14:30h da recepcionista Karoline com funcionário do transporte Cleiderl até o presente momento 18:35h não chegou nenhum paciente/ambulância do referido acidente. Lorrany S. Nunes, Mariana K. da S., Karoline U. Borges Mariana Konrad da Silva Lorrany S. Nunes Enfermeira COREN RS - 645753 Vanderlei Farias Porto Téc. de Enfermagem COREN RS - 206.116 Mariana Konrad da Silva Téc. de Enfermagem COREN-RS 1702720-TE Dr. Rodrigo S. Meneze MÉDICO CRM-RS 52940

Paciente	Quarto	Observações:
Médico	Leito	

Gráfica Express - 3251.5674 - São Leo Sul - 50 blocos com 100 fls

Digitalizado com CamScanner

Gmail Mauricio G. Gonçalves <mauriciogonzaga.pmc@gmail.com>

Fwd: Relato ocorrido com equipe do PS de Canguçu

1 mensagem

eliezer timm <eliezerj.timm@gmail.com> 12 de setembro de 2022 15:17
Para: mauriciogonzaga.pmc@gmail.com

Para conhecimento e providências

---------- Forwarded message ---------
De: **hospital canguçu** <hcc.gestor@gmail.com>
Date: sex., 2 de set. de 2022 16:54
Subject: Relato ocorrido com equipe do PS de Canguçu
To: eliezerj.timm@gmail.com <eliezerj.timm@gmail.com>

Boa tarde,

Segue, em anexo, relato da equipe do turno da tarde do Pronto Socorro do município ocorrida no dia 01/09/2022, sobre informações repassadas pelo funcionário Cleider sobre um suposto acidente onde as ambulâncias do município estariam envolvidas, o qual não se confirmou, mas gerou transtorno com a equipe, visto que estavam em prontidão para aguardar os pacientes envolvidos neste acidente e que não chegaram. Sem contar dos contatos realizados com o plantão do transporte para solicitar veículo para alta de paciente aguardando no PS, na qual a equipe encontrou dificuldades com o mesmo funcionário.

Sem mais.

At.te

--
Míriam Radtke Neutzling
Gestora Administrativa

HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU

Relato equipe PS 01.09.2022.pdf
773K

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, em análise dos fatos apontados na Portaria nº 336/2022, envolvendo o servidor Cleider Silveira Bermudez, sobre denúncia de suposta transmissão de informações inverídicas, teriam acarretado confusão e transtorno junto ao Pronto Socorrro, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades. Observe-se que, ainda que o prazo inicial eventualmente tenha expirado, considerando-se a complexidade do feito e a jurisprudência acerca do assunto, com destaque aquela da Suprema Corte a qual defende que o processo administrativo pode ultrapassar o prazo, não havendo prejuízo, exceto a cessação de eventual concessão de liminar nele deferida, situação que sequer ocorreu no presente feito,

II - DOS FATOS APURADOS. A PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL:

Da análise do conjunto probatório, a Comissão colheu depoimentos de Lorrany da Silva Nunes, Karoline Voigt Borges, do próprio indiciado, além do memorando e defesas prévia e final.

III - DA ANÁLISE DAS PROVAS:

Inicialmente é imperioso destacar que da grande responsabilidade da atuação junto à Central de Veículos uma vez que faz a logística da destinação dos veículos disponíveis para saída e entrada de pacientes hospitalizados, transporte para exames, cirurgias e demais procedimentos.

Assim, há necessidade de diálogo sério e transparente, tanto com os colegas servidores, como com pacientes, servidores de outras instituições e demais particulares envolvidos nestes procedimentos.

Partindo dessa premissa, em que pese os argumentos da defesa escrita, há confirmação nos demais depoimentos que houve informação errônea e/ou falsa que gerou um grande transtorno juto ao Pronto Socorro do Hospital, uma que servidores tomarem ciência de que teria ocorrido um acidente, gerou uma grande movimentação da emergência para receber eventuais feridos no acidente, fugindo inclusive da rotina então posto, até se descobrir que não havia ocorrido qualquer acidente.

IV - CONCLUSÃO:

Diante dos fatos acima descritos, foi comprovado que houve prática de conduta vedada pelo Estatuto, visto, se não mentiu, passou informação equivocada a outros órgãos, seja por desídia ou descuido, comprometendo seriamente estruturas ligadas à saúde municipal, conforme previsão estatutária retro descrita:

Art. 170: É proibido ao servidor qualquer ação ou missão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à administração pública, especialmente:

(...)

XVIII - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;

Deste modo, uma vez descumprido os deveres supra descritos, **opinamos pela aplicação da pena de repreensão escrita,** conforme previsão do Estatuto abaixo transcrita:

Art. 176: A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Em confirmando-se esta manifestação, comunique-se o órgão responsável pela avaliação de estagio probatório do servidor.

Canguçu, 31 de Março de 2023.

Rodrigo T. Larangeira	Gustavo S. da Silva	Verléia Vahl Ramson
Presidente da Comissão	Membro da Comissão	Membro da Comissão

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria de abertura nº. 336/2022

CLEIDER SILVEIRA BERMUDEZ, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob o número 890.305.830-53, RG: 8057576962, residente e domiciliado na Avenida São Francisco de Paula, nº 3977, bairro Areal, Pelotas/RS, vem, à presença de V.Sa., em atenção a Portaria de nº: 336/2022, que determinou a abertura de processo administrativo disciplinar contra o requerente, apresentar a sua **DEFESA FINAL**, consubstanciado nos argumentos de fato e de direito a seguir expostos, em breve síntese:

1. Trata o presente incidente de um Processo Administrativo Disciplinar proposto contra o servidor Cleider Silveira Bermudez, **por conta de supostas informações falsas prestadas no dia 01 de setembro de 2022, enquanto plantonista da central de veículos da cidade de Canguçu.**

2. Diz-se isso porque o servidor investigado **jamais prestou qualquer informação falsa, muito menos envolvendo as ambulâncias do município**. O subscrevente tem consciência da importância das suas atribuições e da seriedade das informações prestadas pela central de veículos.

3. Salienta-se que o investigado é pessoa proba e exemplar, sendo sua vida pessoal e profissional, pautada pelos mais fiéis princípios constitucionais e sociais, como o

da lealdade e equidade. Tanto em sua vida pessoal quanto em sua vida profissional, jamais respondeu por qualquer processo criminal ou condenado em processo administrativo.

4. Outrossim, **inexistem quaisquer provas da suposta informação falsa prestada pelo investigado**. Salienta-se que as informações contidas no prontuário de evolução de enfermagem são imprestáveis, eis que unilaterais e vagas.

5. Dito isso, considerando o Princípio Constitucional da Presunção de Inocência, sabendo-se que, na dúvida o investigado haverá de ser absolvido, é que requer extinção sumária do presente inquérito ou ao final a ABSOLVIÇÃO do investigado.

6. Em face de todo o exposto, serve o presente para apresentar defesa FINAL ao processo administrativo disciplinar instaurado, requerendo que esta respeitada comissão acolha a defesa do servidor e arquive o processo.

7. Ao cabo de todo desenrolar deste procedimento administrativo, reitero, através deste documento, **tudo que já foi apresentado e que serve de suficiente fundamento para minha absolvição por parte desta reta comissão**.

Por tudo isso, peço e espero Absolvição.

Canguçu, 30 de março de 2023

CLEIDER SILVEIRA BERMUDEZ

INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr.
Cleider Silveira Bermudez
Canguçu/RS

Na qualidade de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria 371/2022, fica V. Sa. intimado, a **apresentar defesa final** sobre o Processo Administrativo, aberto pela Portaria 336/2022, no **prazo de 10 dias do recebimento desta intimação**, no Setor Jurídico da Prefeitura, situada à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420 – Centro

Canguçu, 24 de Março de 2023.

Gustavo Silveira da Silva
Membro da Comissão

Cleider Bermudez
24/03/23

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo Nº 336/2022

Data da oitiva:17/02/2023
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário: 8:30h

Integrantes da Comissão/Portaria:
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Gustavo Silveira da Silva – Membro, Portaria 371/2022
Verléia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

Intimado:
Karoline Voigt Borges - Recepcionista HCC

Relato do(a) Depoente:
A depoente sabe por que foi chamada, relativo ao funcionário cleider do transporte, ocorrido por uma ligação, em que é responsável pela ligações para a central, a qual solicitou uma ambulância, segundo ela cleider informou que não havia ambulância disponível pois ocorreu um acidente grave, posteriormente informando o fato a enfermeira, na sequência houve uma preparação pela equipe de enfermagem para aguardar o possível acidente, no instante que chegou uma ambulância com o motorista eduardo, informando que não sabia do fato, o citado procurou a depoente informando que estava abrindo um PAD sobre ele, indo até ela com justificativa de conhecê-la, questionando a depoente se ela achou que o suposto fato teria acarretado algum transtorno ao hospital. A depoente relata que dificilmente é negado a ambulância, mas afirma que com ele é sempre maior a necessidade de informações passadas, visto o volume de questionamentos por parte do mesmo. Registra que com a depoente nunca houve fato parecido, nem com ele e nem com qualquer outro servidor da central.

Encerramento

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para a depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou

que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. A depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Gustavo Silveira da Silva
Membro

Verléia Vahl Ramson
Membro

Karoline Voigt Borges

Karoline Voigt Borges
Intimado

INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr.
Karoline Voigt Borges
Canguçu/RS

Na qualidade de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria 371/2022, fica V. Sa. **intimado**, a comparecer para depoimento sobre o Processo Administrativo, aberta pela Portaria 336/2022, **no dia 17 de Fevereiro de 2023**, Sexta-feira, no Setor Jurídico da Prefeitura, situada à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420 - Centro, **às 8:30h.**

Canguçu, 14 de Fevereiro de 2023.

Gustavo Silveira da Silva
Membro da Comissão

Karoline Voigt Borges

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo Nº 336/2022

Data da oitiva:10/02/2023
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário: 8:30h

Integrantes da Comissão/Portaria:
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Gustavo Silveira da Silva – Membro, Portaria 371/2022
Verléia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

Intimado:
Lorrany da Silva Nunes - Enfermeira

Relato do(a) Depoente:
Depoente sabe porque foi chamada, foi pelo fato de uma solicitação de transporte, onde a central informou que não teria ambulância pois estaria todas ocupadas com um possível acidente, relata ser funcionária no ps, onde o paciente precisava de um transporte pois este estaria em alta hospitalar. relata que fez o contato com o transporte e que fica registrado na unidade, onde foi informado da impossibilidade relatada acima, em conversa com a médica replicou o fato colocado pelo transporte, desta forma mobilizaram-se no aguardo da ambulância, com todo aparato necessário, neste meio tempo chegou umas das ambulâncias com o motorista eduardo, o qual informou que não sabia do suposto acidente, no decorrer a própria ambulância era a solicitada para o transporte, deste fato acarreta o gasto dos materiais, relata que há uma dificuldade de comunicação.

Encerramento

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para a depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar

expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. A depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Gustavo Silveira da Silva
Membro

Verléia Vahl Ramson
Membro

Intimado

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo Nº 336/2022

Data da oitiva:03/02/2023
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário: 15:00h

Integrantes da Comissão/Portaria:
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Gustavo Silveira da Silva – Membro, Portaria 371/2022
Verléia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

Intimado:
Cleider Silveira Bermudez - Oficial Administrativo

Relato do(a) Depoente:
O depoente relata que sabe que foi chamado a depor devido a uma situação envolvendo o Pronto socorro e ambulância. Relata que no momento do acontecido, o mesmo estava começando no setor da Central de Veículos, onde dentre as diversas funções a ele atribuídas está a demanda de pedidos de ambulâncias. Recorda que na época do fato, o contato foi feito pelo hospital, solicitando uma alta, durante este contato comentou-se por parte do hospital sobre um suposto acidente. Reforça que não fez e nem faria uma ligação de tamanha grandeza como foi relatado no processo. O depoente, acredita que possa ter havido uma falha na comunicação, coloca ainda que o aparelho/linha do Hospital é precário e que atualmente utiliza a "dupla checagem" onde ele repete a solicitação para quem está do outro lado, para averiguar se não houve equívoco. O depoente acrescenta que uma vez que também é profissional da área da Psicologia, considera de grande relevância a comunicação clara e o uso das palavras nas relações entre as pessoas, tomando sempre muito cuidado ao conduzir a sua comunicação.

Encerramento

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para a depoente para, se desejasse,

acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. A depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Gustavo Silveira da Silva
Membro

Verléia Vahl Ramson
Membro

Cleider Silveira Bermudez
Intimado

INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr.
Cleider Silveira Bermudez
Canguçu/RS

Na qualidade de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria 371/2022, fica V. Sa. **intimado**, a comparecer para depoimento sobre o Processo Administrativo, aberta pela Portaria 336/2022, **no dia 03 de Fevereiro de 2023**, Sexta-feira, no Setor Jurídico da Prefeitura, situada à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420 - Centro, **às 15:00h.**

Canguçu, 29 de Janeiro de 2023.

Gustavo Silveira da Silva
Membro da Comissão

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria de abertura nº. 336/2022

CLEIDER SILVEIRA BERMUDEZ, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob o número 890.305.830-53, RG: 8057576962, residente e domiciliado na Avenida São Francisco de Paula, nº 3977, bairro Areal, Pelotas/RS, vem, à presença de V.Sa., em atenção a Portaria de nº: 336/2022, que determinou a abertura de processo administrativo disciplinar contra o requerente, apresentar a sua **DEFESA PRÉVIA**, consubstanciado nos argumentos de fato e de direito a seguir expostos, em breve síntese:

1. Trata o presente incidente de um Processo Administrativo Disciplinar proposto contra o servidor Cleider Silveira Bermudez, **por conta de supostas informações falsas prestadas no dia 31 de setembro de 2022, enquanto plantonista da central de veículos da cidade de Canguçu.**

2. Ocorre que o presente processo administrativo não merece prosperar, uma vez que se esta tentando punir um servidor que agiu dentro do exato dever legal e funcional que lhe é exigido.

3. Diz-se isso porque o servidor investigado **jamais prestou qualquer informação falsa, muito menos envolvendo as ambulâncias do município.** O subscrevente tem consciência da importância das suas atribuições e da seriedade das informações prestadas pela central de veículos.

4. Pois bem. No dia dos fatos, o Autor recebeu uma ligação originária do Hospital de Caridade de Canguçu solicitando a destinação de uma ambulância para a transferência de um paciente. **Naquele horário realmente todas as três ambulâncias estavam ocupadas por diversos motivos, não havendo, por conseguinte,** ambulância disponível de forma imediata para ser destinada ao Hospital de Caridade.

5. De posse da informação de que o Hospital estava necessitando de uma ambulância para transporte de paciente, **no exato momento da requisição o investigado contatou os três motoristas que estavam na rua e avisando-lhes na necessidade de retornarem à central da forma mais célere possível.**

6. Consta no inquérito que o investigado teria dito ao hospital solicitante que todas ambulâncias estavam deslocadas para o atendimento de um suposto acidente que teria ocorrido em Canguçu e que isto teria mobilizado equipes de prontidão no Hospital de Caridade.

7. Acontece que **o investigado jamais disse qualquer coisa a respeito de qualquer acidente**, bem como jamais prestaria tal informação, sabendo de sua falsidade.

8. Atônito com os fatos alegados pela comissão de sindicância, **o investigado tentou compreender a origem do mal entendido**. A verdade é que somente uma origem possível lhe vem à tona, **uma falha de comunicação causada por alguma interpretação equivocada no diálogo estabelecido entre o Hospital de Caridade e o servidor investigado.**

9. Salienta-se que o investigado é pessoa proba e exemplar, sendo sua vida pessoal e profissional, pautada pelos mais fiéis princípios constitucionais e sociais, como o da lealdade e equidade. Tanto em sua vida pessoal quando em sua vida profissional, jamais respondeu por qualquer processo criminal ou condenado em processo administrativo.

10. Outrossim, **inexistem quaisquer provas da suposta informação falsa prestada pelo investigado**. Salienta-se que as informações contidas no prontuário de evolução de enfermagem são imprestáveis, eis que unilaterais e vagas.

11. Dito isso, considerando o Princípio Constitucional da Presunção de Inocência, sabendo-se que, na dúvida o investigado haverá de ser absolvido, é que requer exfiltração sumária do presente inquérito ou ao final a absolvição do investigado.

12. Por fim, a presente comissão tem natureza independente e poderá decidir de acordo com suas convicções. Assim, cabe a esta respeitada comissão avaliar, de forma independente e livre, se há provas da suposta informação falsa prestada e se houve cometimento de alguma falta administrativa.

13. Em face de todo o exposto, serve o presente para apresentar defesa prévia ao processo administrativo disciplinar instaurado, requerendo que esta respeitada comissão acolha a defesa do servidor e arquive o processo.

14. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova permitidos, em especial prova documental, pericial e testemunhal, as quais serão arroladas oportunamente.

15. Por fim, requer seja informado o requerente a respeito de eventual data de audiência.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento

Canguçu, 27 de dezembro de 2022

CLEIDER SILVEIRA BERMUDEZ

Comissão de Sindicância e Processo Administrativo
Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro
CEP 96.600-0000 – Canguçu- RS
Tel: (53) 3252-9500

TERMO DE CITAÇÃO

Ilmo. Sr.
CLEIDER SILVEIRA BERMUDEZ
Canguçu/RS

A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Presidente Rodrigo Larangeira e membros Gustavo Silveira da Silva e Verléia Vahl Ramson, nomeados, respectivamente, pelas portarias, 319/2018, 371/2022 e 180/2021, promovem a sua CITAÇÃO sobre o conteúdo do processo administrativo instaurado pela **Portaria n° 336/2022,** para esclarecer os fatos narrados no memorando nº 20.017/2022 DE 21.09.22, conforme documento anexo, envolvendo o Servidor Público Municipal CLEIDER SILVEIRA BERMUDEZ, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, matrícula n°. 50515-3 lotado na Central de Veículos, a cerca do ocorrido dia 01.09.2022 através de informações repassadas pelo servidor sobre suposto acidente, onde as ambulâncias do município estariam envolvidas, gerando enorme transtorno no Pronto Socorro, visto que as equipes estavam em prontidão para aguardar os pacientes envolvidos no acidente, o qual não se confirmou

Diante do fato, fica o Senhor citado para prestar defesa escrita no prazo de 10 dias, conforme prevê o art. 30 da Lei 3.045/2008: "*O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vistas do processo na repartição, sendo fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição dos custos*", a qual deverá ser entregue na Central Administrativa, situada a Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro, para a Secretária da Comissão, ou na Procuradoria Jurídica do município.

Art. 22 – A citação do indicado deverá ser feita pessoalmente e contra -recebido, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação a audiência inicial e conterá dia, hora local e qualificação do indicado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.

§1°- Caso o indicado recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado com assinatura, de o mínimo, duas testemunhas devidamente identificado.

§ 2° - Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço será citado via postal, em carta registrada com viso de recebimento, juntando-se este ao processo.

§ 3° - Achando –se o indicado em lugar incerto e não sabido, será ele citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, ou publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 23 – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio do procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1° - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2° - Será indeferido pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Cangaçu, 20 de dezembro de 2022.

Rodrigo Thompsen Larangeira

Presidente

Observação:

22/12/22

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 336/2022

"DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar, com fulcro no art. 2º, III, da Lei Municipal 3.045/2008, os fatos descritos no Memorando nº 20.017/2022 de 21.09.2022, parte integrante desta Portaria, na forma de anexos, referente à conduta do servidor **CLEIDER SILVEIRA BERMUDEZ** (lotado atualmente na Central de Veículos e Transportes), acerca do ocorrido dia 01.09.2022 através das informações repassadas pelo servidor sobre um suposto acidente, onde as ambulâncias do município estariam envolvidas, gerando enorme transtorno no Pronto Socorro, visto que as equipes estavam em prontidão para aguardar os pacientes envolvidos no acidente, o qual não se confirmou.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o Processo Administrativo Disciplinar, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 21 DE SETEMBRO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 346/2022

"DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos descritos no Memorando nº 18.261/2022 de 29.08.2022, parte integrante desta Portaria, na forma de anexos, referente à conduta do servidor **ARI ALVES BORBA**, cargo de Motorista matrícula nº 8458, acerca do ocorrido dia 27/08/2022 (Sábado)por volta das 18h26min, quando o condutor acima referido, deixou o veículo Ambulância placas IZY8A60, sem motivo aparente, estacionada na rua Silva Tavares próximo ao número 1044.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o Processo Administrativo Disciplinar, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 03 DE OUTUBRO DE 2022.

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 356/2022

"DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos descritos no Memorando nº 21.416/2022 de 06.10.2022, parte integrante desta Portaria, na forma de anexos, referente à conduta do servidor **DAISON FERREIRA CASARIN**, cargo de Motorista matrícula nº 50096-8, acerca da divergência de informações entre o servidor e a chefia do setor a respeito do horário efetivamente realizado por ele, por conta de supostas horas extraordinárias não realizadas que constam em sua folha ponto.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o Processo Administrativo Disciplinar, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 13 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 361/2022

"DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos descritos no Memorando nº 21.972/2022 de 14.10.2022, parte integrante desta Portaria, na forma de anexos, referente à conduta do servidor **CLEIDER SILVEIRA BERMUDEZ**, **c**argo de Oficial Administrativo**,** lotado na Central de Veículos, matrícula nº 50515-3, acerca de narrativa da ouvidoria 373/2022, contendo Denúncia de cidadã, alegando má conduta do servidor.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 079/2017, de 01.02.2017, 276/2017, de 06.09.2017; 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **CAREM ELUZA BRAGA QUINTANA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 08805-6 terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o Processo Administrativo Disciplinar, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 17 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 389/2022

"DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos descritos no Memorando nº 24.117/2022 de 11.11.2022, parte integrante desta Portaria, na forma de anexos, referente a recorrência do não cumprimento da carga horária total, pelo servidor, ***RAFAEL DE VARGAS FURQUIM IZOLAN***, **c**argo de Odontólogo**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 504637, em razão de possível descumprimento dos deveres funcionais.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021 E 371/2022 DE 26/10/2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o Processo Administrativo Disciplinar, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 390/2022

"DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos descritos no Memorando nº 24.117/2022 de 11.11.2022, parte integrante desta Portaria, na forma de anexos, referente a recorrência do não cumprimento da carga horária total, pela servidora, ***JOELMA NUNES DE FREITAS***, **c**argo de Odontólogo**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 86185, em razão de possível descumprimento dos deveres funcionais.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021 E 371/2022 DE 26/10/2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o Processo Administrativo Disciplinar, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 395/2022

"DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos descritos na ouvidoria nº 364/2022 de 03.10.2022, parte integrante desta Portaria, na forma de anexos, referente a deúncia de que o servidor **EDSON RAMSOM** estaria realizando serviços particulares no cemitério municipal, durante o seu horário de expediente na prefeitura municipal, inclusive utilizando material da prefeitura, como por exemplo, areia, brita, cimento... materiais de construção. E, ainda que o mesmo também estaria vendendo gavetas e túmulos que não são de sua propriedade.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021 E 371/2022 DE 26/10/2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o Processo Administrativo Disciplinar, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 413/2022

"DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos descritos no memorando 25.908/2022 e 25.943/2022, partes integrantes desta Portaria, na forma de anexos, referente ao relato da Chefe da Central de Veículos e Transportes dos fatos ocorridos dia 02.12.2022, acerca da conduta e procedimentos adotados pelo servidor **FABIANO NOLASCO DE FREITAS**, lotado atualmente na Central de Veículos e Transportes, em razão de possível prática de infração disciplinar por violação aos deveres funcionais do art. 169 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021 E 371/2022 DE 26/10/2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o Processo Administrativo Disciplinar, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

Memorando 25.943/2022

Responder apenas via 1Doc

PREFEITURA DE CANGUÇU

Mauricio G. SMA

Para SMA - ADM - Núcl...

CC

4 setores envolvidos
SMA SMA - ADM SMS SMF

06/12/2022 16:00

Solicitação de abertura de PAD - conduta de servidor

Prezados,

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste, tendo em vista o teor dos fatos narrados no Memorando 25.809/2022 - Relato ocorrido 02/12, encaminho para abertura de Processo Disciplinar para apurar a conduta e procedimentos adotados pelo servidor Fabiano Nolasco de Freitas, lotado atualmente na Central de Veículos e Transportes, em razão de possível prática de infração disciplinar por violação aos deveres funcionais do art. 169 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Conforme depreende-se do relato, as servidoras Aline Schiavon e Miquélen dos Santos Rodrigues e o Secretário ELIEZER JORGE TIMM - SMS poderão apresentar esclarecimentos sobre o caso na instrução do processo.

Atenciosamente,

Mauricio Gonzaga Gonçalves
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito

É base de:

Proc. Administrativo 11.931/2022 - Processo Administrativo Disciplinar

Memorando_25_908_202 ..

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Este documento contém assinatura digital, realizada por RICHELI CUNHA COELHO CPF 542.XXX.XXX-49.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3909-728F-A3DE-FA88

06/12/2022 16:00:22	Mauricio Gonzaga Gonçalves SMA solicitou a assinatura de **RICHELI CUNHA COELHO** em Memorando 25.943/2022 .	Assinado
06/12/2022 16:01:52	Mauricio Gonzaga Gonçalves SMA **arquivou**.	
06/12/2022 16:01:52	Mauricio Gonzaga Gonçalves SMA parou de acompanhar.	
06/12/2022 16:06:04	RICHELI CUNHA COELHO SMF assinou digitalmente **Memorando 25.943/2022** com o certificado **RICHELI CUNHA COELHO** CPF **542.XXX.XXX-49** conforme MP nº 2.200/2001 .	
06/12/2022 16:39:26	Ildo Radtke Blodorn SMA - ADM emitiu o Proc. Administrativo 11.931/2022 a partir deste documento.	
07/12/2022 08:14:28	Ana Vitória de Ávila Luna SMF **arquivou**.	
07/12/2022 08:44:03	Richei Rickes Prestes SMA - ADM **arquivou**.	
07/12/2022 09:17:51	ELIEZER JORGE TIMM SMS **arquivou**.	
07/12/2022 09:17:51	ELIEZER JORGE TIMM SMS parou de acompanhar.	

Este documento contém assinatura digital, realizada por **RICHELI CUNHA COELHO** CPF **542.XXX.XXX-49**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **3909-728F-A3DE-FA88**

Memorando 25.809/2022

Responder apenas via 1Doc

PREFEITURA DE CANGUÇU

Miquélen R. SMA - CVT

Para
SMA - Secretaria...
A/C Mauricio G.
2 setores envolvidos
SMA - CVT SMA
05/12/2022 15:46

CC

Relato ocorrido 02/12

Prezado,

Venho por meio deste relatar o ocorrido do dia 02/12/2022. Todos saíram do prédio mais cedo por conta do jogo, mas a central ficou aberta normalmente conforme o decreto. Ficou eu e o servidor Cleider até as 17hs, e depois o Fabiano assumiu o turno.

Estava assinando as diárias e o Fabiano com o telefone, tocou o telefone e ele atendeu, era o hospital solicitando duas altas, uma aqui dentro da cidade e a outro no interior.

O Fabiano ligou para o motorista Mário que estava de plantão e a disposição no momento e relatou a demanda, o Mario solicitou técnica pra ir junto porque um dos pacientes usava sonda. Como de costume, pedi pra ele ligar pra enfermeira Aline Schiavon e pedir uma técnica e assim ele fez.

Ligou para Aline e pediu, acredito que ela falou que no momento não tinha ninguém e que logo ligava pra falar quem iria como ela sempre faz.

Só que o Fabiano foi extremamente grosso e rudi com a enfermeira exigindo que tivesse alguma enfermeira disponível na hora, naquele exato momento e delisgou o telefone.

Ligou para o Mário e disse que não tinha enfermeira, que não quiseram dar enfermeira. Que a enfermeira devia ta olhando o jogo e não prestando atenção no serviço que competia a ela.

Em nenhum momento falei alguma coisa, continuei quieta e observando a situação porque ele estava bem nervoso.

Nisso o motorista coloca uma foto no grupo da sonda e diz que a central e a enfermeira não queriam disponibilizar tecnica para fazer alta, e eu coloquei que o Fabiano não tinha jeito de falar e que não era isso exatamente, só não tinha tecnica naquele momento.

Pós eu colocar isso no grupo, o Fabiano ficou mais exaltado, falando alto e em bom tom comigo, que ele tinha educação, que não era pra eu colocar coisa em grupo, que se quisesse era pra pedir pra ele sair se não estava bom. E eu rebati dizendo que não pode falar assim com as enfermeiras e nem com ninguém, que elas nos ajudam e que sim, ele foi extremamente grosso e mal educado. Ele alegou que ela debochou da dele e riu da cara dela e que não gosta quando fazem isso com ele.

Eu me senti acuada na situação e com medo, e imediatamente chamei o secretário Eliézer e ele veio até aqui onde o Fabiano também foi grosso e sem educação.

Peço que as devidas providencias sejam tomadas.

Miquélen Dos Santos Rodrigues
Chefe da Central de Veículos e Transportes.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

05/12/2022 15:46:57 Miquélen Dos Santos Rodrigues SMA - CVT **arquivou.**

Comissão de Sindicância e Processo Administrativo
Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro
CEP 96.600-0000 – Canguçu- RS
Tel: (53) 3252-9500

TERMO DE CITAÇÃO

Ilmo. Sr.
FABIANO NOLASCO DE FREITAS
Canguçu/RS

A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Presidente Rodrigo Larangeira e membros Gustavo Silveira da Silva e Verléia Vahl Ramson, nomeados, respectivamente, pelas portarias, 319/2018, 371/2022 e 180/2021, promovem a sua CITAÇÃO sobre o conteúdo do processo administrativo instaurado pela **Portaria n° 413/2022,** para esclarecer os fatos narrados no memorando nº 25908/2022 E 25943/2022, conforme documento anexo, envolvendo o Servidor Público Municipal FABIANO NOLASCO DE FREITAS, ocupante do cargo de Recepcionista, matrícula n°. 87653-1 lotado na Central de Veículos, em razão da possível prática de infração disciplinar por violação aos deveres funcionais do art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais.

Diante do fato, fica o Senhor citado para prestar defesa escrita no prazo de 10 dias, conforme prevê o art. 30 da Lei 3.045/2008: *"O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vistas do processo na repartição, sendo fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição dos custos"*, a qual deverá ser entregue na Central Administrativa, situada a Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240 – Centro, para a Secretária da Comissão, ou na Procuradoria Jurídica do município.

Art. 22 – A citação do indicado deverá ser feita pessoalmente e contra -recebido, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação a audiência inicial e conterá dia, hora local e qualificação do indicado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.

§1°- Caso o indicado recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado com assinatura, de o mínimo, duas testemunhas devidamente identificado.

§ 2° - Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço será citado via postal, em carta registrada com viso de recebimento, juntando-se este ao processo.

§ 3° - Achando –se o indicado em lugar incerto e não sabido, será ele citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, ou publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 23 – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio do procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1° - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2° - Será indeferido pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Canguçu, 20 de dezembro de 2022.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente

Fabiano Nolasco de Freitas
21/12/2022

Observação:

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria de abertura nº. 413/2022

FABIANO NOLASCO DE FREITAS, brasileiro, solteiro, CPF: 691.325.260-91, RG: 6048372004, e-mail fabiolasco@gmail.com, servidora pública municipal, residente e domiciliado Rua Júlio de Castilhos 1536, Apto 02, Canguçu/RS, filho de Luiz Osório Novakoski de Freitas e Loiva Maria Nolasco de Freitas, vem, à presença de V.Sa., em atenção a Portaria supra, que determinou a abertura de sindicância com vistas a apurar fatos em face do requerente, apresentar a sua:

DEFESA PRÉVIA, consubstanciado nos argumentos de fato e de direito a seguir expostos, em breve síntese:

1. Trata o presente incidente de um processo disciplinar em que se apura eventual infração disciplinar envolvendo o signatário.
2. Da narrativa do memorando se extrai que o signatário, quando no exercício das funções de recepcionista readaptado, teria sido rudi e grosseiro com uma enfermeira via telefone;
3. Menciona, também o memorando que Miquelen se sentiu acuada e com medo, pelo que chamou o Secretário e que o signatário também houvera sido "sem educação".

· DA DEFESA PRÉVIA PROPRIAMENTE DITA

4- Em verdade, referido memorando menciona apenas e tão somente parte do acontecido, porém, não narra de forma precisa o ocorrido. visto que:

a- O signatário é servidor readaptado, pouco conhece da forma que deve ocorrer quanto a maneira de conduzir pessoas que dão

alta hospitalar. Assim, tão logo recebeu solicitação do hospital de caridade de Canguçu para que um paciente fosse conduzido por ambulância municipal, entrou em contato com o Motorista capacitado para referido transporte;

b- Referido motorista, de forma atenciosa e educada, explicou ao signatário que como se tratava de "paciente com sonda" era necessário que a ambulância estivesse acompanhada de uma enfermeira, lhe sugerindo que conversasse com a senhora Aline Schiavon;

c- Tendo ligado para referida servidora, do outro lado da linha, possivelmente tenha sido a senhora Aline, esta passou a rir e fazer pouco caso do pedido do signatário, ao que este insistiu na necessidade, momento em que os ânimos dos dois lados ficou levemente exaltado, neste momento o telefone ficou mudo, não sabendo o signatário se a ligação caiu ou houve um defeito;

d- Neste meio tempo, a senhora Miquelen dos Santos Rodrigues, que nada tinha a ver com o assunto, passou a ser grosseira e em voz alta para com o signatário, o qual, no mesmo tom retorquiu a referida senhora (Miquelen).

e- Tendo aparecido o senhor Secretário, os ânimos se acalmaram. Praticamente concomitante com o ocorrido, recebeu um telefonema de Aline Schiavon, a qual, lhe comunicou que houvera conseguido uma enfermeira para acompanhar o paciente, de forma plena, sem qualquer rusgas ou descontentamento o signatário e a referida senhora (Aline) se conciliaram.

DOS PODERES DA PRESENTE COMISSÃO

O signatário não praticou quaisquer atos, ainda que minimamente, pudessem transgredir as normas estatutárias, apenas e tão somente cumpriu sua missão de tentar encontrar pessoal de enfermagem para fazer o acompanhamento de um paciente.

De outro lado, esta comissão tem natureza independente e poderá decidir de acordo com suas convicções. Cabe a esta respeitada comissão avaliar, de forma independente e livre, a conduta correta e não omissiva do servidor que, tão somente procurava salvaguardar a saúde de um paciente.

Diante disso, o que se pede o liminar arquivamento desta sindicância, visto não haver qualquer tipo de ilicitude em seus atos, já que não ameaçou, não ofendeu ou ainda foi mais rude do que da forma que foi tratado.

Caso seja necessário, desde já protesta provar o alegado por todos os meios de prova permitidos, em especial pela oitiva de testemunhas, cujo rol, em sendo necessário desde já se propõe em enumerá-las.

Por fim, requer que caso este processo não venha a ser arquivado de forma liminar, seja informado da decisão, informando-o, por oportuno para apresentação do respectivo rol.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento

Canguçu, 27 de dezembro de 2022

Fabiano Nolasco de Freitas

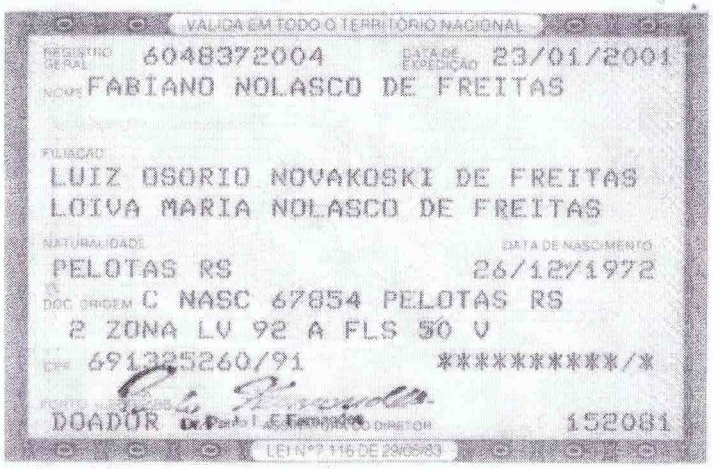

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6048372004 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/01/2001

NOME FABIANO NOLASCO DE FREITAS

FILIAÇÃO
LUIZ OSORIO NOVAKOSKI DE FREITAS
LOIVA MARIA NOLASCO DE FREITAS

NATURALIDADE PELOTAS RS

DATA DE NASCIMENTO 26/12/1972

DOC. ORIGEM C NASC 67854 PELOTAS RS
2 ZONA LV 92 A FLS 90 V

CPF 691385260/91 **********/*

DOADOR DE SANGUE

DIRETOR

152081

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr.
FABIANO NOLASCO DE FREITAS
Canguçu/RS

Na qualidade de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria 371/2022, fica V. Sa. **intimado**, a comparecer para depoimento sobre o Processo Administrativo, aberto pela Portaria 413/2022, **no dia 03 de Fevereiro de 2023**, sexta-feira, no Setor Jurídico da Prefeitura, situada à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420 - Centro, **às 8:30h.**

Canguçu, 27 de Janeiro de 2023.

Gustavo Silveira da Silva
Membro da Comissão

Fabiano Nolasco de Freitas.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo Nº 413/2022

Data da oitiva:03/02/2023
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário: 8:30h

Integrantes da Comissão/Portaria:
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Gustavo Silveira da Silva – Membro, Portaria 371/2022
Verléia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

Intimado:
Fabiano Nolasco de Freitas - Recepcionista

Relato do(a) Depoente:
O depoente relata que sabe que foi chamado a depor devido a um mal entendido que houve na central de veículos. Segundo ele, chegou para trabalhar na Central de Veículos, onde chega sempre uns 10 min antes do horário, para que o colega possa repassar as demandas. E seu colega passou que talvez o motorista da ambulância ligaria pois tivesse alta uma paciente e que necessitaria de uma ambulância, juntamente com uma técnica de enfermagem. Relata que às 17h 15min, recebeu a ligação do motorista Mario para enviar a referida técnica, então o depoente ligou para a enfermeira Aline para que enviasse a técnica, e segundo o depoente a enfermeira disse que não tinha nenhuma técnica disponível e "riu na cara dele", onde o citado sentiu que a enfermeira debochou dele e logo a ligação foi encerrada. Logo a seguir, o citado ligou para o motorista Mário para avisar que não teria técnica e em seguida o referido motorista enviou uma foto da paciente, no grupo do Whatssap da Central, e a chefe do setor Miquelen, escreveu que "Fabiano não atende bem as pessoas", e relatou que perguntou pessoalmente para Miquelen o porquê dela ter colocado tal mensagem no grupo, e onde ele se defendeu do discurso, dizendo que falou alto com Miquelen, pois ela havia falado em tom alto primeiro. Relata ainda que desenvolve seu trabalho da melhor forma possível, atendendo a todos. Logo após o acontecido, no grupo, o secretário Eliezer foi até a Central, a pedido de Miquelen, e qual conversou com o funcionário, ouvindo a versão de Fabiano, onde o secretário comentou com o funcionário que iria fazer a abertura de um PAD, após ouvir

a ligação que fica arquivada e ressalta que em momento nenhum foi desrespeitoso com o secretário e solicitou que não havia necessidade de abertura de PAD, imaginando que o mesmo seria feito em desfavor da colega Aline. Enquanto o secretário ainda estava no setor, a enfermeira Aline retornou a ligação confirmando que havia conseguido a técnica para enviar junto à ambulância. Relatou que, a pouco tempo teve oportunidade de conversar com Aline e inclusive pediu desculpas a mesma se havia sido ríspido em tal ocasião.

Encerramento

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para a depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. A depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Gustavo Silveira da Silva
Membro

Verléia Vahl Ramson
Membro

Fabiano Nolasco de Freitas
Intimado

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo Nº 413/2022

Data da oitiva:10/02/2023
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário: 9:00h

Integrantes da Comissão/Portaria:
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Gustavo Silveira da Silva – Membro, Portaria 371/2022
Verléia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

Intimado:
Aline Blaas Schiavon - Enfermeira - Pronto Atendimento - SMS

Relato do(a) Depoente:
A depoente relata que sabe que foi chamada devido a uma ligação que recebeu de um oficial administrativo, em relação a uma solicitação de uma ambulância, juntamente com técnico de enfermagem para a realização de uma alta hospitalar. A depoente relata que é de praxe realizar perguntas ao oficial administrativo, para confirmar se realmente há a necessidade de um técnico de enfermagem para realização do transporte e que na referida data do acontecido (em um dos jogos do Brasil), a depoente e o citado -Fabiano - acabaram se desentendendo durante a ligação, onde o mesmo julga que Aline foi irônica com ele, e a depoente relata que as perguntas são para averiguar a real necessidade, e que as perguntas que fez não foram para duvidar ou diminuir o trabalho do colega, mas sim, desenvolver a função da mesma da melhor forma possível. Destaca a depoente que outras vezes já ocorreram divergências com outros colegas, que segundo ela, talvez ainda não estavam apropriados da função na Central de Veículos. Como já haviam outras situações de incompatibilidade de informações/ divergências com os colegas da central, a depoente enviou uma mensagem ao secretário Eliézer, informando a situação de descontentamento com o fato ocorrido e com setor. Relata ainda, que ultimamente percebe uma melhora no atendimento dos colegas da Central de Veículos.

Encerramento

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para a depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. A depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Gustavo Silveira da Silva
Membro

Verléia Vahl Ramson
Membro

Aline Blaas Schiavon
Intimado

INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr.
Eliezer Jorge Timm
Canguçu/RS

Na qualidade de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria 371/2022, fica V. Sa. **intimado**, a comparecer para depoimento sobre o Processo Administrativo, aberta pela Portaria 413/2022, **no dia 17 de Fevereiro de 2023**, Sexta-feira, no Setor Jurídico da Prefeitura, situada à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420 - Centro, **às 9:00h.**

Canguçu, 14 de Fevereiro de 2023.

Gustavo Silveira da Silva
Membro da Comissão

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo Nº 413/2022

Data da oitiva:17/02/2023
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário: 9:00h

Integrantes da Comissão/Portaria:
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Gustavo Silveira da Silva – Membro, Portaria 371/2022
Verléia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

Intimado:
Eliezer Jorge Timm - Secretário da Saúde - SMS

Relato do(a) Depoente:
O depoente sabe por que foi chamado,pelo pedido de abertura de PAD com o servidor Fabiano da central de veículos, houve uma comunicação via telefone com a enfermeira Aline que controla as técnicas de enfermagem para o transporte, o qual teve um desentendimento com a mesma, e posteriormente ele iniciou uma discussão com a chefe Miquelem no seu ambiente de trabalho, ela entrando em contato comigo, e eu identificando já na própria ligação a alteração do servidor, chegando lá, houve várias manifestações do servidor que veio a colocar seus descontentamentos. No ato adiverti o servidor e solicitei a resolução para que o paciente pudesse receber o transporte, solicitei também a Miquelem que fosse terminar as escalas em casa, pois o servidor permaneceu alterado.

Encerramento

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para a depoente para, se desejasse, acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar

expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. A depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Gustavo Silveira da Silva
Membro

Verléia Vahl Ramson
Membro

Eliezer Jorge Timm
Intimado

INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr.
Miquelen dos Santos Rodrigues
Canguçu/RS

Na qualidade de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria 371/2022, fica V. Sa. **intimado**, a comparecer para depoimento sobre o Processo Administrativo, aberta pela Portaria 413/2022, **no dia 03 de Março de 2023**, Sexta-feira, no Setor Jurídico da Prefeitura, situada à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420 - Centro, **às 10:45h.**

Canguçu, 27 de Fevereiro de 2023.

Gustavo Silveira da Silva
Membro da Comissão

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
End.: Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240 – Centro
Canguçu/RS, CEP: 96600-00
e-mail: cspa.cangucu@gmail.com,
Telefone: (53) 3252-2754

TERMO DE DEPOIMENTO

Processo Administrativo Nº 413/2022

Data da oitiva:03/03/2023
Local: Jurídico da Prefeitura, localizado à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420, Centro - Canguçu/RS
Horário: 10:45h

Integrantes da Comissão/Portaria:
Rodrigo Thompsen Larangeira – Presidente, Portaria 319/2018
Gustavo Silveira da Silva – Membro, Portaria 371/2022
Verléia Vahl Ramson – Membro – Portaria 180/2021

Intimado:
Miquelen dos Santos Rodrigues - Chefe da central de veículos e transporte

Relato do(a) Depoente:
A depoente relata que sabe o teor do processo em questão envolvendo o servidor Fabiano. A depoente relata que quando o fato aconteceu estava em dia de jogo do Brasil na Copa, quando alguém do hospital solicitou uma técnica de enfermagem e Fabiano atendeu o telefonema e quando o mesmo foi solicitar a técnica de enfermagem a Aline Schiavon, numa primeira tentativa ela não haveria atendido e quando tentou novamente seguindo a fala do Fabiano, Aline teria sido rude no trato com ele. Após desligar o telefone, Fabiano bateu na mesa e ficou nervoso falando alto "que os demais não queriam trabalhar", Miquelen que estava no mesmo espaço que Fabiano, pediu calma para o mesmo e o mesmo havia repetido que só uns precisam trabalhar e outros não, preocupada com o nervosismo aparente, segundo ela, a mesma informou o secretário Eliezer que em seguida foi até o local conversar com o funcionário. Durante a conversa ambos alteraram-se de forma desproporcional a situação. Logo após a discussão, o secretário orientou Miquelen a terminar o serviço que estava realizando em casa.

Encerramento

Encerradas as perguntas, foi concedida a palavra para a depoente para, se desejasse,

acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, informou que não tinha nada a acrescentar. A seguir foi feita a leitura do presente termo, para que se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. A depoente nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo qual, na qualidade de secretária/membro da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes no depoimento.

Rodrigo Thompsen Larangeira
Presidente da Comissão

Gustavo Silveira da Silva
Membro

Verléia Vahl Ramson
Membro

Miquelen dos Santos Rodrigues
Intimado

INTIMAÇÃO

Ilmo. Sr.
Fabiano Nolasco de Freitas
Canguçu/RS

Na qualidade de membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria 371/2022, fica V. Sa. **intimado**, a apresentar **defesa final** sobre o Processo Administrativo, aberto pela Portaria 413/2022, **no prazo de 10 dias do recebimento desta intimação**, no Setor Jurídico da Prefeitura, situada à Rua Coronel Gênes Bento, nº 420 – Centro.

Canguçu, 15 de Março de 2023.

Gustavo Silveira da Silva
Membro da Comissão

Fabiano Nolasco de Freitas
16/03/2023

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria de abertura nº. 413/2022

FABIANO NOLASCO DE FREITAS, devidamente qualificado, vem à presença de V.Sa., em atenção a intimação datada de 16 de março do corrente, RATIFICAR todas as razões e argumentos noticiados quando da defesa prévia, no sentido de que seja este processo administrativo seja devidamente arquivado.

Em verdade, este é o caminho natural para o caso, visto que nenhum ato ou fato feito pelo signatário merece qualquer tipo de punição, por mínimo que fosse. O desconforto tratou-se de um pequeno mal entendido, que restou devidamente superado, no mesmo momento em que ocorreu.

Os depoimentos trazidos aos autos são a prova inconteste destas razões.

Em não sendo este o entendimento desta Egrégio Comissão, deseja deixar sua intenção de ouvir testemunhas, cujo rol, em sendo necessário apresentará em data oportuna.

E. Deferimento

Canguçu, 17 de março de 2023

Fabiano Nolasco de Freitas

Fabiano Nolasko de Freitas

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal:

A Comissão de Processo Administrativo, em análise dos fatos apontados na Portaria nº 413/2022, envolvendo o servidor Fabiano Nolasco de Freitas, sobre eventuais comportamentos que acarretaram descumprimento de deveres, relativos à conduta profissional, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório conclusivo nos termos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE:

O processo transcorreu regularmente, não havendo incidentes ou nulidades.

II - DOS FATOS APURADOS. A PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL:

Da análise do conjunto probatório, a Comissão colheu depoimentos de Miquélen dos Santos Rodrigues, Eliezer J. Timm, Aline Blaas Schiavon, além do próprio indiciado (memorando e defesas).

III - DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE DEFESA:

De pronto, diga-se que os depoimentos coincidem de que o servidor teria se "alterado" de forma desproporcional durante discussão que se iniciou com a servidora Aline Schiavon, depois com a servidora Miquélen Rodrigues e por fim com o então Secretário Eliézer Timm.

Deve ser destacado que eventuais discussões entre colegas são fatos até certo ponto normais, não sendo pois passíveis de reprimendas administrativas.

Porém, os relatos afirmam que servidor teve reação além da medida, o que inclusive gerou o comparecimento do Secretário, que o advertiu no ato da sua conduta incompatível, tanto pelo seu cargo, quanto pela sua condição de funcionário público, em especial na sua relação com os demais colegas.

IV - CONCLUSÃO:

Diante dos fatos acima descritos, foi comprovado que houve descumprimento dos deveres de urbanidade, comportamento condizente com a condição de funcionário público, bem como com o espírito de cooperação com os demais colegas, conforme previsão estatutária retro descrita:

> ***Art. 169: São deveres dos servidores:***
> ***(...)***
> ***V - urbanidade;***
> ***X - manutenção de comportamento condizente com a sua condição de servidor público e de cidadão;***
> ***XX - manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;***

Deste modo, uma vez descumprido os deveres supra descritos, **opinamos pela aplicação da pena de advertência verbal**, conforme previsão do Estatuto abaixo transcrita:

> ***Art. 175: A pena de advertência verbal será aplicada em casos de negligência.***

Recomenda-se ainda, que tais situações sejam evitadas, bem como denunciadas em caso de ocorrência, sempre primando pelo respeito, bom convício, visando sempre a supremacia do interesse público e a eficiência administrativa.

Acreditando ter cumprido o que nos foi determinado, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos se assim entender necessário.

Canguçu, 15 de Março de 2023.

RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA
Assinado de forma digital por RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA
Dados: 2023.03.15 09:50:22 -03'00'

Rodrigo T. Larangeira	Gustavo S. da Silva	Verléia Vahl Ramson
Presidente da Comissão	Membro da Comissão	Membro da Comissão

PORTARIA Nº 413/2022

"DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos descritos no memorando 25.908/2022 e 25.943/2022, partes integrantes desta Portaria, na forma de anexos, referente ao relato da Chefe da Central de Veículos e Transportes dos fatos ocorridos dia 02.12.2022, acerca da conduta e procedimentos adotados pelo servidor **FABIANO NOLASCO DE FREITAS**, lotado atualmente na Central de Veículos e Transportes, em razão de possível prática de infração disciplinar por violação aos deveres funcionais do art. 169 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021 E 371/2022 DE 26/10/2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o Processo Administrativo Disciplinar, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 426/2022

"DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar os fatos descritos no memorando 26.244/2022, parte integrante desta Portaria, na forma de anexo, referente a irregularidades constatadas na folha ponto do servidor **DAVID DUTRA FERREIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, acerca do elevado número de faltas injustificadas no mês de novembro de 2022.

ART. 2º - A comissão deverá apurar os fatos, com o levantamento completo da situação relatada, de acordo com as informações descritas no artigo 1º, bem como os documentos que integram esta Portaria; e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apurar a responsabilidade do servidor, utilizando todos os meios cabíveis e legais, levando em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para elucidar o fato de forma clara e conclusiva.

ART.3º - A Comissão nomeada pelas Portarias nºs 319/2018, de 19.12.2018, e 180/2021, de 25/10/2021 E 371/2022 DE 26/10/2022, que designa Membros Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujos membros titulares são: **RODRIGO THOMPSEN LARANGEIRA,** Advogado, matrícula nº 8911-7, **VERLÉIA VAHL RAMSON**, Professora, matrículas nº 80365, e nº 50.181-6 e **GUSTAVO SILVEIRA DA SILVA**, Técnico em Segurança do Trabalho, matrícula nº 50.449-1, terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o Processo Administrativo Disciplinar, a qual deverá, obrigatoriamente, constar relatório circunstanciado e conclusivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCUS VINÍCIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito